



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 77

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a oferecer garantias em favor da Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A. — EMBASA, sobre o valor de Cr\$1.971.899.400.000,00 (um trilhão, novecentos e setenta e um bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalente a US\$99,300,000.00 (noventa e nove milhões e trezentos mil dólares), parcela de empréstimo obtido pela República Federativa do Brasil junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRDS, e a elevar temporariamente seus limites de endividamento, para implementação do Projeto de Modernização do Setor de Saneamento — PMSS, naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a oferecer garantias em favor da Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A. — EMBASA, em operação de crédito vinculada ao Projeto de Modernização do Setor de Saneamento — PMSS, naquele Estado.

Parágrafo único. Para permitir o oferecimento das garantias, o Senado Federal autoriza a necessária elevação temporária do limite de endividamento do Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal.

Art. 2º As características da operação de crédito a ser garantida são as seguintes:

I — **valor pretendido:** Cr\$1.971.899.400.000,00, equivalente a US\$ 99,300,000.00, em 26 de fevereiro de 1993;

II — **prazo para desembolso dos recursos:** até abril de 1998;

III — **juros:** pagos semestralmente sobre o principal das retiradas e do valor restante do empréstimo, a uma taxa para cada trimestre, equivalente aos “custos dos empréstimos qualificados” (em torno de 7% ao ano), determinados de acordo com o trimestre anterior, mais 0,5% ao ano;

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES****Diretor-Geral do Senado Federal****AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor Executivo****CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Diretor Administrativo****LUIZ CARLOS BASTOS****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal****ASSINATURAS**

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

IV — comissão de compromisso: 0,75% ao ano, paga a cada seis meses sobre o valor do principal do empréstimo que não tiver sido retirado;

V — taxa de serviço: 0,2% ao ano, incidente sobre as quantias retiradas, pagável ao agente financeiro, no caso do Banco do Brasil;

VI — garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado;

VII — destinação dos recursos: Projeto de Modernização do Setor de Saneamento — PMSS;

VIII — condições de pagamento do principal: parcelas semestrais, vencendo a primeira em outubro de 1997 e a última em abril de 2007;

IX — condições de pagamento dos juros e comissões: semestralmente, sendo paga a primeira parcela no primeiro semestre de 1994.

Art. 3º O exercício desta autorização deverá se dar em até duzentos e setenta dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 83ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1993****1.1. ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE**

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República
Nº 175/93 (nº 239/93, na origem), de agradecimento da comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr.1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 169/93, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/91 — Complementar, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União, com correções que menciona.

Nº 174/93, encaminhando para os devidos fins, autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 32/93-Complementar, que estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

1.2.3 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 90/92 (nº 3.019/92, na Casa de origem), que estende aos educandos dos APAE e aos educandos que recebam atendimento especializados o disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

1.2.4. Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 56/93-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro e Habitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/93, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a execução de sentença penal estrangeira e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 454/93, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

e Social — BNDES, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, informações que menciona.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento do Ofício nº 967/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/29, de 1993.

— Recebimento do Ofício nº S/40, de 1993 (s/nº, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo no valor total de setenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/92, lido anteriormente.

— Aprovação pela Comissão Diretora, em sua reunião do dia 6 do corrente, dos Requerimentos nº 349, 350, 357, 358, 390, 395, 405, 406, 412, 415, 422, 425 e 429, de 1993.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR GERSON CAMATA — Reiteração de pedido de informações que menciona.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Considerações a respeito da estagnação da economia brasileira e seu alto custo social.

SENADOR WILSON MARTINS — Homenagem póstuma ao Arcebispo mato-grossense Dom Antônio Barbosa.

1.2.8 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 306/93, colocando-se à disposição da Casa, para, em qualquer data a ser marcada pela Mesa, comparecer ao Plenário do Senado Federal.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHOS — Elogiando atitude do Ministro da Fazenda, Eliseu Resende, que se dispôs a prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o Programa de Financiamento à Exportação — PROEX. Seca do Nordeste.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Sanção, pelo Senhor Presidente da República, da Lei nº 8.648/93, que obriga os filhos a cuidarem de seus pais idosos.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Governador do Estado de Roraima, cópia da "Carta de Roraima", em que focaliza, entre outros

assuntos, a questão da demarcação das terras indígenas naquele Estado, bem como a construção de infra-estrutura básica para agricultura e a implantação de projetos assistenciais às comunidades indígenas.

1.2.11 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 58/93, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que concede aos idosos e aos portadores de deficiência os benefícios previstos no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 34, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS — destinados ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/93. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY SUASSUNA — Apresentando à Casa projetos de lei de sua autoria, regulando punições ao separatistas.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Preocupações de S. Exª com declarações do Presidente do PT à imprensa, na última sexta-feira, ofensivas ao Presidente da República. Explicações de Lula sobre o significado das cores da bandeira do PT. Vinda ao Senado, na próxima quarta-feira, do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos concernentes a episódios de seu relacionamento com a empresa Norberto Odebrecht, amplamente divulgados pela Imprensa.

SENADOR MARCO MACIEL — Encontro "FÓRUM JORNAL DO COMÉRCIO — PERNAMBUCO EM PRIMEIRO LUGAR", realizado recentemente em Brasília, na Câmara dos Deputados.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 308 a 310, de 1993

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 83ª Sessão, em 10 de maio de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues,
Beni Veras e Carlos Patrocínio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Aluizio Bezerra _ Beni Veras _
Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _

Elcio Álvares _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _
Garibaldi Alves Filho _ Humberto Lucena _ Júnia Marise _
Lavoisier Maia _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _
Márcio Lacerda _ Marluce Pinto _ Nabor Júnior _ Pedro
Teixeira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 175, de 1993 (nº 239/93, na origem), de 7 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 66, de 1993.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 29 de abril de 1993

PS-GSE/169/93

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo dessa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 69-D, de 1989, (nº 11/91, no Senado Federal), que “dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União”, com supressão do inciso IV do **caput** e do § 2º do art. 37; do art. 289, e do art. 294.

Apurando a existência de erros materiais, foram feitas as seguintes correções de forma:

1º) no art. 88, **caput**, e no art. 121, foi acrescentada a expressão “de idade”, logo após “com mais de trinta e cinco anos”;

2º) no art. 145, parágrafo único, foi substituída a expressão “Subprocurador-Geral” por “Procurador”. É que, na escala hierárquica, o Subprocurador-Geral é substituído por Procurador. E este Procurador é que virá a ser substituído por Promotor, ocorrendo a hipótese específica;

3º) no art. 227, § 5º, a remissão ao inciso VII foi substituída pelo inciso VIII.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, — **Deputado Wilson Campos**, Primeiro Secretário.

Nº 174/93, de 7 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1993-Complementar (nº 147/93-Complementar, naquela Casa), que estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

PARECER

PARECER Nº 138, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o PLC nº 90, de 1992, (nº 3.019, de 1992, na Casa de origem), que “estende aos educandos das APAE e aos educandos que recebam atendimento especializado o disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e dá outras providências”.

Relator: Senador Iram Saraiva

Do Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Ângela Amin, tem como objetivo estender aos educandos das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais — APAE e aos alunos do ensino especial, em geral, o disposto nos arts. 1º, 4º, 5º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo e dá outras providências”.

Tal objetivo encontra-se expresso no art. 1º do Projeto, cujo parágrafo único equipara aos recursos regulares dos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo os cursos ministrados pelas entidades que prestam atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na medida de sua capacidade e necessidade”.

O art. 2º do Projeto em questão estabelece que, para efetivação do estágio, deverá ser firmado “convênio específico, ou similar, entre as entidades envolvidas”, de acordo com o disposto na Lei nº 6.494/77.

Já o art. 3º dispõe que o trabalho da pessoa portadora de deficiência teria duas finalidades: fins terapêuticos e desenvolvimento da capacidade laborativa.

E o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei em que vier a se transformar o Projeto, no prazo de 30 dias, contado da publicação dela.

O Projeto de Lei em análise deixa explícita, já em sua emenda, uma inadequação em termos de técnica legislativa ao estabelecer que a finalidade dele é atender “aos educandos das APAE — Associação de Pais e Amigos de Excepcionais”, entre outros.

Um ato normativo que tem por objeto estender um direito, de caráter não só educativo, mas de habilitação para inserção no mercado de trabalho, não pode e não deve dirigir-se especificamente a uma instituição, ou grupo de instituições.

Em primeiro lugar, porque não só as APAE oferecem atividades educativas às pessoas portadoras de deficiência. Existem inúmeras outras instituições desenvolvendo essas ações, podendo-se citar as instituições Pestalozzi, que foram pioneiras nesse tipo de atendimento.

Em segundo, porque um projeto de lei deste teor, por sua origem e essência, deve ter como objetivo assegurar direitos ao maior número possível de pessoas portadoras de deficiência, e não apenas a uma categoria dentre essas pessoas, no caso, os deficientes mentais.

Acresça-se, também, que a Constituição Federal de 1988 assegura inúmeros direitos às **pessoas portadoras de deficiência**, incluindo todas as formas de deficiência, sem qualquer discriminação.

De acordo com o art. 2º, I, a, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre o apoio e integração da pessoa portadora de deficiência, os órgãos e entidades

da Administração Direta e Indireta “devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade (...) tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar... a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º Graus, a supletiva, a **habilitação e a reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigência de diplomação próprios.**” E a alínea e do mesmo dispositivo indica como medida a ser viabilizada a favor dos alunos portadores de deficiência o seu acesso **aos benefícios conferidos aos demais educandos.**

O inciso III, do mesmo art. 2º, trata da formação profissional para o trabalho da pessoa portadora de deficiência, visando garantir o seu acesso aos cursos regulares voltados para a referida formação, bem como a criação de empregos, inclusive de tempo parcial, para as pessoas portadoras de deficiência que não têm acesso aos empregos comuns, e a **promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, dos setores públicos e privado, das pessoas portadoras de deficiência, entre outras medidas.**

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE, hoje integrante da estrutura do Ministério do Bem-Estar Social, no estabelecimento e na prática da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem, sempre dado ênfase ao tratamento dignificante e a uma visão de estímulo à conscientização das potencialidades de cada uma dessas pessoas.

Todo o seu trabalho é no sentido de conscientizar a sociedade civil das inúmeras possibilidades de participação e de integração ao sistema educacional e ao mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

Da conclusão

Dentro dessa visão, e de acordo com a política nacional vigente, opinamos no sentido de que o presente Projeto, considerando-se as exigências de natureza constitucional e jurídica, seja aprovado na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1992

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividade de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas Jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o **caput** deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados,

executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º.

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Eva Blay** — Relatora **Iram Saraiva** — **Alvaro Pacheco** — **Bello Parga** — **Marluce Pinto** — **Juvêncio Dias** — **Wilson Martins** — **Ney Suassuna** — **Saldanha Derzi** — **Amir Lando** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Carlos Patrocínio** — **Flaviano Melo** — **José Paulo Bisol**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1993-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os juros reais, neles incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito por entidades que atuem segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por juros reais aqueles pagos sobre financiamento ou empréstimo, excluída a correção monetária destinada a repor a desvalorização da moeda.

§ 2º A correção de que trata este artigo será calculada com base em índice oficial utilizado para correção monetária dos depósitos de poupança.

Art. 2º As instituições que concederam crédito para mutuários adquirirem seu imóvel a partir do dia 5 de outubro de 1988 e que estabeleceram, em seus contratos, juros reais superiores ao previsto no § 3º do art. 192 da Constituição Federal e no **caput** deste artigo, deverão se adequar aos termos desta lei num prazo máximo de sessenta dias, sem efeito retroativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988, no § 3º do art. 192, estabeleceu que “as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano”, e acrescentou ainda que “a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar”.

No entanto, por ser a matéria relativa ao tabelamento dos juros altamente polêmica, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto econômico, o assunto ficou, até hoje, pendente de regulamentação em lei para entrar em vigor, principalmente após o Parecer da Consultoria-Geral da República nº SR-70, de 6 de outubro de 1988, adotando a tese de que o art. 192 da Constituição é, por inteiro, norma de eficácia limitada e condicionada, dependendo de intervenção legislativa infra-constitucional para entrar em vigência”.

Por outro lado, os contratos assinados, após a entrada em vigor da Constituição, por mutuários e instituições que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, incluíram juros reais, em alguns casos até inferior a 12%, mas, em outros, como o que anexamos a esta emenda, do Banco Francês e Brasileiro S/A, os juros atingiram a quase vinte e quatro por cento, ou seja, aproximadamente quatro vezes mais do que os bancos pagam aos poupadores, visto que os juros reais das cadernetas de poupança é limitado a seis por cento ao ano.

Seria até desnecessário anexarmos cópia do referido contrato para comprovar o fato inegável e do conhecimento público que os juros cobrados no mercado financeiro, inclusive nos financiamentos para aquisição de casa própria, ultrapassam em muito a casa dos doze por cento ao ano. Isto é, descontada a inflação, cobra-se mais do que o limite estabelecido pela norma constitucional como forma de remuneração do principal.

Sucedendo: alguns bancos, embora operando junto ao Sistema Financeiro de Habitação, que tem um cunho social e que não deve ser utilizado como um instrumento a mais de lucro, celebraram, como já comprovamos, contratos prevendo juros bem superiores a 12%, o que nos leva a concluir que estão auferindo lucros exagerados.

Este fato se torna realmente grave quando se constata que tal lucro advém de operações que, em essência, possuem caráter eminentemente social, o que nos estimulou, ainda mais, a apresentar este projeto que objetiva limitar esse abuso e defender os interesses e os direitos dos mutuários brasileiros.

Justifica-se, assim, esta proposição, visto que, identificada está uma clara disfunção do sistema e urge que se estabeleça padrão aceitável de remuneração do capital para a situação descrita que, em função de seu elevado interesse para a sociedade e para o Estado, está a merecer, pois, rápido disciplinamento jurídico-administrativo.

Além de regulamentar a matéria constitucional especificamente para o Sistema Financeiro de Habitação, a emenda prevê também, exclusivamente para os efeitos da lei, o conceito de juros reais que deverão ser pagos sobre os financiamentos no âmbito do referido sistema.

Os economistas e financistas conceituam juros reais como “aqueles que constituem valores efetivos”, acima, portanto, dos índices de desvalorização da moeda, como está expresso no § 1º que esta emenda propõe.

Procuramos deixar claro também, através do § 2º, como se dará o cálculo da correção monetária, exigindo, para tal, a utilização do índice oficial utilizado para correção dos depósitos de poupança, o que nos parece justo e confirma como base legal a que tem sido mais utilizada na realidade.

Finalmente, o projeto prevê, em seu art. 2º, que os contratos assinados a partir da vigência da atual Constituição e que estabeleceram juros reais superiores ao previsto tanto na Carta Magna quanto no caput do artigo que propomos, deverão

se adequar aos termos da lei, num prazo de sessenta dias, sem efeito retroativo, para se respeitar os acordos contratuais devidamente pactuados e assinados pelas partes.

Destarte, com a certeza da relevância social desta iniciativa, a qual pode complementar a proposta do Poder Executivo enriquecendo-a em benefício dos mutuários e da correção da anomalia existente no Sistema Financeiro de Habitação, solicitamos aos ilustres Membros do Congresso Nacional apoio para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1993. — Senadora **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II — autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI — a criação de fundo ou seguro com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será

conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A	INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL E DE MÚTUO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E CESSÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO	NÚMERO DO CONTRATO
		072/91

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do parágrafo quinto e sexto do artigo 61 da Lei 4380 de 21.08.64, pelo artigo 12 da Lei nº 5049, de 29.06.66, combinado com o artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21/11/66, e alterações introduzidas as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, ajustada e contratada a presente operação de compra e venda de imóvel residencial e de mútuo, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação que se subordina às cláusulas e condições adiante consignadas, bem como às remissões feitas nos diversos quadros deste instrumento:

DAS PARTES CONTRATANTES

- A) Como Mutuante e Credor Hipotecário doravante denominado CREDOR o Agente Financeiro mencionado no item I do Quadro abaixo, neste ato representado por seus procuradores ao final assinados.
- B) Como Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Hipotecário(s), doravante designado(s) simplesmente DEVEDOR(es) ou COMPRADOR(es) o(s) mencionado(s) no item II do Quadro abaixo.
- C) Como Outorgante(s) Vendedor(es) doravante designado(s) simplesmente VENDEDOR, o(s) mencionado(s) no Quadro III abaixo

I - CARACTERÍSTICAS DO CREDOR (CREDOR HIPOTECÁRIO)

NOME:	BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A	CSC/NF:	68.872.504/0001-23
ENDEREÇO:	AVENIDA PAULISTA	NÚMERO:	1.318 ANDAR: 12º
BAIRRO:	DELA VISTA	CIDADE:	SÃO PAULO ESTADO: SÃO PAULO CEP: 01310

II - CARACTERÍSTICAS DO DEVEDOR (DEVEDOR HIPOTECÁRIO)

OBSERVAÇÃO: Foram retirados os nomes dos devedores e suas assinaturas.

Sobre juros, ver folha nº 02.



III - CARACTERÍSTICAS DO VENDEDOR

INOME: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	AG/Nº/C/C	-
CNPJ : 01.535.160/0001-03		
SEDE : CRS 514, B1, 8	COMPLEMENTO(Nº/ANDAR/PTO) :	Nº 57 - sala 105
BARRIO : Centro	CIDADE : Brasília	ESTADO : DF

IV - IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO E DA GARANTIA HIPOTECÁRIA

A - ORIGEM E DESCRIÇÃO :

- O Edifício onde encontra-se a unidade autônoma ora financiada foi construído pelo Vendedor, em terreno havido por Escritura de Compra e Venda feita à Fundação Universidade Brasileira, lavrada em 03/04/89, fl. 71, livro 1199 do 2º Cartório e Ofício de Notas de Brasília, registrada sob o nº 3/matr. 32.563 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília. Referido Edifício recebeu o nome de "Tom Jobim" e a carta de Habite-se nº 61/91 de 4/3/91.
- A Convenção de Condomínio encontra-se registrada sob o nº 6360, fls. 203 - livro 3 e do Registro auxiliar do 2º Ofício-Reg. Imob. do Distrito Federal, em 12/03/91.
- Apartamento nº 500, do "Edifício Tom Jobim", situado na S0/Norte, 307 Bloco "U", Brasília-DF, 2ª Circunscrição (mobi-
liária, com área privativa de 109,02m², incluindo a(s) vaga(s) de garagem(s) nº(s) 96, situadas no 2º subsolo, área comum de 53,97m² área total de 162,99m² e respectiva fração ideal de 0,01104/3 da Projeção nº 15, que mede 94,00m pela frente e fundo e 12,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 1.120,00m², limitando-se pela frente com área pública, pelo fundo com a via pública e pelas laterais com áreas públicas.
- Em virtude do desmembramento a unidade autônoma objeto do presente contrato encontra-se registrada na matrícula nº 47.005 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília-DF.
- Contribuinte Municipal nº 09449019 (área maior).

V - CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO

1 - VALOR FINANCIAMENTO : Cr\$ 16.104.396,00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros)		
A) PREÇO DE VENDA Cr\$ 30.000.000,00	B) VALOR DE AVALIAÇÃO Cr\$ 31.201.000,00	C) POUPANÇA COM REC. PRÓPRIOS Cr\$ 13.815.604,00

VI - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

PRazo PAGAMENTO DO SALDO : 20 MESES	NOMINAL : 20,05 % A.A.	TAXA DE JUROS ANUAIS EFETIVA 22,00 % A.A.
VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO 10/07/1991	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL Cr\$ 447.686,70	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO/PLANO DE CORTA- ÇÃO: TAB. PRICE/REAJ. MENSAL/IND. POUPANÇA

VII- ENCARGOS À VISTA E DURANTE O PRAZO DO FINANCIAMENTO

À VISTA :	TAXA DE INSCRIÇÃO E EXPEDIENTE
	CR\$

DURANTE O PRAZO DO FINANCIAMENTO :

1. SEGURO MORTE E INVALIDEZ:	2. SEGURO DE DANOS FÍSICOS:
CR\$ 13.756,74	CR\$ 4.692,15

VIII - DIVERSOS

OPERAÇÃO ENQUADRADA NO ITEM 2, ALÍNEA "A" DA CIRCULAR Nº 1278 DO BACEN
--

COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR :	PERCENTUAL
--------------------------------	------------

NOME: ELIAS DE OLIVEIRA NOTTA	58,46 %
-------------------------------	---------

NOME: DENISE DE AVELAR AMÂNDOLA	41,54 %
---------------------------------	---------

PROPORÇÃO DA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA :	PERCENTUAL
--------------------------------------	------------

NOME: ELIAS DE OLIVEIRA NOTTA	50 %
-------------------------------	------

NOME: DENISE DE AVELAR AMÂNDOLA	50 %
---------------------------------	------

Cláusula Primeira :- OBJETO - O presente contrato engloba diferentes atos jurídicos que fixam os obrigacionais distintos, entre as partes a saber:

- O Credor libera da hipoteca constituída a seu favor o imóvel descrito no quadro IV retro;
- O(s) Vendedor(es) vende(m) ao(s) Comprador(es) o referido imóvel;
- O(s) Comprador(es) obtém do(s) Vendedor(es) um financiamento para pagamento do saldo devedor do preço de venda e compra;
- Em garantia do financiamento contratado o(s) Comprador(es) constitui(m) em favor do(s) Vendedor(es) primeira, única e especial hipoteca sobre o imóvel objeto do presente;
- O(s) Vendedor(es) por sua vez cede(m) e transfere(m) ao CREDOR o crédito hipotecário constituído;
- O(s) Comprador(es) aceita(m) a referida cessão e, em consequência, confessa(m) dever diretamente ao CREDOR o valor discriminado no item 1 do Quadro V retro, obrigando-se a pagá-la na forma pactuada, como a seguir se dispõe:

Cláusula Segunda : O(s) VENDEDOR(ES) é(são) legítimos titular(es) do domínio e posse do imóvel descrito e caracterizado no Quadro IV retro, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dívidas, arresto, sequestro, penhora, impostos ou taxas, medidas cautelares ou restrições de qualquer natureza, com exceção da hipoteca que ora se autoriza o cancelamento mediante a Constituição de outra, a favor do CREDOR.

Cláusula Terceira : Compra e Venda : Pelo presente instrumento o(s) Vendedor(es) vende(m) como de fato vendido tem o(s) Comprador(es) que o compra(m), o imóvel descrito e caracterizado no Quadro IV retro, transferindo-lhe(s) todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo, respondendo pela validade da transmissão e pela evicção de direito na forma da lei, comparecendo o Credor para autorizar expressamente o cancelamento parcial da hipoteca mencionada, bem como a Cessão Fiduciária correspondendo, exclusivamente no que se refere à unidade habitacional objeto do presente, o que fica condicionado, no entanto, ao imediato registro dos atos praticados neste instrumento.

Cláusula Quarta : A presente compra e venda é feita pelo preço global declarado na alínea "a" do ~~Quadro V retro~~ do qual o(s) Vendedor(es) declara(m) já haver recebido a título de poupança as importâncias especificadas nas ~~alíneas "b" e "c"~~ do Quadro V retro, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação, sendo o saldo restante pago pelo(s) Comprador(es) através do financiamento adiante constituído, cujo valor está mencionado no item 1 do Quadro V, retro, o qual será resgatado nos termos previstos nas cláusulas seguintes, cujas condições estão previstas no Quadro VI retro.

Parágrafo Primeiro : Em razão do financiamento constituído e da cessão de crédito adiante descrita, o(s) Comprador(es) confessa(m) dever ao Credor, a quem pagará(ão) diretamente a importância citada no item 1 do Quadro V retro.

Parágrafo Segundo : O valor do financiamento referido no item 1 do Quadro V retro, será liberado ao(s) Vendedor(es) pelo seu valor nominal, dentro de 48 horas contadas da apresentação deste Instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, e desde que tenham sido entregues os documentos solicitados pelo CREDOR referente ao(s) DEVEDOR(es), VENDEDORES e ao Imóvel, observando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro : Na ocorrência de majoração de taxa de juros, incidentes sobre os depósitos de Caderneta de Poupança Livre, implica também a elevação da taxa prevista no Quadro VI retro, no mesmo número de pontos percentuais correspondentes ao aumento da taxa de juros sobre os depósitos de Poupança Livre.

Parágrafo Quarto : Juntamente com as prestações mensais o(s) DEVEDOR(es) pagará(ão) os prêmios de seguros, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, importando referidos acessórios nesta data, nos valores expressos no Quadro VII retro.

Parágrafo Quinto : Os prêmios de seguro de que trata o parágrafo anterior serão reajustados de acordo com o índice pactuado para o reajuste das prestações.

Cláusula Quinta : O(s) Comprador(es) expressamente aceita(m) esta venda e compra nas condições aqui estabelecidas, declarando ter pleno conhecimento do estado de conservação do imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula Sexta : Como garantia da dívida constituída para o pagamento do saldo do preço da venda e compra, nos termos da cláusula anterior, o(s) Comprador(es) dá(ão) ao(s) Vendedor(es) em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado no Quadro IV retro de que pelo presente contrato, tornou(ram)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), hipoteca essa que abrange todas as acessões, construções e benfeitorias que vierem a ser feitas no mesmo.

Parágrafo Primeiro : A presente hipoteca permanecerá em vigor até o resgate integral do financiamento ora convencionado, valendo como prova de extinção da garantia ora estipulada, somente o Termo de Quitação fornecido pelo Credor ao(s) Devedor(es).

Parágrafo Segundo : Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil Brasileiro o imóvel objeto da hipoteca fica avaliado pelo valor declarado na alínea "b" do Quadro V retro que será corrigido pelo índice de atualização dos depósitos de poupança livre pessoas físicas, reservando-se o credor o direito de proceder nova avaliação a qualquer tempo.

Cláusula Sétima : Conforme disposto no inciso II do art. 39 da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964, o(s) Vendedor(es) cede(m) e transfere(m) ao Credor o crédito hipotecário de que são titulares, constituído nos termos da cláusula anterior, ficando o credor sub-rogado em todos os direitos e ações inerentes ao crédito cedido, notadamente quanto à qualidade de credor hipotecário do imóvel ora transacionado e objeto deste instrumento.

Parágrafo Único : A cessão pactuada nesta cláusula reger-se-á pelos artigos 1065 e seguintes do Código Civil e pela legislação que disciplina o Sistema Financeiro da Habitação, naquilo a que se aplique.

Cláusula Oitava : O(s) Vendedor(es) recebe(m) neste ato do Credor o valor do crédito ora cedido e especificado no item 1 do Quadro V, retro, que será creditado na conta vinculada do(s) Vendedor(es) até que salde sua dívida junto ao Credor, sendo que a quantia que exceder a esse débito, ou não mais havendo débito, será liberada ao(s) Vendedor(es) após o registro dos atos praticados neste contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, procedendo-se dessa forma, a plena, geral e irrevogável quitação da presente cessão para nada mais ser reclamado ao Credor a esse título.

CLÁUSULA NONA 1- FORMA E PERÍODO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E ACESSÓRIOS - POR EXPRESSA DECLARAÇÃO DO DEVEDOR, AS PRESTAÇÕES SERÃO ATUALIZADAS MENSALMENTE, MEDIANTE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUANÇA, PESSOAS FÍSICAS MANTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO, NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, QUE É A DATA DE ASSINATURA DESTA.

CLÁUSULA DÉCIMA 1- FORMA DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA ORA CONFESSADA SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUANÇA, PESSOAS FÍSICAS MANTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO, NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, QUE É A DATA DE ASSINATURA DESTA.

Parágrafo Primeiro : Juntamente com o pagamento da última prestação relativa ao prazo mencionado no Quadro VI retro, o DEVEDOR deverá efetuar o pagamento do saldo DEVEDOR remanescente, naquela data apurado.

Parágrafo Segundo : Tornando-se o saldo DEVEDOR nulo e inexistindo quantias em atraso o CREDOR dará quitação ao DEVEDOR de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente contrato.

Parágrafo Terceiro : Encerrado o prazo contratual e persistindo o saldo DEVEDOR mesmo após o pagamento de todas as prestações a que está obrigado o DEVEDOR, REFERIDO SALDO DEVERÁ SER LIQUIDADO EM 48 HORAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, SENDO QUE O NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO ENSEJARÁ A IMEDIATA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OFERECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Quarto : Por ocasião do reajustamento do saldo devedor, precederá sempre, a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações.

Parágrafo Quinto : Caso venha a ser fixada periodicidade superior à mensal para atualização dos mencionados depósitos, o saldo devedor deste contrato prosseguirá sendo reajustado mensalmente mediante o índice proporcionalmente apurado.

Parágrafo Sexto : Na apuração do saldo devedor, qualquer que seja o motivo, o mesmo será atualizado monetariamente pelo índice aplicável aos depósitos de poupança mencionados "pro-rata" ao período compreendido entre a última atualização ou a data deste contrato, se for o caso, e a data da apuração. Sobre o valor assim obtido serão calculados e acrescidos os juros remuneratórios e proporcionalmente devidos.

Cláusula Décima Primeira : Ocorrendo eventual inviabilidade ainda que temporária, da aplicação dos índices de reajustamento ora contratados, fica, facultado ao CREDOR aplicar, em substituição índices divulgados por atos oficiais de atualização monetária.

Cláusula Décima Segunda : - AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS :- É assegurado ao(s) DEVEDOR(es), desde que em dia com suas obrigações, a liquidação, antecipada da dívida, bem como amortizações extraordinárias, nas seguintes condições :

- a) Na apuração da dívida, seja ela atualizada na forma prevista na Cláusula Décima Parágrafo 6º.
- b) Se na oportunidade for desconhecido o índice de reajustamento para a determinação da importância devida, será ele estimado pelo CREDOR e a quitação ficará condicionada à divulgação daquele valor, fazendo-se então os necessários acertos.
- c) Ao saldo devedor a ser pago, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- d) Para realização de amortizações extraordinárias, quando solicitadas por escrito pelo(s) DEVEDOR(es) esta deverá corresponder no mínimo, ao valor determinado pelo CREDOR, por ocasião do pedido, a qual será realizada em data previamente acertada.

Parágrafo Primeiro : Nos casos em que a liquidação antecipada da dívida ocorrer por motivo de sinistro coberto pela Apólice de Seguro Habitacional, o(s) DEVEDOR(es) ou a Seguradora, conforme o caso, obrigar-se-á(ão) junto ao CREDOR pelo saldo devedor que será apurado na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo : O(s) DEVEDOR(es) fica(m) responsável(is) pela diferença entre o saldo devedor apurado pelo CREDOR e o valor efetivamente recebido da Seguradora.

Parágrafo Terceiro : Na hipótese de redução de prazo, os cálculos serão efetuados com base no saldo devedor apurado pela forma prevista no Parágrafo Setimo da Cláusula Décima.

Cláusula Décima Terceira : - SEGUROS - O(s) DEVEDOR(es) desde já compromete(m)-se a subscrever a Apólice de Seguros indicada pelo CREDOR, visando a cobertura de operações financeiras desta espécie, cujos respectivos prêmios obrigam-se a pagar, juntamente com as prestações mensais.

Parágrafo Único : Fica certo e convencionado que o CREDOR não será responsável pela liquidação do seguro em caso de sinistro, se a Seguradora ou os órgãos estatais competentes entenderem indevida a indenização.

Cláusula Décima Quarta : - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento atualizada com base no mesmo índice aplicável para a correção dos saldos das contas de poupança, desde a data do vencimento até a data do pagamento, acrescida de juros adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do Banco Central do Brasil e ainda multa de 10% a título de pena, nos termos do artigo 916 do Código Civil Brasileiro, incidente sobre o débito em atraso, atualizado na forma do "caput" desta cláusula. Serão igualmente devidas custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios fixados em 20% se o CREDOR tiver de recorrer a processos administrativos ou judiciais para reaver seu crédito, além dos encargos moratórios fixados neste instrumento.

Parágrafo Único : O recebimento de prestação fora dos prazos estabelecidos no presente contrato não será considerado novação ou alteração contratual mas sim mero ato de tolerância do CREDOR.

Cláusula Décima Quinta : O CREDOR e o(s) DEVEDOR(es), nos termos do art. 1009 do Código Civil Brasileiro, pactuam que havendo dívidas líquidas, vencidas e recíprocas poderão ser compensadas entre si até o montante da obrigação inadimplida.

Parágrafo Único : A não utilização da faculdade prevista no "caput" não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes.

Cláusula Décima Sexta : - DA EXECUÇÃO - Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações e seus acessórios, ou inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, o CREDOR, poderá optar que o processo de Execução Hipotecária seja conforme o rito comum estabelecido pelo Código do Processo Civil, ou o especial previsto na Lei nº 5741, de 01/12/71, ou, ainda, o previsto nos artigos 31 e seguintes do Decreto Lei nº 70 de 21/11/66, acrescentado do artigo 21 da Lei 8004 de 14/3/1990.

Parágrafo Primeiro: O(s) DEVEDOR(es) concorda(m), desde já, que no caso de execução extrajudicial do presente contrato, venha a ser escolhido pelo CREDOR como Agente Fiduciário, qualquer um dos Agentes Financeiros credenciados pelo órgão Federal competente.

Parágrafo Segundo: No caso de execução do presente contrato independente do rito pelo qual tenha optado o CREDOR para realizá-la, o(s) DEVEDOR(es) ficará(ão) sujeito(s) a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais, bem como ao pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e demais encargos previstos no Decreto Lei 70/66, se for o caso.

Cláusula Décima Sétima : - DAS OBRIGAÇÕES - O(s) DEVEDOR(es) obriga(m)-se e declara(m), sob as penas da Lei Civil e Penal expressamente que :

- a) Aceita(m) o presente contrato, tal como está redigido, bem como declara(m) conhecer a legislação especial que o regula-menta.
- b) Obriga-se a entregar ao CREDOR o presente contrato devidamente registrado e a cédula hipotecária, se for o caso, devida-mente averbada no cartório de registro de imóveis competente, acompanhados da Ficha de matrícula do imóvel no prazo máximo de 30 dias a partir desta data.
- c) Que a hipoteca ora constituída abrange não só o imóvel caracterizado, como também as acessões, construções e benfeito-rias que nele vierem a ser efetuadas.
- d) QUE SE OBRIGA A NÃO ALUGAR, EMPRESTAR, ALIENAR OU PROMETER VENDER O IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA, SEM O EXPRESSO CONSEN-TIMENTO DA CREDORA, OU DE QUEM SE SUBROGAR NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTA

- e) Que se obriga por si, seus herdeiros e sucessores pelo inteiro cumprimento do presente contrato.
- f) Que não tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária.
- g) Que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, bem como aceita toda a transação consubstanciada no presente, o qual lê e entende sem qualquer dúvida.

Cláusula Décima Oitava - VENCIMENTO ANTECIPADO - Para todos os efeitos de direito a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade de seus encargos podendo o CREDOR exigir o seu pronto pagamento, nos casos previstos em Lei e, ainda:

- a) Se o(s) DEVEDOR(es) ceder(em), ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) a venda o imóvel objeto do presente, sem prévio e expresse consentimento do CREDOR.
- b) Se o(s) DEVEDOR(es) faltar(em) ao pagamento de três(3) prestações consecutivas.
- c) Se o(s) DEVEDOR(es) sem o expresse consentimento do CREDOR, no todo ou em parte constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais.
- d) Se o(s) DEVEDOR(es) não mantiver(em) o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade ou realizar no mesmo imóvel sem prévio e expresse consentimento do CREDOR obras que deprecie o objeto da garantia.
- e) Se for ajuizada a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o imóvel dado em garantia.
- f) Se desfalcando-se a garantia em virtude da ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o imóvel e o(s) DEVEDOR(es) não a reforçar(em).
- g) Se o(s) DEVEDOR(es) tornar-se insolvente.
- h) Se o(s) DEVEDOR(es) deixar de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio se houver, laudêmio, foro ou quaisquer outras obrigações fiscais e/ou particulares que recaiam ou venham a recair direta ou indiretamente sobre o imóvel dado em garantia.
- i) Se o(s) DEVEDOR(es) quando exigido deixar(em) de apresentar ao CREDOR os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior.
- j) Se houver desapropriação, total ou parcial, do imóvel dado em garantia.
- k) Se houver infração de qualquer cláusula do presente.

Parágrafo Único : CARACTERIZADO O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA A MULTA DE 10% INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO ACRESCIDO DOS ENCARGOS EM ATRASO, SE HOUVER.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MANDATO - O(S) DEVEDOR(ES) NOMEIA(M) E CONSTITUI(M) O CREDOR SEU BASTANTE PROCURADOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1317-II DO CÓDIGO CIVIL, COM AMPLOS GERAIS E IRREVOCÁVEIS PODERES PARA EM JUÍZO OU FORA DELE, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA, REPRESENTÁ-LO NO RESPECTIVO PROCESSO, RECEBER INCLUSIVE A PRIMEIRA CITACÃO, RECEBER E DAR QUITACÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, CONCORDAR OU NÃO COM O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, EFETUAR LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E SUBSTABELECE A PRESENTE NA PESSOA DE ADVOGADO DE SUA EXCLUSIVA ESCOLHA, QUE AGIRÁ EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, COM TODOS OS PODERES PARA O FORO GERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(S) DEVEDOR(ES) E VENDEDOR(ES) CONSTITUEM TAMBÉM O CREDOR SEU BASTANTE ~~PROCURADOR, COM PODERES~~ IRREVOCÁVEIS ATÉ A SOLUÇÃO DA DÍVIDA, PARA REPRESENTÁ-LOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CARTÓRIOS EM GERAL E REGISTROS IMOBILIÁRIOS, AUTARQUIAS, BANCOS, COMPANHIAS DE SEGURO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL INCLUSIVE BANCO CENTRAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E AINDA PARA ASSINAR ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO, TUDO RELACIONADO COM PRESENTE CONTRATO E RESPECTIVA GARANTIA HIPOTECÁRIA, REGISTROS, IMPOSTOS, TAXAS, DESAPROPRIAÇÕES, RECUOS OU INVESTIDURAS, RETIFICAÇÕES NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, PODENDO PAGAR, RECEBER, SEGUROS NO CASO DE SINISTRO, RECEBER IMPOSTOS E TAXAS QUANDO DEVOLVIDOS PELAS REPARTIÇÕES, PASSAR RECIBOS, DAR QUITAÇÃO, REQUERER, IMPUGNAR, CONCORDAR, RECORRER, DESISTIR, ENFIM PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DESTE MANDATO, COMPROMETENDO-SE OS MESMOS, DESDE JÁ, A CONSIDERÁ-LO SEMPRE BOM, FIRME E VALIOSO.

Parágrafo Segundo: Sendo mais de um o(s) DEVEDOR(es) ou ainda marido e mulher, um constitui o outro seu bastante procurador, para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações, avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial (DL 70/66).

Parágrafo Terceiro: A procuração desta cláusula subsistirá até final liquidação da dívida pelo(s) DEVEDOR(es) quaisquer que sejam os titulares do crédito.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a cessão do crédito originado do presente instrumento, com a consequente subrogação da garantia, os cessionários serão substabelecidos nos poderes e condições ora constituídos.

Cláusula Vigésima: CÉDULA HIPOTECÁRIA - O crédito hipotecário ora constituído será representado por uma Cédula Hipotecária, consoante o disposto no Decreto Lei nº 70, de 21/11/66.

Parágrafo Primeiro: O(s) DEVEDOR(es) como condição essencial do presente contrato, outorga(m)-se reciprocamente em caráter irrevogável e irretratável, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles isoladamente, independentemente da ordem de qualificação, represente os demais em todos os atos pertinentes à formalização, circulação, reformulações e endossos da cédula hipotecária, se for o caso, e representativa da dívida confessada neste contrato, podendo, para tanto, dito procurador, assinar a referida cédula, promovendo seu aceite e concordando com todos os termos nela expressos, qualificação das partes, indicação de favorecido, condições gerais da dívida, declarações expressas no campo 5.2 da dita cédula, de que resulta, expressamente, a obrigação de pagamento de dívida respectiva por todos os DEVEDORES, os quais obrigam-se a resgatar a referida cédula na forma e condições ajustadas.

Cláusula Vigésima Primeira: - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, o CREDOR receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(es). Se a indenização for inferior à dívida, o CREDOR receberá do expropriado a diferença correspondente.

Cláusula Vigésima Segunda: - REGISTRO - De acordo com o artigo 61 da Lei 4380, de 21/8/64, com as alterações introduzidas posteriormente, todas as folhas do presente contrato serão rubricadas pelas partes contratantes, obrigando-se o(s) DEVEDOR(es) a promover o seu registro, na circunscrição imobiliária competente, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados desta data, entregando ao CREDOR uma via do presente contrato, acompanhadas das respectivas provas dos registros de compra e venda, hipoteca e averbação da Cédula Hipotecária, se houver, tudo na forma da Lei 6015, de 31/12/73 e respectivas alterações.

Cláusula Vigésima Terceira: O(S) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a prova do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos devido em virtude de transmissão imobiliária ajustada neste instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta: O(S) VENDEDOR(ES) e o(s) Comprador(es) se responsabilizam solidariamente pelo pagamento de eventuais débitos de impostos ou taxas em atraso sobre o imóvel ora transacionado, ficando assim, dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais para efeito de registro deste contrato, bem como declara(m) não ser nem nunca tere(m) sido produtor(es) rural(is) nem empregador(es), não estando portanto vinculado(s) ao IAPAS nessa qualidade.

Cláusula Vigésima Quinta: Foram apresentadas pelo(s) VENDEDOR(es) as Certidões Negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente transação, que foram arquivadas na pasta de financiamento em nome do comprador/DEVEDOR. Declara(m) o(s) VENDEDOR(es) sob as penas da lei civil e penal, que não existem contra ele(s) distribuições de ações reais e não constituiu(iram) sobre o mesmo imóvel nenhum ônus real.

Parágrafo Primeiro: O(s) VENDEDOR(es), declara(m) sob as penas da Lei, não estar incursos nas restrições da Lei nº 1954/82 e anexa a respectiva CND do IAPAS.

Parágrafo Segundo: Para os fins do parágrafo 2º art. 2º da Lei 7433/85, ainda não foi efetuado o rateio das despesas condominiais, sendo que o Vendedor se responsabiliza por todos os débitos oriundos do condomínio, conforme declaração que ora junta.

Cláusula Vigésima Sexta: FORO - Fica eleito o Foro da comarca desta Capital para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões, conflitos e pendências decorrentes do presente contrato, podendo o CREDOR optar, pelo foro da situação do imóvel, pelo do domicílio, ou da residência, ou ainda da sede do(s) DEVEDOR(es) ou de eventuais coobrigados deste, com o que está de pleno acordo o mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4(quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas de estilo, protestando fazê-lo sempre bom e válido por si e sucessores.

O Vendedor é neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, brasileiro, casado, economista, RG nº 435.787-5SP/DF, CPF nº 316.532.001-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 1065, fls. 011.

São Paulo, 10 de Junho de 1991.

CREDOR

235 - João Evangelista

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

160 FERNANDO PINILHA CRUZ
RG 6897381 CPF 1310888880

PARECER Nº 59-70

Encerrados os trabalhos de Assembleia Nacional Constituinte, consulta-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre a eficácia plena e a aplicabilidade imediata da norma do artigo 192, § 3º, da nova Carta, que consagra a limitação dos juros.

Na íntegra, diz o artigo 192 da Constituição promulgada ontem:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras; assegurada às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todas as instituições de crédito financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;

IV - a organização e funcionamento e as atribuições de banco controlador de todas instituições financeiras públicas e privadas;

V - os requisitos para a designação de membros do diretório do banco controlador de todas instituições financeiras, bem como seus impedimentos e o exercício do cargo;

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações

e depósitos até determinado valor, vedada a participação dos recursos do União;

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de capitais em renda inferior à média nacional para outros de maior desenvolvimento;

VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de concessão de empréstimos e substituição próprias das instituições financeiras.

§ 3º. A autorização, o funcionamento e o controle das instituições financeiras de caráter regional e internacional, bem como a concessão de crédito a pessoas jurídicas titulares, e concessão aos seus sócios, de empréstimos e substituição próprias das instituições financeiras, cujas direções tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprovem capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 3º. Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º. As taxas de juros reais, neles incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referidas a concessão de crédito, não poderão ser superiores a dade por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será considerada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar. (Grifei.)

2. Verifica-se, desde logo, que o comando constitucional dirige-se a uma inteira reforma do sistema financeiro nacional a ser promovida por lei complementar, norma de hierarquia superior a todas as leis infraconstitucionais, o que demonstra a importância dada pelo constituinte à matéria, cujo novo regimento destina-se "a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade".

3. Quis o legislador constituinte incluir num único artigo, desdobrado em incisos e parágrafos, as exigências mínimas que constarão da reforma por ele ordenada no caput, que exige lei complementar para todo o anunciado e seus desdobramentos.

4. Deste conjunto orgânico previsto para o novo sistema financeiro nacional, nenhuma unidade entrará em vigor automaticamente, posto que todas as regras, ali ordenadamente expostas, são partes integrantes do mandamento contido no artigo, isto é, tornar-se-ão eficazes com a lei complementar, e não antes.

5. Não há muita dificuldade para o intérprete situar-se diante da exata teleologia constitucional, posto que o sistema legislativo das leis políticas contém princípios que delas constam, ora explicitamente, ora implicitamente. No caso, a exigência de lei complementar é explícita, como não podia deixar de ser, por se tratar de norma sujeita a quorum qualificado para sua aprovação.

6. Quando o artigo 192 diz que lei complementar "disporá, inclusive, sobre...", não é exaustivo. Apenas estabelece para o legislador ordinário algumas regras que constarão obrigatoriamente, na reforma do sistema financeiro, reforma que será, pela abrangência da matéria, muito mais ampla do que as questões exemplificadas nos oito incisos e três parágrafos componentes do artigo analisado.

7. Ninguém pode conceber que um inciso ou um parágrafo pudesse ser destacado do artigo e posto em vigor imediatamente, enquanto o conjunto da reforma de um sistema orgânico ficasse aguardando a lei complementar.

8. Verifica-se que os dois primeiros incisos do caput voltam a ser expressamente mencionados no § 1º e ninguém poderia conceber que este § 1º entrasse em vigor antes da lei complementar que disporá sobre os incisos por ele mencionados.

9. Sabemos que o parágrafo de artigo é, tecnicamente, o desdobramento do enunciado principal, com a finalidade de ordená-lo inteligentemente ou excepcionar a disposição principal. Ordenando ou excepcionando, sempre se refere ao caput:

"...o sentido técnico-legislativo indica a disposição secundária de um artigo, ou texto de lei, que, de qualquer modo, completa ou altera a disposição principal, a que se subordina.

Concomitante, o conteúdo do parágrafo deve ligar-se e sujeitar-se à prescrição contida na disposição principal, como o particular ao geral.

Também usa o legislador, com frequência, dispor o matéria em sucessão lógica, unindo o sentido de cada parágrafo ao do parágrafo anterior e a todos os parágrafos ao do texto principal do artigo." (VICENTE RÃO, "O Direito e a Vida dos Direitos", vol. I, pag. 324.)

10. Recorde-se, ainda, que nossa grafia legal adotou o símbolo § para designar parágrafos sucessivos, símbolo de origem árabe que significa continuação do anterior e para o posterior.

11. Não há a menor dúvida que o legislador constituinte ordenou a reforma do sistema financeiro nacional. O comando é, pois, muito amplo e somente no contexto completo dessa reforma, com os cuidados e as necessárias previsões técnicas sobre o conjunto, poderão as matérias assinaladas pelo artigo 192 (incisos e parágrafos) ser encaixadas nos devidos lugares como peças essenciais ao funcionamento do sistema a ser reformado, segundo as declarações programáticas do caput daquele artigo.

12. O mestre VICENTE RÃO deixou, sobre esta questão, a seguinte advertência: "As declarações programáticas que só enunciam princípios gerais e são mais particularmente usadas nas constituições e leis políticas, não contém, em si, a força de sua obrigatoriedade: obrigatórias só se tornam quando uma disposição concreta de lei se aplica..." (op. cit., pag. 323).

13. Vamos, porém, examinar gramaticalmente o artigo 192.

No caput, diz que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar, que "disporá, inclusive, sobre...".

14. Não há, pois, dúvida de que os incisos do caput dependem de lei complementar. Aliás, o disposto no § 3º sobre os juros foi apresentado e aprovado como inciso do caput. Era o inciso IX. O fato é notório.

15. Por deliberação própria, o Relator da Constituinte transformou-o em § 3º e, no segundo turno, a matéria voltou à forma original, isto é, figurou como inciso IX do caput (Projeto de Constituição, Versão "C", publicado em 8.9.88).

16. Somente na Comissão de Redação, tornou a ser deslocado para § 3º, defeito formal considerável, posto que infirma a vontade coletiva dos legisladores constituintes.

17. Para o intérprete seria indiferente a posição do enunciado, já que inciso ou parágrafo sempre está dependente da regra principal do artigo, isto é, submetido à lei complementar.

18. Considerando-se, porém, que a quase totalidade dos constituintes não é formada por juristas, verifica-se que a vontade da Assembleia foi sujeitar a questão dos juros à lei complementar, posto que a aprovação da norma se deu, em Plenário, como inciso do caput, nos dois turnos da votação exigidos pela Emenda Constitucional nº 26/83.

19. Entendimento oposto, que defende a imediata aplicabilidade da norma, porque consta em parágrafo, sujeitá-la à arguição de inconstitucionalidade formal porque, aprovada como inciso pelo Plenário, foi deslocada para parágrafo pelos redatores finais, que não teriam competência para alterar a soberana vontade do Plenário.

20. Continuemos, porém, a interpretação gramatical do artigo 192. O § 1º, referindo-se à autorização dos incisos I e II sobre os quais a lei complementar disporá, declara que será inogável, etc.

21. O § 2º dispõe que os recursos financeiros serão ...

22. E, finalmente, o § 3º declara que as taxas de juros "não poderão superar ..."

23. Todos estes verbos no futuro harmonizam-se com a regência do caput, quando diz que lei complementar disporá, é precisamente a sucessão lógica, de que fala VICENTE RÃO, "unindo o sentido de cada parágrafo ao do parágrafo anterior e o de todos os parágrafos ao do texto principal do artigo".

A COMPLEXIDADE DE UMA QUESTÃO, APARENTEMENTE SIMPLES, NO COMPLICADO MECANISMO FINANCEIRO MODERNO SUBMETIDO A FORTE REGIME INFLACIONÁRIO

24. VICENTE RÃO lembra que "na vida social, os homens entram, inevitavelmente, em relações de produção que, por necessárias e determinadas, independem de sua vontade. Essas relações correspondem ao grau de desenvolvimento das forças de produção e, consideradas em seu conjunto, constituem a infra-estrutura econômica da sociedade, sobre a qual se assenta e ergue a super-estrutura jurídica e política." (op. cit., pag. 133).

25. E porque as formas e vicissitudes da vida social se assentam à infraestrutura econômica, que, na realidade, as produz, VICENTE RÃO lembra que "não é a consciência do homem que determi-

na a realidade; é a realidade social, ao contrário, que determina esta consciência." (op. e loc. cit.).

26. Neste momento da vida nacional, a economia encontra-se sob forte turbulência inflacionária, conseqüente de antiga patologia financeira que se arrasta há mais de dez anos, impulsionada por várias causas, contra as quais o atual Governo vem lutando com tenacidade para evitar, a todo o custo, a hiperinflação e, a médio prazo, para baixar as taxas deste monstro desintegrador dos equilíbrios sociais.

27. Convém, pois, examinar-se com muita atenção e análise feita pelo Banco Central do Brasil sobre a hipótese da incidência imediata da limitação constitucional dos juros a doze por cento ao ano. Por esta análise, verifica-se a amplitude da questão, aparentemente simples, mas, na verdade, de imensa abrangência em vários e diversos setores do mercado, que vai desde a desintermediação financeira (formação de mercado informal de crédito) até a fuga de capitais.

28. É impressionante o trabalho técnico daquele Banco, de difícil ou impossível contestação na fase inflacionária vivida pelo País.

Registre-se, antes da transcrição, que o trabalho prevê efeito catastrófico nas finanças nacionais se o tabelamento dos juros for aplicado imediatamente, sem a reforma do sistema financeiro e sem a necessária e gradativa adequação do mercado que, regulado por novas normas, poderá absorver e cumprir o mandamento constitucional. Eis, na íntegra, o estudo da entidade responsável pela execução da política monetária nacional:

"A decisão da Assembleia Nacional Constituinte com relação à imposição de limite para as taxas de juros reais de 12% a.a., incluiu também e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referidas à concessão de crédito", terá inevitavelmente uma série de conseqüências para a economia brasileira.

O objetivo desta nota é avaliar as conseqüências desta medida e seus reflexos sobre o setor externo, as operações das instituições financeiras, os autôrrios e poupadores, a política monetária, a tributação das operações financeiras e atividade econômica, bem como sugerir providências que poderiam ser adotadas, principalmente no âmbito do Banco Central, com vistas a minimizar os efeitos da limitação imposta no texto constitucional. Cabe ressaltar que o assunto será interpretado e regulamentado pela Lei Complementar conforme estabelecido no artigo nº 192, do Projeto de Constituição "C".

1 - DIAGNÓSTICO

A parte os fatores que tornam o quadro institucional brasileiro totalmente distinto das situações que inspiraram os modelos de análise econômica anglo-saxões, a taxa de juros de uma economia capitalista deve refletir a taxa de retorno esperado dos diversos segmentos que a compõem, bem como as expectativas e, de modo geral, as forças do mercado, sob o risco de impor distorções ou gerar efeitos de conseqüências mais nefastas que a "mal" que se pretende combater com a fixação.

O que importa ressaltar aqui é a distorção provocada pela fixação institucional da taxa de juros, sem entrar no mérito de sua relevância ou inevitabilidade. Em primeiro lugar, uma eventual insuficiência ou excesso de oferta de poupança não poderiam influenciar a taxa de juros de "equilíbrio" devido à fixação institucional. Por outro lado, deveriam reduzir-se substancialmente as diferenças entre as diversas taxas de mercado, tanto nas operações de empréstimo como nas de captação de recursos, dificultando as políticas de estímulo ou desestímulo a determinadas operações conforme ressumos das circunstâncias.

A instabilidade inerente ao mercado financeiro do Brasil e as flutuações conjunturais da economia são incompatíveis com a fixação de limites ou pisos para "preços" de mercado. De qualquer modo, as conseqüências da fixação da taxa de juros dependem da forma de adequação (e reação) do sistema à medida.

Algumas conseqüências mais imediatas seriam:

a) desintermediação financeira, ou seja, realocação de operações típicas de instituições financeiras fora do Sistema Financeiro Nacional (formação de mercado informal de crédito);

b) perda de transparência na nível praticado de taxas de juros, no sentido de que as instituições financeiras passariam a exigir maior reciprocidade dos clientes;

c) desestímulo à poupança financeira, em particular no que se refere às aplicações de longo prazo, que exigem taxas de juros flexíveis de acordo com os riscos envolvidos;

d) estímulo ao endividamento;

e) fuga de capitais das aplicações financeiras para operações especulativas, como ouro e dólar paralelo, e para ativos reais, com alterações indesejáveis nos seus preços relativos, bem como para aplicações no exterior;

f) dificuldades na condução da política monetária pelo Banco Central, pela impossibilidade criada de manejar adequadamente as taxas de juros;

g) aumento do risco de hiperinflação;

h) incompatibilidade com o sistema de taxas flutuantes que vigora no mercado financeiro internacional, impedindo o acesso do Brasil a esse mercado, bem como inviabilizando contratos existentes;

i) necessidade de aplicação de uma política fiscal mais apertada, dada a dificuldade de financiamento interno e externo;

j) incompatibilidade com o atual nível de tributação sobre as operações financeiras (ativas e passivas).

2 - IMPACTO NAS DIVERSAS ÁREAS E MEDIDAS QUE PODERIAM SER ADOPTADAS

2.1 - Áreas-externas

Na medida em que a taxa de juros internacional subiria ou, ainda, de que as expectativas dos investidores apontem para a incompatibilidade entre a limitação da taxa de juros e o risco de operação no Brasil, estaria excluído competitivamente do mercado de crédito internacional, podendo ocorrer, ainda, fuga de capital para o exterior.

Quanto às operações praticadas no supra da Resolução nº 43 e às demais previstas no regulamento do monopólio de câmbio em vigor, o fato fixado para as operações no mercado interno está incompatível com as taxas vigentes no mercado internacional (Primeiro Líber e outras taxas dos mercados locais), tornando assim empréstimos inviáveis. Nos casos de empresas de primeira linha, que têm acesso direto ao mercado internacional, estaria estimuladas a contratar empréstimos no exterior, já que terão a garantia de recursos internos à taxa máxima de 12% a.a. Atualmente, sobre uma operação de empréstimo externo, incide o Líber (cerca de 9%) ou Primeiro (cerca de 10%), mais "spread" do credor (cerca de 3%), mais comissão de repasse do banco nacional (cerca de 4%), além das correções cambiais aplicáveis caso indexes das inflações interna e externa.

Observa-se, portanto, que o fluxo de capital estrangeiro nas modalidades de risco e empréstimos seria fortemente afetado pelas oscilações nas taxas de juros internacionais vis-à-vis do limite estabelecido na decretação da fragilidade de controle da inflação e do balanço de pagamentos -- fatores que colocam a nível de reservas internacionais em situação vulnerável e, por conseqüente, aumentam o grau de insegurança para o investidor externo receber os pagamentos correspondentes na forma de moeda conversível.

Em conseqüência, o sistema legal que vier a regulamentar as operações envolvendo moedas estrangeiras deve prever a não-aplicabilidade da limitação da taxa de juros de 12% a.a., uma vez que é impossível submeter o mercado financeiro internacional a um preceito constitucional doméstico.

De fato, se as operações internacionais não forem excluídas da referida limitação, os contratos ficarão impossibilitados de serem cumpridos, acarretando a necessidade de pagamento antecipado de empréstimos. Além disso, acarretaria prejuízos para as instituições financeiras que já responderam recursos captados no exterior a taxas flutuantes, gerando ainda a necessidade de equalização de taxas pelo Tesouro Nacional no caso das operações de fundos e programas financeiros com recursos do Banco Mundial.

Em resumo, é fundamental a exclusão de operações de créditos internacionais da limitação prevista no novo texto constitucional, e antes que seja flexibilizada a definição de indexes para essas operações.

2.2 - Operações das instituições financeiras

2.2.1 - Instituições componentes do Sistema Financeiro de Habitação

Considerando que a principal fonte de recursos dessas instituições (depósitos de poupança), bem como a maior parte de suas aplicações, tem taxas administradas, a limitação dos juros reais de 12% a.a. determinaria uma redução drástica no nível de rentabilidade dessas instituições, como demonstra a tabela a seguir:

ITEM	Taxa de rentabilidade sobre as operações	Custo de capitalização das operações	Porcentagem de juros	Rentabilidade sobre o patrimônio líquido (alavancagem) após o 12% PLR e imposto de renda de 45%
	A	B	C = B x 10	D
TAXA MÁXIMA	11,32	0,77	2,35	15,51
TAXA MÍNIMA	10,57	0,77	1,60	10,56
TAXA TABELADA	9,82	0,77	0,85	8,61

Neste contexto, para permitir que essas instituições continuem operando, as seguintes medidas são sugeridas:

a) liberar todas as taxas de aplicação, observando o limite constitucional de 12% a.a. Essa medida implicaria eliminar as taxas privilegiadas para financiamentos imobiliários inferiores a 5.000 UTM, penalizando as classes de mais baixa renda. Todavia, poder-se-ia manter o direcionamento para os segmentos atendidos dessas classes, ainda que a um custo mais elevado. Nesse caso, o ajustamento dessas instituições ocorrerá apenas no longo prazo, já que a maturidade média das aplicações habitacionais é da ordem de 15 anos;

b) revisão da atual sistemática de tributação e contribuições parafiscais (PIS/Pasep e Finsocial) nas atividades dessas instituições;

2.2.2 - Bancos de Investimento

Para uma taxa de aplicação de 12% a.a., descontado um "spread" médio de 0,35% a.a. (incluindo Finsocial e PIS/Pasep), um banco de investimento típico poderia captar recursos a uma taxa não superior a 0,35% a.a. Todavia, considerando o imposto de renda de 35% sobre o ganho de capital, um CDB emitido à mesma taxa ofereceria rentabilidade líquida ao poupador de 3,35%, taxa que se mostra inferior aos 4,17% oferecidos pela caderneta de poupança. Pode-se concluir, portanto, que os bancos de investimento estarão virtualmente fora de mercado.

2.2.3 - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

A situação dessas empresas, com a adoção do limite de juros real de 12% a.a., é similar à dos bancos de investimento, quanto à perda de competitividade na captação de recursos. Entretanto, a carteira de empréstimos das financeiras é pulverizada, por pequenas operações, o que resulta em custos operacionais e riscos mais elevados, fato que torna essas instituições mais vulneráveis ainda.

Uma medida adicional que contribuiria para redução dos custos operacionais dessas empresas seria a liberação das tarifas de serviços.

2.2.4 - Sociedades de Arrendamento Mercantil

A operação preciosa de arrendamento mercantil não se insere no contexto da operação financeira, onde é fixada a taxa de juros, e sim dentro de premissas de que se trata de conceder um crédito ao cliente e colocá-lo em boas condições.

As contraprestações são definidas como percentual de recuperação do custo do bem objeto de arrendamento, acrescido do "spread" da operação. Tanto é que a incidência de 15% é não de IOP, assim como no "factoring", não há um componente de "taxa de juros" embutida nessas operações, de modo que a medida sob apreciação não interfere nessa modalidade.

2.3 - Mutuários e poupadores

At contrário do entendimento que possivelmente norteou a criação das constituintes, a limitação de taxa de juros não representa necessariamente benefício aos tomadores de empréstimos nem menores ganhos aos poupadores. Estes, se não conseguirem remuneração adequada para sua poupança no sistema financeiro institucional, procurarão canalizá-la para aplicações alternativas mais interessantes, reduzindo a oferta de recursos disponíveis no mercado, exatamente no momento em que a demanda por esses recursos estará aumentando, através da perspectiva de menor custo financeiro.

Como consequência de maior demanda por empréstimos e da impossibilidade de se obtê-los no mercado institucional, haverá grande incentivo ao aparecimento de mercados informais de crédito, com todas as distorções e inconvenientes a esse ineficiente processo de desintermediação financeira.

Dessa forma, haverá racionalmente no mercado institucional de crédito, com dificuldades para os tomadores em obter recursos de acordo com a necessidade de fluxo de caixa das empresas, o que poderá influenciar negativamente a sua produção.

No mercado informal, tendo em vista o risco e o custo maior de transação para o poupador, pela menor nível de especialização na atividade de intermediação financeira, a taxa de juros de operação tenderá a se situar em patamar superior àquela que seria determinada em condições competitivas.

Assim, perdem os bancos pela desintermediação, perdem o Governo pela menor arrecadação e pelo menor controle sobre a liquidez e perdem os mutuários a poupança pelos maiores riscos e insegurança nas suas operações.

2.4 - Tributação das operações financeiras

O limite imposto pelo texto constitucional ao juro real praticado no Brasil juntamente com a tributação incidente sobre as operações financeiras deverão reduzir de modo substancial as taxas líquidas de remuneração para todos os aplicadores. De fato, pode-se demonstrar que, devido aos vários impostos, a taxa real de empréstimo fixada em 12% a.a., partindo-se de uma taxa bruta de CDB igual a 9,65% a.a., resultará num "spread" bancário nulo, e saber:

a) taxa de empréstimo	= 12,00% a.a.
b) Finsocial e PIS/Pasep	= 2,35% a.a.
c) "spread" bancário	= 0%
d) taxa bruta paga ao aplicador (a-b-c)	= 9,65% a.a.
e) imposto de renda na fonte	= 3,38% a.a.
f) remuneração líquida do aplicador	= 6,27% a.a.

Na contagem do exemplo, quitou-se inflação de 20% a.a., uma vez que o Finsocial e o PIS/Pasep são calculados sobre a receita bruta.

Na operação em tela, o aplicador não-financeiro ficou com 6,27% a.a. e o Governo com 5,73% a.a., cabendo à instituição financeira uma taxa nula de retorno, além de não se considerarem a taxa de risco e o custo operacional de aplicação.

Essa substancial redução de rentabilidade por conta tornará menos atrativa as formas tradicionais de poupança financeira. A escassez de poupança dificultará ainda mais os investimentos, em prejuízo da geração de empregos e do próprio processo de crescimento econômico.

No caso dos títulos públicos federais, a mecânica de tributação utilizada tem gerado algumas distorções, no sentido em que esse custo é transferido ao Governo, por ocasião da colocação dos títulos, sob a forma de taxa de juros mais elevada. Assim, torna-se claro que, no caso de juros demandados, está embutida uma componente representada pela tributação. Atualmente, como o imposto arrecadado é parcialmente transferido para estados e municípios, mas como para programas vinculados, permanece sob a alçada do Governo Federal apenas a parcela correspondente a 0,01% do total. Com a nova Constituição, o problema se agrava ainda mais, pois, de acordo com o artigo 145, inciso I, do produto de arrecadação do imposto de renda e do IPI, 47% serão transferidos aos estados, territórios, municípios e para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reduzindo, portanto, a parcela líquida do União.

Com relação aos títulos privados, a incidência de imposto faz com que o aplicador pague maior remuneração, de maneira a preservar sua rentabilidade líquida, o que se reflete no aumento da taxa dos empréstimos. Na hipótese de se verificar redução de atividades econômicas como consequência do aumento das taxas de juros dos empréstimos, o Governo estaria deixando de arrecadar tributos. Por conseguinte, mesmo na tributação dos títulos privados, o correspondente aumento de custos acaba sendo indiretamente repassado ao Governo.

É importante ressaltar que todos esses aspectos deverão merecer especial atenção dos senhores congressistas durante a elaboração da Lei Complementar que regulamentará o limite de taxa máxima de juros em 12% a.a.

2.5 - Política monetária

Na medida em que o Banco Central fica impedido de modificar as taxas de juros além do limite estipulado, por motivos legais ou operacionais, a política monetária passa a ser totalmente passiva. Nesse caso, duas alternativas extremas de política econômica poderiam ser visualizadas: ajuste fiscal ortodoxo e recessivo ou expansão monetária hiperinflacionária.

Considerando a impossibilidade de se conseguirem cortes adicionais de despesa no curto prazo, a postura do Governo deverá tender para uma posição intermediária em relação aos dois casos extremos, o que sancionaria o elevado nível inflacionário vigente e aumentaria os riscos de sua escalada em consequência de choques de oferta ou demanda.

O mecanismo de financiamento do déficit público pela colocação de títulos de prazo mais longo fica essencialmente inviabilizado. De imediato, esse processo de financiamento será apenas fático através da utilização dos LFT, que, sob a ótica de grande parte dos poupadores não-financeiros, tem como aplicação transitória. Na verdade, com a exclusividade dos LFT para o financiamento de um déficit de magnitude de atual, ocorrerá a emissão de dívida-moeda, corrigida diariamente, o que configura uma outra fonte de descontrole monetário, na medida em que a credibilidade de seu resgate diário venha a se enfraquecer.

Com relação à administração das taxas de "overnight" foram considerados as seguintes situações de adaptação ao limite de 12% a.a.:

a) em termos diários, o que seria praticamente inevitável, dada a oscilação diferente de preços ao longo do mês;

b) em termos de média anual, o que tornaria a política de mercado aberta previsível e, conseqüentemente, ineficaz.

No que se refere ao compulsório sobre depósitos à vista, sua utilização como instrumento de política monetária vem perdendo espaço nos últimos anos, em decorrência da escantuada queda da participação desses depósitos nos haveres financeiros (de 24,0% em dezembro/86 para 6,6% em julho/88). Em conseqüência, tem-se considerado a possibilidade de estender a incidência do compulsório sobre todos os haveres financeiros com o objetivo de recuperação desse importante instrumento de política monetária. A maior abrangência do compulsório, contudo, poderia representar aumento do custo de captação para algumas instituições financeiras, razão pela qual não seria recomendável a sua implementação nas atuais circunstâncias.

Já os empréstimos de liquidez deverão ter suas taxas adaptadas ao limite de 12% a.a., o que não deverá provocar distorções, dado o limite extremamente pequeno disponível para cada banco. Qualquer ampliação desse limite, todavia, será implementada juntamente com medidas inhibitorias de sua utilização como fonte de financiamento permanente.

2.6 - Atividade econômica

O argumento subjacente ao tabelamento das juras é sempre no sentido de que permitirá aumentar os investimentos, pela redução eventual de custos e, conseqüentemente, promover o crescimento econômico. Na realidade, contudo, para investir, é necessário que haja poupança, e esta, como se sabe, é função da renda e da taxa de juros. Por conseguinte, o fato de se ter as taxas de juras atraentes não é condição suficiente para aumentar os investimentos. Na outra ponta, devem existir poupanças disponíveis. À medida que a taxa de juros continua presente para financiar o investimento que aumentará a produção no futuro. Caso contrário, o resultado seria apenas aumento de despesas agregadas -- ou seja, consumidores e investidores disputando simultaneamente a mesma atividade, de bens e serviços --, havendo, conseqüentemente, maiores pressões sobre os preços. Com os atuais níveis das taxas de inflação, o processo descrito será um ciclo seguro para colocar o País rapidamente no caminho da hiperinflação.

Além disso, um país em desenvolvimento, carente de capital, não pode prescindir, de forma nenhuma, de poupança externa; e esta, por sua vez, só aflui se encontrar condições adequadas, entre as quais a estabilidade econômica e a remuneração dessa poupança que se traduz nos taxas de juras. Desta forma, quando o objetivo é atrair poupança externa, as taxas de juras desempenham um duplo papel:

a) pelo seu nível maior ou menor que a média internacional, estimulam o ingresso ou fuga de capitais;

b) pelo seu flexibilidade, permitem à Autoridade Monetária utilizá-las como instrumento importante de estabilidade econômica."

29. A leitura atenta do trabalho do Banco Central convenceu-me o intérprete e opinar pela necessidade de lei reguladora, ainda que não houvesse o expresse mandamento constitucional contido no artigo 192.

30. Diante da declaração programática, com tamanha repercussão na vida financeira do País, a norma reguladora e aplicadora da respectiva obrigatoriedade terá que ser elaborada sob rigoroso cuidado técnico, de forma a reestruturar o conjunto do mercado e suas diversas operações, daí extraíndo-se a definição do que são juras reais na nova ordem financeira desejada pelo nosso constituinte.

31. É certo que o legislador pode e deve revelar o direito já existente na consciência comum do povo, e que ele dá consistência e efetividade, mas não desrespeitará as regras científicas do direito para a aplicação da norma, sob pena de frustrar, pelo processo inadequado, o conteúdo do próprio direito.

32. O Processo Constitucional exige uma rigorosa sistematização científica que, sobretudo, não permita a violação da norma constitucional, violação que se pode dar pela aplicação inadequada, ou errada, de tal forma que desintegre o direito assegurado

pela Constituição. Não são apenas leis ou atos inconstitucionais as maiores desintegradores da norma fundamental, sendo também a aplicação errada e divorciada dos cuidados formais e que a condicionou o constituinte.

33. MAURO CAPPELLETTI, um dos pioneiros na elaboração da sistemática do Processo Constitucional, adverte que as deficiências de tutela dos direitos constitucionalmente definidos afetam a própria essência deles ("La Giurisdizione Costituzionale della Libertà", Giuffrè, Milano, 1955).

34. Entre nós, o excelente constitucionalista Prof. JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO lançou, sobre o tema, livro muito bem elaborado: "Processo Constitucional" (Forense, 1984), no qual afirma:

"Os exames dos pressupostos de uma Teoria Geral do Processo Constitucional têm merecido diversos estudos na doutrina estrangeira. Definir os seus princípios estruturais constitui tarefa central que possibilita traçar a viabilidade de seu objeto.

"As indagações em torno da teoria dos controles constitucionais, da teoria da inconstitucionalidade, da declaração de inconstitucionalidade, da revisão judicial da constitucionalidade -- das leis -- fornecem elementos nos quais são encontradas as origens do Processo Constitucional moderno." (op. cit., pág. 1).

35. Aperfeiçoou-se, pois, o método de fidelidade à teleologia constitucional e passos mais avançados foram dados para incluir, entre as tradicionais sistemas de controle, a aplicação suficiente do direito político sem desvios, precipitações ou erros que, em vez de afirmar o direito, explodem o núcleo de sua formação orgânica.

36. A norma inscrita no § 3º do artigo 192 da nova Constituição qualifica-se, inequivocamente, como preceito constitucional de integração, a reclamar, em caráter necessário, a mediação legislativa concretizadora do comando nela positivado.

37. A imprescindibilidade da interpositio legislativa evidenciou-se em face da insuficiência mesma dos elementos normativos que compõem a estrutura da regra constitucional em questão.

38. Na expressiva lição dos eminentes constitucionalistas CELSO RIBEIRO BASTOS e CARLOS AYRES DE BRITO (v. "Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais", p. 48/49, 1982, Saraiva), as normas de integração -- como a de que ora se trata -- são "inequívocas em toda a sua potencialidade", condicionando-se, por isso mesmo, a sua real aplicação, à existência de "outra norma integradora de sentido, de modo a surgir uma unidade de conteúdo entre as duas espécies normativas".

39. Na verdade, assinalam aqueles autores, a complementação integradora do preceito constitucional, por via legislativa, decorre do fato, juridicamente relevante, de a matéria normada ainda não ter ganhado "definitividade em seu perfil".

40. Na norma self enforcing ou exequível por si mesma -- isto porque provida de suficiente densidade --, revela-se-lhe o conteúdo exaustivo, e daí-lhe completude plena. Assinala JORGE MIRANDA (v. "Manual de Direito Constitucional", tomo II, p. 223, item n. 54, 2ª ed., 1983, Colômbia Editora, Limitada), que "o comando constitucional atualiza-se só por si", ao contrário dos preceitos destituídos de exequibilidade, que postulam a intervenção do legislador, para efeito de sua realização ou de sua efetividade.

41. Note-se que essa distinção, admitida pela doutrina, não descharacteriza e nem neutraliza -- como alguns, ligeiramente, pretendem fazer ver --, a finalidade maior da nova Constituição, tendente e votacionada à sua imediata aplicação, como natural consectário de uma exigência de natureza política, que lhe impõe, no plano de sua normatividade, instauração efetiva de uma ordem jurídica inaugural.

42. A análise do novo texto constitucional, que prodigalizou a atividade concretizadora do Poder Legislativo, atribuiu-lhe a suprema incumbência de desenvolver a normatividade inerente a inúmeros preceitos constitucionais de integração nele existentes, revela a presença, na Carta Política, de normas abertas ou incompletas, cuja aplicabilidade depende, essencialmente, da existência de um ato de realização e de atuação do comando nelas consubstanciado. A lei, no caso presente, atua como instrumento de concretização do mandamento constitucional.

43. A caracterização de jurois reais -- tema absolutamente estranho ao direito constitucional -- não decorre do texto maior, que sequer delinea elementos que possam fundamentar aquela noção conceitual. Não há, portanto, um conceito constitucional autônomo, que permita a imediata apreensão do sentido material do tema nele veiculado. Aquela noção há de resultar, por isso mesmo, de definição a ser veiculada no plano normativo infraconstitucional, que tome em consideração elementos e subsídios fornecidos pela teoria econômica, especialmente no que pertine à estrutura (essencial) dos jurois e à discriminação dos custos, diretos ou indiretos, que influenciem a sua estipulação e, ainda, a diferenciação que o próprio mercado impõe aos vários setores e tipos de operações financeiras.

44. A regra em análise constitui complexo normativo aberto, cuja indeterminabilidade ou incompletude impõe, como requisito inafastável de sua exequibilidade, a edição de ato legislativo. O Congresso Nacional, nesse caso, assume o papel de sujeito concretizante, sem cuja final decisão integradora tornar-se-á impossível aproximar a norma constitucional referida da realidade a que ela se destina por ser uma norma de eficácia condicionada à lei futura.

45. Saliente-se, por necessário, que a abertura daquela norma constitucional não confere, em face dos seus próprios elementos contenciosos, a faculdade de o legislador proceder com irrestrita liberdade, uma vez que, nela, evidenciam-se fatores de restrição ao desempenho da atividade legislante.

46. Com efeito, vislumbram-se, no preceito comentado, elementos determinantes negativos, que impedem o legislador, na disciplina normativa das taxas de jurois reais, de excluir, do seu conceito e composição, "comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito", ou, ainda, de autorizar-lhes taxas "superiores a doze por cento ao ano". Neste comando, porém, não estão incluídos impostos, custos administrativos, contribuições sociais (PIS/PASEP), nem definida a temporalidade do cálculo dos jurois acima de inflação, se à inflação passada, ou à inflação futura, ou contemporânea ao vencimento de empréstimo.

47. Exsurge, assim, daquela regra, elementos determinantes positivos, que impõem ao Congresso o dever de qualificar, ao regular o novo sistema financeiro, a cobrança, acima daquele limite, como delito de usura. E quais os atos a serem penalmente tipificados? Os praticados hoje, ou aqueles que vierem a ser qualificados como ilícitos pelo futuro sistema financeiro? Se uma nova lei penal for editada agora, antes da reforma, estará revogada, ou envelhecida, quando editada por a lei complementar de estruturação do sistema financeiro futuro.

48. A questão sugerida pelo debate do tema conduz, por sua íntima conexão, necessariamente, ao problema do reenvio constitucional.

49. No magistério de J. J. GOMES CANOTILHO (v. "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador", p. 403, 1 982, Coimbra Editores, Limitada),

"A constituição remete ou remete para as leis, em virtude da abertura, incompletude ou indeterminabilidade das suas normas, a concretização dos preceitos constitucionais. Trata-se, fundamentalmente, de um reenvio dinâmico, pois o

legislador coopera na determinação e conformação material (...) do objecto de reenvio."

50. Note-se, portanto, que a integração normativa do preceito constitucional em questão, a decorrer de atividades desenvolvidas pelo legislador, nada mais significa do que "abertura à concretização da constituição segundo as leis" (v. CANOTILHO, op. cit., p. 408).

51. Essa remissão constitucional para as leis, de caráter vertical, pode derivar, implicitamente, como na espécie, da formulação jurídica plasmada no estatuto fundamental, especialmente quando este revelar, como no caso revela, elementos insuficientes para a sua plena atuação e imediata aplicação.

52. Abre-se, pois, em face da norma referida, um espaço de liberdade decisória em favor do próprio Congresso Nacional, e acentuar, naquilo que é essencial, a dimensão criadora e conformadora de sua atividade legislante (cf. CANOTILHO, op. cit., p. 218). Segundo o ilustre mestre de Coimbra, para os que pensam na lei como conformação da Constituição, dispõe, o parlamentar, "de um amplo domínio político para ponderar, valorar e comparar os fins dos preceitos constitucionais, proceder a escolhas e tomar decisões". Afinal, ressalta, não se pode desconhecer, frente às normas constitucionais não suficientemente densas, como a de que ora se trata, que aquela triplice atividade -- de ponderação, de valoração e de escolha -- está a significar que "o legislador, embora jurídico-constitucionalmente vinculado, desenvolve uma atividade política criadora, não subsumível a esquemas de execução ou aplicação de leis constitucionais" (v. op. cit., p. 218).

53. Tudo isto que se falou representa, de modo claro, um dos mais significativos aspectos da nova ordem constitucional brasileira, que se traduz no princípio de confiança no legislador, cujos efeitos consequenciais realçarão, no plano do direito positivo nacional, de um lado, o primado da concretização constitucional pelo legislador e, de outro, a liberdade de conformação legislativa.

54. Sentindo-se a Assembleia Nacional Constituinte no dever de encerrar o tabeleamento dos jurois, afigura-se apropriado atuar, desde logo, as atividades preparatórias de sua obra, que, após a aprovação do Projeto em primeiro turno, levará-na à adoção da medida.

55. Embora cediço, vale lembrar que esses trabalhos, em não devem ser considerados decisivos, podem guardar significado no impulso da convicção, conduzindo ao verdadeiro sentido da norma constitucional.

56. Inicialmente projetada no artigo 197, § 3º, de análise ao encaminhamento de matéria não é possível recolher manifestação que tivesse demonstrado, de maneira percuente, a aplicabilidade imediata do preceito, quando a pendência que corrente oposta nele pretende vislumbrar; ao contrário, mesmo nos estereotipados e sucintos pareceres que foram emitidos perante a Comissão de Sistematização -- para instruir a rejeição de emendas supressivas --, pode-se, sem exagero, flagrar a discutida conexão de integração, conforme o que se transcreve:

"A crescente elevação das taxas de jurois reais praticadas pelo sistema financeiro tem prejudicado sensivelmente o setor produtivo da economia."

Não é pertinente, portanto, deixar de mencionar no texto constitucional a necessidade de criar mecanismos institucionais que permitam superar esta grave distorção." (Griffel. Ver o desfecho das Emendas nºs 4, 103, 303, 493, 826, 1103, 1265 e 1377.)

57. Sem embargo da amplitude em que avaliada a questão na Assembleia Nacional Constituinte, parece certo que não se pode discutir a importantíssima inovação com o desprezo ao estudo re-

transpêctivo da longe evolução da problemática dos juros e de usura, no direito positivo brasileiro, notadamente a partir do advento do Código Civil, a 16 de Janeiro de 1916.

38. Essa imprescindível recomposição, longe de questionar o alcance do parâmetro constitucional, permite descobrir as naturais condicionantes que tem envolvido o tema (para ressaltar a dificuldade -- ou a impossibilidade -- de ajustá-lo em entendimento unívoco), ante as quais poder-se-ia entrepreender, distante, o caminho da renovação.

39. Por isso, sob determinado aspecto, a alternativa agora alçada ao nível constitucional não deixa de dar a impressão de, na prática, eternizar a polémica, não só em virtude do confessado propósito de oposição ao tratamento ordinário dispensado ao assunto, mas e sobretudo, pelo esforço árduo que continua a exigir do intérprete, de resultado sumamente duvidoso -- até pela inércia da tradição.

40. Das distintas vertentes legislativas relacionadas com a limitação dos juros, o Prof. MERNANI ESTRELLA faz um minudente histórico, no campo do direito comercial, aduzindo:

.....
8. Os temperamentos postos à proibição, marcados de razões váticas, necessariamente das constantes exigências do comércio, prepararam o caminho para a futura e definitiva libertação dos contratos de empréstimos e juros de qualquer interferência da lei. Ponto de partida desta orientação parece ser o Alvará de 3 de maio de 1810, pelo qual o Príncipe Regente no Brasil, em virtude da representação da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, tornava lícito dar dinheiro ou outros fundos a título para o comércio marítimo, pelo prêmio que fosse ajustado, sem restrição de quantia, ou de tempo.
.....

Reconhecia, outrossim, o mesmo diploma legal, aduzindo a fato como razão justificativa da ampla liberdade de taxa de juros nos contratos de câmbio a risco, que não era razoado limitá-los à "medida quanto de cinco por cento, quando por esta mesma taxa os proprietários de capitais os podiam dar a juros com segurança de penhora e de hipotecas."

É justo supor, pela origem desta lei, por sua própria activação e ainda pela decisiva influência que exercia junto ao Príncipe, em tais assuntos, o nosso preclaro JOSÉ DE SILVA LISBOA, que a este se deve providência tão significativa.

Com efeito, basta confrontar aquele edito com o lição deixada por CARVALHO acerca da legitimidade dos juros, para ver-se a identidade de razões, tanto na lei, como na teoria, e que parece fazer certa a autoria intelectual da primeira.

Pela riqueza de suas observações, pela lucidez e lógica de sua raciocínio, ao tempo, pela autoridade incontestada de seu ensinamento, a doutrina de JOSÉ DE SILVA LISBOA, deve ter concorrido poderosamente para o advento da lei de 1932, que declarou livre o prêmio ou juro de dinheiro de qualquer espécie.

.....
Embora não infante à limitação da taxa de juros, SILVA LISBOA, levado naturalmente, pelas ideias espontâneas de seu tempo, parecia não acreditar muito no acerto de semelhante providência, inclinando-se, por isso, para o livre jogo da oferta e da procura, consoante a qual, e aqui estão suas palavras, "o juro médio do dinheiro de empréstimo regulado pela demanda e pela concorrência, segundo a comum regra de todos os mais fundos e valores."

A lição de renomeada mestre brasileiro fora, sem dúvida, influenciar o Parlamento do primeiro Império, levando à decretação da lei de 24 de outubro de 1832, que tornou livre a estipulação da taxa de juro ou prêmio de dinheiro.

("Da Teoria dos Juros no Código Comercial", in Revista de Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. XLV, 1930, págs. 410/2).

61. Contemplada a liberdade para a estipulação dos juros, desde que avançados por escrito ou decorrentes de mora, nos precisos termos do diploma de 1832, o princípio foi prestigiado pela Codificação Comercial de 1850, consoante a clara prescrição de seu artigo 248, verbis:

"Art. 248. Em comércio podem exigir-se juros desde o tempo do desembolso, ainda que não sejam estipulados; se, todavia, os casos em que por este Código são permitidos ou se não devem contar. Fora destes casos, não sendo estipulados, só po-

dem exigir-se pela nota no pagamento de dívidas líquidas, e nas ilíquidas só depois de sua liquidação.

havendo estipulação de juros sem declaração de quantitativos, ou de tempo, presume-se que as partes convieram nos juros de lei, e só pela mora (art. 138)."

62. Foi, aliás, o que salientou, de passagem, o advogado ERASMO DE CAMARÃO SCHÜTZER, no artigo intitulado "Taxa de Juros - Valor nominal e valor real", realçando a continuidade da tradição, textualmente:

"O Código Comercial de 1850, mantendo a liberdade de estipulação, proibiu apenas o anatocismo, em seu art. 233, com excepção da acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente, de ano a ano." (in Cadernos de Direito Económico e Emprestarial - RDE, 49-50, pág. 298).

63. Chega-se, assim, à disciplina do Código Civil. De início, poder-se-ia supor que o tom mais veemente dado ao tratamento da matéria derivaria da Codificação Comercial. Todavia, o verdade é que ambos se entroncam numa fonte comum, vinda de 1832, pela também o Estatuto de 1916 foi "produto de uma época de exacerbação do individualismo", que "dou às partes liberdade de fixarem a taxa de juros que quisessem". (SILVIO RODRIGUES, in "Direito Civil - Parte Geral das Obrigações", vol. II, 2ª ed., Max Limonad, São Paulo, 1965, pág. 338).

64. Daí, portanto, a regra do artigo 1.º 262, onde se estabelece que

"Art. 1.º 262. É permitida, mas só por cláusula expressa, fixar juros ao empréstimo de dinheiro ou de outras coisas fungíveis.

Esses juros podem fixar-se abaixo ou acima da taxa legal (art. 1.º 662), com ou sem capitalização."

A sua vez, o remetido artigo 1.º 662 prescreve:

"Art. 1.º 662. A taxa dos juros moratórios, quando não convenções (art. 1.º 262), será de seis por cento ao ano."

65. Dispondo, então, o Código Civil de forma meramente supletiva -- na ausência de convenção, a taxa dos juros deveria ser a legal --, acerca da sistemática então vigente, escreveu J. M. CARVALHO SANTOS:

"A taxa dos juros não é invariável; ao invés, varia de acordo com as circunstâncias de tempo e de lugar, como expresso que é do uso do dinheiro, conforme a oferta e a procura (ver. CARVALHO DE MENDONÇA, ob. e loc. cit.).

Em regra: a taxa de juros, como preço do crédito, está em razão inversa da abundância e da facilidade de circulação dos capitais circulantes, sofrendo, todavia, também o influxo das concepções morais e do conjunto dos conhecimentos científicos de cada época da evolução humana. (M. J. CARVALHO DE MENDONÇA, ob. cit., nº 492).

Na opinião do eminente CARVALHO DE MENDONÇA (M. J.), a hipótese mais aceitável é formular a que o juro é proporcional simultaneamente à extensão do capital e ao tempo durante o qual é este colocado. Não se podendo de outra modo, na sua opinião, explicar a variação constante e geral da taxa de juros (ob. e loc. cit.). (in "Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. XIV, 2ª ed., Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1938, págs. 280/1).

66. A liberdade da taxação dos juros se circunscreveu a essa primeira fase do nosso direito positivo. Inspirada por enfoque diverso da política legislativa, e da regressão aos comportamentos abusivos gerados pela preponderância da orientação individualista, foi ela rompida com a edição do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 -- a denominada Lei de Usura, inspirada por OSWALDO ARANHA.

67. Dispondo sobre os juros nos contratos, a importância do diploma reside na consideração então aduzida pelo Chefe do Governo Provisório:

"... todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;"

"... é de interesse superior da economia do país não ter o capital remunerado exagerado, impedindo o desenvolvimento das classes produtoras."

66. Basicamente, as suas normas jurídicas vedam a estipulação, em quaisquer contratos, de taxas de juros superiores a 12% ao ano (art. 1º - "... ao dobro da taxa legal."); e o anatocismo (art. 4º - "É proibido contar juros de juros..."); declaram nulos, de pleno direito, os contratos celebrados "com infração desta lei" (art. 11); e punem, "como delito de usura, toda a simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa do juro ou a fraudar os dispositivos desta lei", prevendo, ainda, a modalidade tentada (arts. 13 e 14).

69. Iniciativa do regime ditatorial instalado em 1930, é forçoso reconhecer que o Decreto nº 22 626/33 tem atraído mais a atenção pelo prisma da necessidade, então pretextada, do combate aos excessos da usura, com o enfraquecimento do motivo econômico também aventado para o seu advento.

70. Interessante indagar dessas causas secundárias -- e dos efeitos de aplicação do Decreto no "desenvolvimento das classes produtoras" --, o já invocado ERASMO DE CAMARGO SCHÖTZER responde:

"No Brasil, o Governo instalado após a Revolução de 1930 viu-se a braços com os efeitos da crise de 1929. Adotou várias medidas de reconstrução econômica. Dentre elas, interessando especificamente à taxa de juros, editou-se o Dec. 22.626, de 7.4.33 ...

A salientividade da taxa, em função da garantia ou do destino da empréstimo, só podia encontrar sua razão em fatores de ordem econômica. Pois ainda no começo da década de 30 era a agricultura que sustentava a economia nacional.

Analisando as disposições desse diploma, associadas à inflação que já na época se verificava no Brasil, havia de levar às suas consequências: a retração na atividade econômica, de um lado, e a burra, do outro.

A retração abrandou-se, até certo ponto, em razão do entendimento jurisprudencial de que a Lei de Usura não se aplica ainda ao contrato de câmbio (RT 117/722, 119/724, 143/668 etc.).

Já quanto à burra, embora se trate de instituto inerente a todos os sistemas jurídicos, por mais racional que seja reconhecido, agravava-se quando a "burra" se afasta da realidade social, à impossibilidade prática de conciliar a limitação da taxa de juros com o desenvolvimento econômico encontrado em período de inflação. Por isso, o Governo instalado após o golpe de 1930, de tendência autoritária populista, editou o Dec. Lei 849, de 18.11.38, que, pela primeira vez no Brasil, definiu os crimes contra a economia popular. Dentre eles a "usura" ... (artigo e loc. cit. - grifei).

71. Acompanhando a tendência repressora da usura, as Constituições de 1934, 1937 e 1946 procuraram albergar a diretriz que determinaria a abertura da segunda fase do direito positivo brasileiro, as quais passaram a dispor, sucessivamente:

"Art. 137 - ...

Parágrafo único - É proibida a usura, que será punida na forma da lei." (1934.)

"Art. 142 - A usura será punida." (1937.)

"Art. 154 - A usura, em todas as suas modalidades, será punida na forma da lei." (1946.)

72. No plano infraconstitucional, o aludido Decreto-lei nº 849, de 18 de novembro de 1938, representou, segundo observa ROBERTO LYRA, "uma intervenção mais direta, mas profunda e mais vigorosa do Estado na estipulação dos juros ou lucros, culminando essa realidade na equiparação aos crimes contra o Estado dos que ofendem a economia popular", pois a tentativa do Decreto de 1933, definidora do crime de usura, ficara "reduzida a letra morta", cujas "normas não passaram de inúteis advertências morais

esvaziadas até da antiga religiosidade." ("O Crime de Usura", in Revista Forense, vol. LXXVII, janeiro de 1939, pág. 239; "Infrações Penais nas Atividades Financeiras", in Arquivos do Ministério de Justiça, nº 121, março de 1972, pág. 120).

73. Mantido o princípio da Carta de 1937, a integração adequada do preceito da Constituição de 1946 somente iria concretizar-se com a promulgação da Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1931, que é, exatamente, o diploma vigente a respeito de usura até o momento, como enfatiza MANOEL PEDRO PIMENTEL ("Crime de Usura", in Revista dos Tribunais, vol. 472, fevereiro de 1973, pág. 273).

74. Editado após o restabelecimento da ordem democrática no País, a Lei nº 1.321/31 dispõe sobre os crimes contra a economia popular, abrangendo a descrição da usura pecuniária e a real, nas alíneas a e b do seu artigo 4º.

75. Convém consignar, ainda, que a tendência constitucional foi abandonada em 1967, preferindo o constituinte, ao invés de utilizar regra específica relativa à usura, a adoção do princípio da "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, e eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros", a teor do seu artigo 160, V.

76. Hoje, portanto, assinala FERNANDO A. ALBINO DE OLIVEIRA, "convém o Dec. 22.626, ainda de 1933, com a Lei 1.321, o primeiro estabelecendo o limite dos juros e o segundo tipificando o crime de usura e o considerando ofensivo à economia popular." ("A Usura: Da Condenação à Convivência", in Cadernos de Direito Econômico e Empresarial - RDP, 33-36, pág. 323).

77. A terceira etapa da evolução normativa da matéria veio com a reestruturação do sistema bancário, estatuído pela Lei nº 4.395, de 31 de dezembro de 1964, que dispôs sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, bem assim a criação do Conselho Monetário Nacional.

78. Em seu artigo 4º, inciso VI, a conhecida "Lei da Reforma Bancária" atribuiu ao Conselho a competência para disciplinar o crédito e as operações creditícias, em todas as suas modalidades e formas; e no inciso IX do mesmo preceito, deu-lhe o encargo de limitar as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outro critério de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros.

79. Conferindo ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar, "sempre que necessário", as taxas de juros, o parâmetro genérico da "Lei da Usura", de 1933, deixou de prevalecer em relação a todo o chamado "mercado financeiro".

80. Nesse sentido, aliás, o entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, consolidado no verbete 596 da Súmula, verbis:

"Súmula 596 - As disposições do Decreto nº 22 626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional."

81. Consagrada pela jurisprudência a dupla sistemática da legislação brasileira -- o regime da Lei nº 4.395/64, para as instituições financeiras, e o do Decreto nº 22 626/33, para as relações jurídicas entre particulares --, esse o quadro colhido pela promulgação da nova Carta que inaugura, assim, uma quarta fase no tratamento do tema.

82. A angústia brasileira contra os juros altos é idêntica à de todos os povos, em todos os tempos. ARISTÓTELES afirmava que pecunia non parit pecuniam e JESUS CRISTO, segundo LUCAS, pregava: autum date, nihil sperantes;

"Em Atenas a taxa de juros era de 12% ao ano; na China habitualmente cobrava-se 12%, elevando-se a taxa se o empréstimo era a longo prazo, podendo atingir até 30%; no Brasil a taxa era de 12%, mas efetivamente empréstimos até a 40%; na Idade Média os lombardos e judeus cobravam a taxa de 20%; Henrique VIII, na Inglaterra, em 1546, proibiu taxa superior a 10%; nas colônias inglesas, notadamente na Índia, cobrava-se até de 40%.

A Doutrina da Igreja Católica opõe-se à cobrança de juros. Pensadores e filósofos esposaram a teoria de que não era lícito cobrar-se um preço pela utilização de moeda, valendo notar a tese de Aristóteles que a moeda, ao contrário dos seres vivos, não se reproduz" (in "Repertório da Enciclopédia do Direito Brasileiro", p. 294, vol. 36).

83. No mercado financeiro moderno, quando submetido ao vendaval inflacionário, o combate direcionado unicamente à usura resulta, quase sempre, na provocação de formas indiretas de praticá-la: taxas de risco, de permanência, reciprocidade, simulação de datas nos contratos de mútuo, seque parcial do empréstimo contratado, etc. Sem profunda reforma das regras do mercado ou do sistema, a incidência imediata do tabelamento dos juros levaria o setor a operar na clandestinidade, contra lei, sem que para isso haja sanção legal, posto que esses atos não estão penalmente tipificados na antiga Lei de Usura.

84. No § 3º do artigo 192 da Constituição, antes promulgada, o constituinte demonstrou firme disposição de dar diretrizes à lei regulamentar para incluir, no cálculo de juros reais, as "comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito", acrescentando: "a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar" (grifei). Como já observei, excluídos estão os impostos, contribuições sociais, custos administrativos e de repasses, que não são remunerações.

85. Na redação constitucional, está claro o envio para lei complementar -- aquela que estruturará o novo sistema financeiro nacional --, de definição do que é juro real e quais são as "outras remunerações diretas ou indiretamente referidas (não referentes) à concessão de crédito", porque sem a precisa tipificação da operação usurária ou a ela comparada, impossível será sua caracterização como crime, posto que esta depende de lei ordinária penal que terá, forçosamente, de balizar-se pela lei complementar definidora dos ilícitos financeiros nesta matéria.

86. O cuidado do constituinte em criar um novo sistema financeiro, e dentro dele o limite de juros para, em seguida, tipificar penalmente a usura, demonstra que o País terá a quarta fase de combate aos juros espoliativos assentada em legislação sólida, possivelmente mais duradoura que as anteriores.

87. É indiscutível, porém, a dependência de lei complementar para estruturação ou reestruturação de todo o sistema. Aliás, o mandamento constitucional fala em estruturar, isto é, fazer um novo sistema, e não fazê-lo de novo. É nesse outro sistema que se incluirá a nova concepção de juros máximos definidos em lei.

88. Quanto à lei penal, há de ser feita igualmente, posto que a Súmula 396 do Supremo Tribunal Federal, com base na Lei nº 4.593/64, entendeu que esta, para as instituições financeiras, derogou a velha Lei de Usura de 1933. A futura revogação, pela prevista lei complementar, da Lei nº 4.593/64 não terá efeito restitutivo, por expressa proibição da Lei de Introdução ao Código Civil (artigo 2º, § 3º), mesmo porque, na atualidade, os atos a serem tipificados serão outros, diversos dos que se praticavam em 1933, embora estes possam ser repetidos na descrição tipificadora da lei a ser elaborada.

CONCLUSÃO

89. A Constituição, antes promulgada, propõe-se a criar um Estado de Direito voltado à causa social e à Justiça. No idealis-

mo jurídico desses propósitos, o legislador constituinte entendeu ser necessária a estruturação, nova estruturação, do sistema financeiro nacional, submetendo-a à mais alta forma de legislação infra-constitucional, a lei complementar, que, pelo quorum qualificado, reúne maior consenso dos representantes da sociedade no Congresso Nacional.

90. A importância dada pelo constituinte a esta matéria, de alta relevância, não pode ser frustrada pelo intérprete afoito em aplicá-la através da fragmentação da organicidade do sistema, concebida pela nova Constituição.

91. Deixou o constituinte bem clara, ao tratar da matéria em um único artigo, sua vontade de reformar o sistema financeiro como um todo e, nessa reforma, incluir as diretrizes dispostas nos incisos e parágrafos do comando principal.

92. Nem poderia ser de outra maneira. Em reforma de tal profundidade, o legislador constituinte agiu prudentemente, pois não desejou desestabilizar ex-uberante as finanças nacionais e seu mercado, pois o atual sistema é extremamente complexo e sofisticado, conforme o demonstra a impressionante análise do Banco Central, transcrita neste Parecer.

93. É, pois, o artigo 192, por inteiro, norma de eficácia limitada e condicionada, dependente de intervenção legislativa infra-constitucional para entrar em vigência. Cumpre, portanto, respeitar a vontade do constituinte e, através dos dois poderes que compõem o processo legislativo brasileiro, agilizar o previsto projeto de lei complementar, que dará efetiva concreção ao novo mandamento constitucional.

É o meu parecer. S.M.J.

Brasília, 6 de outubro de 1988.

SAULO RAMOS

Consultor-Geral da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1993

Dispõe sobre a execução de sentença penal estrangeira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A sentença penal estrangeira, quando a lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para que surta todos os efeitos.

Parágrafo único. A homologação depende:

- a) da existência de tratado específico entre o Brasil e o país do qual emanou a sentença;
- b) de pedido do país do qual emanou a sentença;
- c) de pedido da parte interessada para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis."

Art. 2º A sentença estrangeira será executada segundo as normas contidas na lei brasileira, salvo naquilo em que a lei estrangeira for mais favorável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A futura unificação econômica da América Latina através do Mercosul exigirá que desapareçam de nossa legislação penal os velhos e surrados obstáculos à execução penal de sentença estrangeiras.

A possibilidade da transferência de presos condenados entre os países é hoje uma realidade, bastante para demonstrar isso que se atente para a Convenção Européia específica, para as conclusões do VII Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Havana, 1990), para as conclusões a que chegaram os juristas latino-americanos reunidos em Assunção em maio de 1992 e os pareceres favoráveis já recebidos pela matéria no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de lavra dos Profs. Jason Albergaria e João Marcello de Araújo Junior.

Além disso, as modernas técnicas da execução penal, apoiadas em direitos fundamentais do Homem recomendam que o condenado deva cumprir pena no país de seu domicílio, de maneira a poder se beneficiar da proximidade da família.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993. — **Ney Suassuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
CÓDIGO PENAL

Frações não computáveis da pena

Art. 9º Desprezam-se na pena privativa de liberdade as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de centavo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-
Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1993

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado, requerio seja informado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o total de aplicação por Estados, Distrito Federal e Regiões brasileiras, nos últimos 5 (cinco) anos.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993. — Senador **Beni Veras**

(Ao Exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação da Medida Provisória nº 316,

de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 967/93, do dia 7 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/29, de 1993, referente à operação de crédito a ser contratada pelo Governo do Estado de São Paulo.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Governo do Estado de Minas Gerais o Ofício nº S/40, de 1993 (s/n na Origem), de 22 de abril próximo passado, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito externo no valor total de 71 milhões e 560 mil dólares norte-americanos para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, que conclui favoravelmente, nos termos do substitutivo que apresenta, ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1992 (nº 3.019/92, na Casa de origem), que estende aos educandos das APAE e aos educandos que recebam atendimento especializado o disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do 6 do corrente, os Requerimentos de Informações nºs 349, 350, 357, 358, 390, 395, 405, 406, 412, 415, 422, 425 e 429, de 1993, dos Senadores Gilberto Miranda, Cidceu Carneiro, Cid Sabóia de Carvalho, Carlos De'Carli, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy e Jutahy Magalhães, aos Ministros que mencionam.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. GERSON CAMATA (PDC-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se também de um requerimento de solicitação de informações.

Gostaria de solicitar os seus bons ofícios para que reitersse, junto ao Banco Central, que atendessem um pedido de informações endereçado à então Ministra Zélia Cardoso de Mello, que requeria que nos fossem enviados esclarecimentos sobre todas as transações efetuadas, e os nomes das empresas que participaram, pelo Banco Brasil-Iraque, que, com a Guerra do Golfo, foi dissolvido.

Pois bem, já Ministro o Sr. Marcílio Marques Moreira, ele remeteu ao Senado carta em que dizia não haver obrigatoriedade do fornecimento de tais informações. A Mesa, na

época, encaminhou tal carta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que reiterou que as informações deveriam ser fornecidas. Passaram-se dois anos, tivemos outros dois ministros da Fazenda e essas informações não chegaram ao Senado.

Quero dizer a V. Exª que, dois anos depois, não tenho mais grande interesse naquelas informações como tinha na época, mas acho que há necessidade da atual Mesa reiterar o pedido, porque pode-se adquirir o hábito de não mais remeter informações — ou de se esconder informações — ao Poder Legislativo.

Há poucos dias — veja como a prática se repete —, Sr. Presidente, o Senador Garibaldi Alves Filho, na famosa CPI do PP, ressaltou esse fato: foram endereçados alguns pedidos de informações à Petrobrás, e o Presidente dessa empresa respondeu que as informações eram tão sigilosas e estratégicas que não poderiam ser fornecidas nem ao Poder Legislativo. Veja V. Exª que eram informações sobre transações e compras de petróleo efetuadas no mercado *spot*, por operadores da Petrobrás, de determinadas empresas que vinham se repetindo muito como vendedoras. A CPI desejava saber por que tais repetições estavam ocorrendo.

Para que não ocorra aqui no plenário o que aconteceu com a CPI. Seria interessante que a atual Mesa reiterasse, dois anos depois, que há necessidade do cumprimento da Constituição, do que reiterou a própria Comissão de Justiça, que é a obrigatoriedade do Ministério da Fazenda, no caso, do Ministro, de fornecer essas informações sobre o Banco Central ao Plenário do Senado Federal.

Agradeço o empenho de V. Exª Na época, V. Exª não era da Mesa, mas como o vejo, com autoridade, aprovando requerimentos, impondo a necessidade desses pedidos de informações, gostaria que incluísse, nas suas preocupações, também esse requerimento, dois anos depois. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Como sabe V. Exª, os Ministros de Estado que não prestarem as informações em prazo hábil estarão sujeitos a responder por crime de responsabilidade. Já o Ministro é outro, entretanto levarei as ponderações de V. Exª ao Presidente titular, para que a Mesa tome as medidas devidas, na forma regimental e constitucional.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há mais de uma dezena de anos vivemos no quadro desolador da estagnação econômica e do agravamento da injustiça social em nosso País. Depois de um ciclo de expansão acentuada, que começou em 1930 e se encerrou na segunda metade da década de 70, passamos a um período de índices baixos ou mesmo negativos de crescimento econômico. Estes primeiros anos da década de 90 têm sido de agravamento dessa situação. As medidas restritivas do primeiro Plano Collor causaram um recuo drástico do valor do Produto Interno Bruto a partir de 1990. A contenção de ativos e o arrocho salarial, além de causarem a queda da demanda agregada, que os economistas clássicos apontam como causadora de inflação, provocaram o colapso da produção e do emprego. Os custos do “ajuste”, desta maneira, têm sido pagos principalmente pelos setores mais desfavorecidos da população, incapazes de se defender dos aumentos do custo de vida ou de conservar seus empregos.

Isso trouxe como resultado um dos aspectos mais tristes da crise brasileira: a marginalização acentuada de uma parcela crescente da população. O Brasil figura hoje entre os países de mais injusta distribuição de renda. Dados publicados na revista *Conjuntura Econômica* mostram que, enquanto os 20% de brasileiros mais ricos figuram na média internacional dos quadros superiores da renda nacional, nossos 20% mais pobres estão atolados entre os mais miseráveis dentre os miseráveis.

Em outros termos, os ricos brasileiros podem ser comparados, quanto a seu nível de renda, a seus congêneres de países como Argentina ou México, semelhantes em história e economia ao Brasil; os brasileiros pobres, no entanto, somente ombreiam com os pobres do Paquistão e Bangladesh, países incomparavelmente mais atrasados e desprovidos de riqueza nacional.

Esse, dizem, é o preço que temos de pagar para controlar a inflação, considerada a origem fundamental de nossos males econômicos e sociais. Esta, contudo, tem resistido a todas as tentativas de controle. Tanto as políticas chamadas heterodoxas quanto aquelas que buscaram seguir a cartilha dos banqueiros internacionais foram incapazes de manter os índices de inflação mensal abaixo dos 15% por mais de três meses. Parecemos condenados ao patamar dos 20%, 25% ou mais ao mês, onde patinamos, permanentemente ameaçados pelo fantasma da hiperinflação que nos ronda cada vez mais que o índice se aproxima da casa dos 30%.

Vivemos, desse modo, o dilema aparentemente insolúvel entre inflação e crescimento econômico, entre estabilização e justiça social. O discurso dos anos do regime militar, segundo o qual era necessário primeiro fazer crescer o bolo para depois distribuí-lo, já não pode, mais calar as críticas, pois o bolo ficou sempre mais concentrado nas mãos de uns poucos, mesmo nos períodos de crescimento.

Mais que mudar o discurso, contudo, é preciso mudar a ação. Precisamos sair do círculo vicioso da estagflação e promover o desenvolvimento com justiça social. Esse é o imperativo político: já não é possível insistir no caminho da recessão, que não reduziu o crescimento inflacionário, nem tampouco podemos optar pelo desenvolvimentismo dos governos militares, que causou o endividamento ao País, sem conseguir concluir as obras que iniciaram, nem fazer o capital emprestado reverter em benefício dos brasileiros, como foi mostrado em reportagem da revista *ISTOÉ* do mês de abril. Precisamos encontrar outros caminhos, e, para isso, é sempre conveniente nos mirarmos nos exemplos de países que saíram de situações difíceis e atingiram níveis elevados de riqueza e bem-estar social. Refiro-me, especialmente, ao caso da Alemanha.

Como todos sabem, a Alemanha saiu destroçada da Segunda Guerra Mundial e resalta hoje como um dos países mais ricos e importantes do mundo, detentora, além disso, de um sistema de seguridade social avançadíssimo. Como se explica esse sucesso? Tudo começa nos primeiros anos após o fim da guerra, quando a sociedade alemã, num amplo acordo, estabeleceu as diretrizes da chamada economia social de mercado, que alia a eficiência da economia de mercado liberal à compensação social da justa remuneração do trabalho.

Seu primeiro princípio é o da liberdade individual de empreendimento, entendida como essencial à existência da democracia. Cada cidadão decide o que produzir e o que consumir segundo a otimização do seu interesse, e a soma dos interesses individuais resulta no bem coletivo. Contudo, essa liberdade não pode prescindir da coordenação por parte

do Estado, porque o mercado totalmente livre tende a distorções tão insuportáveis quanto o dirigismo estatal, como a formação de oligopólios e a cartelização, que excluem a concorrência e ditam à sociedade preços, qualidade e quantidade dos produtos.

Numa economia social de mercado, portanto, o Estado tem um papel fundamental: regulador e disciplinador da livre concorrência. Não apenas é preciso impedir a concentração monopolista, mas é também necessário reconhecer que não existem e não se formam por si mercados funcionais para todos os bens e serviços. Deixado absolutamente livre, o mercado não seria capaz de atender a demandas como a saúde, a educação para todos, nem satisfaria necessidades em setores de lucratividade mais baixa ou retorno mais lento de investimento. Isso, aliás, é particularmente verdadeiro num País de recursos escassos como o nosso, e onde o investimento privado sempre busca, naturalmente, um lucro mais elevado e imediato.

Uma outra função do Estado é a de garantir a estabilidade das políticas econômica e financeira. Sem a confiança na continuidade dessas políticas, o capitalista não se vê estimulado a investir na produção, mantendo-se em atividades especulativas que nada acrescentam ao produto nacional nem resultam em benefício socialmente aproveitável. Esse, aliás, tem sido um dos pontos críticos de nosso círculo vicioso de estagnação econômica: a sucessão de pacotes, choques, embargos, confiscos e congelamentos; embora muitas vezes buscando a liberalização da economia, acabou na verdade minando a confiança de investidores, nacionais e estrangeiros, bem como a do público em geral, que não vê melhorarem suas expectativas de rendimentos frente à alta constante de preços.

O caso brasileiro tem ainda um outro aspecto: o da importância da ação do Governo no desenvolvimento. Historicamente, em nosso País, o Estado teve o papel de iniciador ou de catalizador do processo de industrialização e modernização. À fraqueza e insuficiência do capital privado nacional e ao desinteresse e subordinação do capital estrangeiro aos objetivos do país de origem, sempre precisou o governo responder com capital estatal para a defesa dos objetivos do desenvolvimento do País; muitas vezes, como no caso da indústria petroquímica, servindo de terceiro sócio nas parcerias entre os outros dois.

Mas é sobretudo no campo social que a atuação do Governo se faz mais agudamente necessária. É preciso retomar o crescimento econômico para propiciar emprego aos milhões de desocupados e subempregados que buscam na delinquência e na economia informal as alternativas para a subsistência. É preciso propiciar a todos os brasileiros a condição de moradia decente, com serviço de água e saneamento. Essas duas constatações apontam no sentido de eleger a construção civil como o setor de capital importância para a retomada do desenvolvimento, promovendo, ao mesmo tempo, a justiça social. Essa mão-de-obra ociosa poderia também, por exemplo, ser empregada na recuperação de nossa malha rodoviária, melhorando assim o escoamento da produção agrícola e possibilitando a redução no preços dos alimentos. São alternativas que dependem da intervenção do Estado e de sua decisão no sentido da retomada do crescimento econômico.

Assim, como o setor da construção civil, os diversos outros setores industriais, os setores de serviços precisam ser revitalizados. Um exemplo é o de turismo, que poderia explorar o enorme potencial de belezas naturais e culturais do País, com sua variada paisagem e a sua diversidade humana.

Certo é que se faz necessário aumentar a produtividade em todas as atividades econômicas. Para esse fim, é indispensável o aprimoramento geral da mão-de-obra nacional. Nos setores mencionados, por exemplo, o da construção civil, tradicionalmente empregador de pessoal não especializado, a melhoria da qualidade da mão-de-obra traria como resultado a economia dos materiais de construção pela redução das perdas e do desperdício; no turismo, a capacitação de guias, atendentes de hotéis e outros empregados proporcionaria um melhor atendimento ao turista estrangeiro, o que teria um efeito multiplicador pela propaganda pessoal que poderia fazer de volta aos seus países.

A melhoria da qualificação do trabalhador brasileiro deveria, naturalmente, ser acompanhada pelo aumento dos níveis salariais, o que se tornaria possível pelo aumento geral da produção, resultante do melhor rendimento do trabalho. A qualidade e a durabilidade de nossos produtos, aprimoradas, torná-los-iam mais competitivos nos mercados externos, possibilitando o aumento de nossas receitas de exportação. Para isso é preciso investir na educação, no treinamento da mão-de-obra, na melhoria dos padrões de qualidade de nossa produção. É responsabilidade do Governo tomar iniciativas nesse sentido, bem como criar as condições que estimulem o investimento privado.

Claro está que o Estado não pode fazer tudo sozinho. Sabemos que o Governo se apresenta em estado falimentar. Ele é, ainda assim, a única instância capaz de conchamar a sociedade para uma união no sentido de sair dos impasses da estagnação. É preciso articular uma ação concertada dos vários agentes econômicos, do empresário ao trabalhador, para estabelecer um programa mínimo de consenso em torno de objetivos bem específicos. Trata-se aqui de defender um pacto social, mesmo provisório, sem o qual afundaremos mais e mais na crise.

A ordenação de uma economia social de mercado é uma possibilidade de realização desse pacto, como ocorreu na Alemanha a partir do final dos anos quarenta.

O Sr. Gerson Camata — V. Exª me permite um aparte, Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muito prazer, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — V. Exª está abordando um assunto que tem sido preocupação de vários setores através de seus líderes — operários, industriais, comerciantes, do turismo, da indústria eletro-eletrônica; enfim, de toda uma gama de atividades. E, V. Exª, já ao final de seu pronunciamento, aborda um ponto crucial, a meu ver, que é a ausência do governo de algum tempo para cá — não do Governo Itamar, que assumiu há pouco, em meio a crises da área econômica, inflação, etc. e talvez não tenha tido tempo de formar solidamente uma equipe. Mas, há algum tempo, via-se, no Brasil, que o governo abrangia todos os setores; não no sentido de participar empresarialmente, mas no de promover programas para o turismo, programas de desenvolvimento de microempresas, de desenvolvimento da produção de eletro-eletrônicos etc. Havia uma área governamental que, com créditos próprios para os vários setores, cuidava, incentivava, promovia encontros, reuniões, congressos. O próprio Itamaraty divulgava boletins sobre oportunidades de exportação, distribuía aqueles documentos em meio ao setor produtivo, tentava abrir mercado para os produtos brasileiros lá fora — aqui dentro, é

claro, cada um faz o seu mercado. Mas, atualmente, percebe-se que esses programas de incentivo, essa presença total do governo para estimular — fato a que V. Ex^a se refere —, desafiado, proposto, está desaparecendo. E mesmo quando surgem as iniciativas, elas são um pouco abafadas, talvez por falta de um sopro de avivamento por parte de algum órgão governamental. Parece-me que de alguns governos para cá está havendo aquele paradeiro, aquela falta de interesse; o governo está quase numa posição de espectador ao invés de ser agente. Por exemplo, na crise que atravessa a lavoura cacauzeira — cuja extinção poderá trazer até problemas ecológicos sérios nas regiões em que se plantam cacau no País — o Governo não se movimenta. A cafeicultura do Brasil, que emprega mais de um milhão de trabalhadores rurais, está provocando um êxodo rural no Espírito Santo, em Minas Gerais e em algumas regiões do Estado de São Paulo. Ninguém se movimenta, ninguém se mexe; não há uma posição do Governo no sentido de melhorar as exportações ou de participar da reunião da Organização Internacional do Café e propor a volta do acordo. A prova dessa inércia governamental é que, há pouco tempo, no mês de janeiro, durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, estava sendo realizada, na Costa Rica, uma reunião dos países produtores de café.

A lavoura cafeeira brasileira está morrendo. Os produtores do Brasil e da Colômbia iam à Costa Rica fazer uma reunião, visando obter uma posição dos produtores para a Reunião de Londres, marcada para março. Foi designado um diplomata brasileiro como representante do Brasil. Eu estava até interessado em ir, a fim de provocar alguma discussão, pois o Estado do Espírito Santo está sendo muito sacrificado nessa área da lavoura cafeeira, com um êxodo rural acentuado e a favelização da grande Vitória. Entrei em contato com esse diplomata, para saber qual seria a posição a ser defendida pelo Brasil na reunião; faltava um dia para começar a reunião e ele iria no dia seguinte; ele respondeu-me que ainda não sabia qual posição iria defender, pois havia sido convocado naquele dia. À noite, então, novamente entrei em contato com ele, que me respondeu que a ordem era sabotar a reunião, a fim de que não se decidisse nada lá porque o Brasil ainda não havia se posicionado. Ora, não entendo isso. Seria melhor não ir do que ter-se um gasto de dinheiro desnecessário, já que não haveria discussão alguma. Essa designação deveria ter sido feita, pelo menos, com um mês de antecedência, após uma reunião, um debate com os produtores, com as cooperativas, até com os exportadores, para chegar-se a uma conclusão sobre a posição do País. Sinto um certo medo com relação a essa inércia; parece que o Governo está gelado, apenas olhando as coisas acontecerem. E o discurso de V. Ex^a é um alerta para que se comece um movimento. A sua preocupação é a do País inteiro. Muito obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO — Obrigado, Senador Gerson Camata. V. Ex^a realmente resumiu o meu pensamento. É exatamente disso que se está precisando. Há a falta de motivação, principalmente dos órgãos normativos do governo, na divulgação de seus programas, e eles precisam ser incentivados, motivados, para que haja a absorção da mão-de-obra ociosa. Isso, realmente, vem se arrastando já há algum tempo, não sendo um problema deste Governo.

Agradeço e incorporo, com muito prazer, as palavras de V. Ex^a ao meu discurso.

Dando prosseguimento, Sr. Presidente, eu diria que esse atraso na generalização de um nível mínimo de educação formal de nosso povo não exclui, contudo, a necessidade de que um pacto seja tentado, e não lhe impede de dar alguns frutos a prazo relativamente curto. Não podemos mais insistir em políticas recessivas que sacrificam o povo e não reduzem a inflação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago, a registro do Senado Federal, o falecimento de Dom Antônio Barbosa, ocorrido na manhã de 3 de maio, em São Paulo, cujo sepultamento se deu na Catedral de Santo Antônio, em Campo Grande, meu Estado.

Dom Antônio nasceu no dia 10 de maio de 1911, em São Paulo e, nesse Estado fez os seus estudos, desde o curso elementar até os cursos de Filosofia e Teologia. Em Roma, cursou Direito Canônico, na Universidade Gregoriana e foi professor dessa disciplina na Pontifícia Universidade do Ate-neu Salesiano de Turim.

Foi o primeiro bispo de Campo Grande, eleito aos 46 anos de idade, em 23 de janeiro de 1958. Com a elevação da Diocese de Campo Grande a Arquidiocese, Dom Antônio passou a ser nosso primeiro Arcebispo. Depois de completar 50 anos de vida sacerdotal e já com 75 anos de idade, deixou a Diocese, passando-a para o nosso Arcebispo atual, Dom Vitório Pavanello.

Ao reverenciar a memória do ilustre morto, quero ressaltar a sua inextinguível bondade e o devotamento com que exercitou a sua nobre missão em nossa cidade e em nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Aviso nº 306/MF

Brasília, 10 de maio de 1993

Senhor Presidente.

Em virtude do noticiário surgido na imprensa, sobre operações do Programa de Financiamento às Exportações — PR-DEX, analisadas pelo Comitê de Financiamento à Exportação — CFE, venho colocar-me à disposição desta Casa, para em qualquer data a ser marcada pela Mesa, a partir de hoje, comparecer ao Plenário do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — **Eliseu Resende**, Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Mesa comunica que em face desse aviso do Sr. Ministro da Fazenda, e apesar de ainda não ter sido aprovado o requerimento de convocação, ficou estabelecido que S. Ex^a virá ao plenário do Senado Federal, espontaneamente, na próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, antes até de abordar o assunto que me traz à tribuna, quero aplaudir a atitude do Ministro da Fazenda, Sr. Eliseu Resende, de se colocar à disposição do Plenário do Senado Federal para prestar esclarecimentos sobre as denúncias que envolvem o seu nome. Denúncias essas veiculadas nos últimos dias pela imprensa do Sul do País.

Na verdade, o Ministro Eliseu Resende esteve aqui presente na semana passada, prestando esclarecimentos sobre o programa econômico do Governo e demonstrou, na sua exposição, que esse necessitava de um bom gerenciamento. Entretanto, Sr. Presidente, esse bom gerenciamento jamais será obtido se o Ministro da Fazenda continuar sendo alvo dessas denúncias, dessas especulações da imprensa. Ou o Ministro esclarece essa situação, ou o gerenciamento desse programa econômico está irremediavelmente comprometido.

Portanto, antes de abordar o assunto que me traz à tribuna, quero dizer que o Ministro Eliseu Resende faz muito bem em se antecipar à aprovação do requerimento do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Evidentemente, não vou entrar no mérito dessas denúncias e, desde logo, dizer que o País clama por esses esclarecimentos, para que não se permaneça nessa intranquilidade. Se o Ministro permanecerá ou será substituído, se o programa econômico continuará o mesmo, se haverá ou não uma reforma ministerial, tudo isso, hoje, se constitui em motivo de intranquilidade nacional.

Quando da sua presença, aqui — atendendo até a uma convocação formulada por mim — fiz com que S. Ex^a visse a necessidade de ser bem claro, taxativo e objetivo com relação a uma meta antiinflacionária, quanto ao programa econômico. O Ministro falou, aqui, que em dezembro chegaríamos a uma inflação de 17%.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se continuarmos dessa maneira, essa meta não será cumprida, porque o Ministro não terá, evidentemente, aquelas condições de gerenciamento que, como mesmo disse, o seu plano precisava desfrutar.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Antes de V. Ex^a entrar no mérito do pronunciamento que irá fazer, brindando-nos nesta tarde, eu gostaria de reiterar o que V. Ex^a está afirmando. Como o Sr. Ministro da Fazenda Eliseu Resende resolveu, espontaneamente, comparecer a esta Casa, na quarta-feira, às 14h30min, horário normal, será o momento adequado para que todos façam suas indagações, procurem dirimir suas dúvidas, façam qualquer tipo de objeção e discutamos, aqui, francamente, com o Sr. Ministro, a respeito de qualquer questão que esteja em pauta no noticiário dos jornais ou, então, na consciência de cada um de nós. Os casos factuais terão que ser abordados com a maior sinceridade, porque aqueles subjetivos, infelizmente, ninguém pode evitar que sejam feitas, ou não, especulações, mas aqueles fatos concretos precisam ser esclarecidos completamente nessa próxima vinda do Sr. Ministro. Pelo que afirma, S. Ex^a está disposto a responder todas as indagações que desejarem. Não há limites para inda-

gações sobre as questões que estão sendo levadas a público, através da imprensa, com toda a sinceridade e correção, dentro do espírito democrático, com o desejo de obter as informações, fazendo com que haja transparência devida no Executivo.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, o art. 52 da Constituição diz o seguinte:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Lerei novamente o item V, e interromper na palavra "União":

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União..."

Na verdade, quando nós, os Constituintes, colocamos na Constituição esse item V, estávamos objetivando apenas a questão de empréstimos externos originados no Brasil. No entanto, estamos com essa Resolução nº 36, que anteriormente era de nº 58, pela qual não passamos a controlar, digamos, os empréstimos externos do Brasil. Hoje e ontem, por exemplo, procurei pelos jornais todos as informações para que eu pudesse fazer uma avaliação e verificar se a operação era ou não válida e se seria interessante para o Brasil, vendo a relação de custo e benefício. Resolvi, então, baseado no art. V, apresentar uma emenda à Resolução nº 36 dizendo, também, que os empréstimos brasileiros terão que passar pelo Senado Federal, com a sua aprovação ou não porque, na verdade, o Constituinte determinou que isso era privativo do Senado Federal. E é muito bom que assim seja, porque se o fato é discutido pelos representantes do povo vai acabar com a emotividade desses empréstimos e, na realidade, são operações financeiras, nas quais temos que estudar a relação custo e benefício, o interesse bilateral entre os dois países, e não ficar discutindo que o fulano hospedou-se no mesmo hotel e etc. Aí ficam os pescadores de águas turvas, e, com isso, espero, inclusive, que o Ministro mande essas e outras operações, para podermos até, Senador Garibaldi Alves Filho, fazer uma comparação com as operações do passado, como fizemos com relação à dívida externa. Essa operação se refere à financiamento, e eu apenas, repito, gostaria de examinar os seus aspectos de interesse bilateral, ou seja do Brasil e do Peru. Mas eu gostaria de examinar outras operações que tivemos no passado, quando, sem nenhuma justificativa ou explicação, ocorreram empréstimos de bilhões de dólares, em ocasiões em que o Brasil estava com suas reservas lá embaixo. caso do financiamento de uma obra de uma empresa brasileira que está transferindo tecnologia, levando equipamento para lá e vendendo projetos. Isto tem que ser examinado nas duas parcelas, do deve e do haver, e não na emotividade do diz-que-diz. Por isso mesmo acredito que a Casa dos representantes do povo, e aqui representantes da Federação e dos Estados,

deve examinar essas operações. E por uma falha minha, aqui estou para fazer um *mea culpa* porque, quando da elaboração da Resolução nº 36, participei ativamente e me lembrei apenas da entrada do dinheiro, esquecendo-me da saída. Por isso mesmo estou apresentando essa emenda, que deve ser apreciada na próxima reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, para ver se completamos, então, o desiderato do item V, do art. 52 da Constituição, que torna privativo do Senado a observância de todas essas operações.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Com prazer.

O Sr. Magno Bacelar — Lamento apenas que V. Exª não tenha podido iniciar o seu discurso de hoje, que certamente é da maior importância. Temos a certeza de que o Sr. Presidente haverá de conceder-lhe mais tempo, tendo em vista que o comunicado que a Mesa leu é da maior importância para o País, sobretudo porque demonstra que o Sr. Ministro respeita esta Casa e o povo brasileiro, no momento em que se dispõe a vir aqui para prestar os esclarecimentos que a Nação está a exigir.

Mas ao me congratular com o Ministro, eu gostaria de, aproveitando o ensejo, encarecer que S. Exª trouxesse ou, se possível, mandasse distribuir antes aos Senadores os processos que se relacionam aos empréstimos externos, para que tivéssemos embasamento para as perguntas a serem feitas. Mais uma vez, congratulo-me com V. Exª por haver abordado o assunto, embora em prejuízo do tema de hoje de seu discurso. Deve-se ressaltar, ainda, que o Ministro demonstra não ter medo e ter também a compreensão da urgência que o País exige, não podendo estar sujeito às dúvidas e às protelações. Muito obrigado a V. Exª

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço aos Senadores Jutahy Magalhães, Ronan Tito e Magno Bacelar e faço minhas as palavras de V. Exª, ou seja, a sugestão de que o Ministro encaminhe documentos para que os Senadores possam melhor se habilitar durante a presença do Ministro Eliseu Resende, no plenário do Senado, na próxima quarta-feira. O Senador Magno Bacelar tem razão quando diz que essa comunicação não poderia deixar de merecer comentários da nossa parte, quando o Ministro se dispõe a vir aqui.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que me traz hoje à tribuna é a necessidade de dizer que, diante do agravamento da situação de seca e estiagem no Nordeste, na qualidade de Membro do Senado Federal na Comissão Nacional das Frentes Produtivas, hoje manterei contato com o Senador Alexandre Costa, que é o Ministro do Desenvolvimento Regional, para propor uma reunião dessa Comissão Nacional, porque a situação vem se agravando. Na ocasião em que se instalou essa Comissão, e quando foram tomadas as primeiras providências, tínhamos um quadro que já era grave. Hoje, praticamente dois meses depois, a situação se agravou ainda mais, exigindo providências urgentes, absolutamente necessárias, no sentido de ir ao encontro daqueles que estão convivendo com uma das maiores secas da história do Nordeste, que é esta de 1993.

Nós, da região nordestina, aplaudimos as providências que estão sendo tomadas no sentido de pôr fim à indústria da seca. Mas não podemos ficar de braços cruzados, deixando de solicitar recursos para a nossa região. Temos, isso sim, que fiscalizar cada tostão que seja destinado a ser empregue no Nordeste. Mas isso não pode cercear a atuação dos repre-

sentantes nordestinos, fazendo com que não tenhamos investimentos na nossa região.

Todas as denúncias devem ser apuradas. A própria Câmara dos Deputados está constituindo uma CPI para apurar denúncias relacionadas à indústria da seca. É bom e salutar que se faça isso, mas, por outro lado, que não se iniba o Governo de investir na região nordestina, de elaborar um programa, não somente emergencial, mas, sim, de caráter definitivo. Só assim evitaremos a repetição desses programas emergenciais, que hoje poderiam ter outro caráter, outra forma, outra definição, se estivéssemos observando um planejamento consequente e coerente com relação a nossa região.

Isto é o que peço aqui e também ao Ministro Alexandre Costa: vamos cuidar da indústria da seca, sim; pôr fim à indústria da seca, sim; mas não vamos, ao mesmo tempo, cruzar os braços, e o Governo, por seu turno, se iniba de investir numa região onde vivem hoje em uma situação difícil milhões e milhões de nordestinos.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Francisco Rollemberg — Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Tem o aparte o Senador Magno Bacelar e, depois, sentir-me-ei honrado com o aparte do Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Magno Bacelar — Senador Garibaldi Alves Filho, a verdade é que V. Exª trata desse assunto com muita coragem e com a transparência dos homens de bem que orgulham a classe política brasileira. Não poderíamos recuar, não defendendo soluções para a situação calamitosa em que se encontra o Nordeste, haja vista a existência de maus políticos, corrupção e desvios de dinheiro, situação que não é de hoje, mas que precisa ser corrigida. A sociedade brasileira já não suporta mais tanto abuso. Hoje, nós dois conversávamos pela manhã e eu perguntava: senador, como não choveu, teremos mais um ano para esperar chuvas. Como esse povo vai viver? Entendo que é preciso uma definição do Governo no sentido de uma política que saneie, de uma vez por todas, o problema nordestino. O povo nordestino não pode ser penalizado pela natureza, pela falta de chuva, pela miséria, pela fome e, sobretudo, pela existência de maus políticos — que todos nós queremos banir da política brasileira — mas tem que se valer, realmente, de homens como V. Exª, e em muitos outros nestas duas Casas, verdadeiros representantes da dignidade, que não se calam diante de suspeitas que não podem e não devem ser generalizadas. Parabéns a V. Exª

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço V. Exª pelas referências feitas. Sempre conto com o seu aparte quando abordo problemas do Nordeste, pois V. Exª sempre vem ao meu encontro, trazendo uma argumentação lúcida em defesa de maiores cuidados do Governo para a região nordestina.

Concedo o aparte ao nobre Senador Francisco Rollemberg, com muito prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Garibaldi Alves Filho, como sempre ocorre, V. Exª ocupa a tribuna e com proficiência nos traz as suas idéias, diz dos seus pensamentos, suas preocupações nos mais diversos assuntos, mas de uma maneira toda especial quando diz respeito a nossa região, o Nordeste. Sexta-feira passada, acompanhei o Governador João Alves Filho às chamadas frentes de trabalho no nosso Estado. O nosso Governador, de uma certa forma,

inovou. O que lá encontrei — pela primeira vez, diga-se de passagem — foram homens, mulheres e crianças na frente de trabalho abrindo valetas para a colocação de tubos para continuação da obra de instalação de adutoras. Fomos recebidos com palmas, alegria, sorrisos, esperança, porque esse trabalho, árduo, difícil, inclusive em algumas regiões, na área do Cristalino, onde estavam quebrando pedras à ponta de picaretas, literalmente, significando para o povo daquela região um fato concreto que se perenizaria. Com o passar dos anos, poderiam ter nas suas casas, nos seus sítios, nas suas roças, aquilo que está faltando para completar a sua possibilidade de, em vivendo no campo, fixar-se na sua propriedade e lá produzir para si e para sua família. Para meu pesar, dizia-me o Governador que fora admoestado pela Sudene, segundo a qual ele teria dificuldades, depois, para prestar contas, pois estava usando dinheiro destinado a custeio em investimento para construção de adutoras. Não posso dizer a resposta que ele deu à Sudene. Infelizmente — ou felizmente — a censura desta Casa não me permite fazê-lo. Veja V. Ex^a como é difícil para alguns fazer uma obra séria! Quando se pretende resolver em caráter definitivo algum problema, sempre aparece alguém ou alguma coisa que quer impedir, a fim de manter o *status quo*. Essa manutenção do *status quo* é o que vem a se constituir para os sulistas — que nós sabemos que não é verdade — a famosa indústria da seca. Em se impedindo ou se atrapalhando a construção de obras definitivas, não para o combate, mas para a convivência com esse fenômeno cíclico — que é irreversível, natural e irá acontecer até o final do século certamente — não permitirá que nós, nordestinos, possamos ocupar aquela região como Israel ocupou o deserto, como vivem os povos nos desertos, como vivem os povos nas zonas áridas da Espanha, da Índia, da China, por todo o mundo. A convivência harmoniosa do homem com esse fenômeno cíclico fixa-o ao seu local de nascimento, dando-lhe condições de produzir, alimentar-se, de constituir família e, principalmente, de sobreviver e viver com dignidade. É lamentável, portanto, que ocorram fatos desagradáveis como esse que acabo de denunciar, quando V. Ex^a, assim como os Senadores Josaphat Marinho, Lavoisier Maia, Jutahy Magalhães, Magno Bacelar, eu próprio e todos que constituímos a Bancada do Norte e Nordeste subimos à tribuna para pedir, esperançosos, que o Governo se volte para aquela região e permita a construção, já, de obras definitivas. O Governador de Sergipe não irá parar. Sei que outros governadores estão seguindo o seu caminho. Não nos interessa mais custear frentes de trabalho, meio salário de quinze em quinze dias, trabalhando três dias por semana, para permitir que a pessoa vá cuidar de sua própria terra, quando a seca impede que lá seja feita qualquer coisa. Agora começam as chuvas — até há de se entender isso — mas nunca é demais que se volte à tribuna para falar desse tema. E toda a vez que V. Ex^a voltar, em estando eu aqui neste plenário, tenha a certeza que o interpelarei, para levar o meu apoio e a minha solidariedade àquela região, àquele povo de quem somos representantes nesta Casa. Felicito V. Ex^a pelo pronunciamento. Encerro aqui o meu aparte para que V. Ex^a, com o seu brilhantismo, possa continuar a produzir o discurso que a todos nós estava encantando, nesta tarde de segunda-feira, no Senado Federal.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Francisco Rollemberg, sinto-me bastante gratificado, porque S. Ex^a, numa determinada ocasião, não faz muito tempo, declarou aqui

que se sentia, na verdade, constrangido em voltar a abordar e debater este tema da seca do Nordeste, tal era o seu cansaço, por falar tanto, clamando no deserto por um combate mais eficaz aos efeitos da seca, a convivência com este drama secular que acomete nossa região.

Senador Francisco Rollemberg, realmente tenho notícias do trabalho que vem sendo desenvolvido no Estado de Sergipe, e agora o testemunho de V. Ex^a fortalece esta impressão de que no seu Estado está se fazendo um trabalho o mais produtivo possível, de modo que não se perca o dinheiro que vem sendo investido na região, possibilitando que se conviva com a seca.

Sr. Presidente, não quero prolongar-me, mas queria apenas dizer que vou procurar o Ministro Alexandre Costa. Tenho certeza de que contarei com o apoio de S. Ex^a, para que se possa fazer uma avaliação dessa situação e, quanto ao Governo, que este tome providências novas e urgentes, tendo em vista o problemas decorrentes da estiagem e da seca.

O Sr. Ney Suassuna — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna — Senador, estou acabando de chegar do Ministério do Trabalho, onde fiz parte de uma comitiva de Prefeitos da Paraíba que lá foram, especificamente, para pedir que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fosse parcelado não em 180 meses, mas em 240 meses, e que não se cobrasse a parcela inicial de 5%, uma vez que esta parcela é muitas vezes superior à arrecadação de muitos municípios. Mais de 70% dos municípios paraibanos, neste momento, não têm água, sequer para beber. Por exemplo, a área de Picuí, de Nova Palmeira, e as 10 cidades vizinhas estão usando uma única barragem que deverá se exaurir em duas ou três semanas e, então, a água para beber terá de ser trazida de uma distância de 140 quilômetros. A água não chegará a um custo viável. E o que é pior, Sr. Senador, só mil pessoas puderam ser aproveitadas nas frentes da seca, em uma cidade de quase 40 mil habitantes. Realmente, o recrudescimento dessa seca e a falta de água — até potável — deixa-nos extremamente pessimistas porque o que será da economia daquela região sem safra e sem água para o uso humano e animal. Por isso, entendo que é extremamente importante a colocação de V. Ex^a e quero me solidarizar dizendo que estamos partindo para a mais do que anormal seca nos seus piques cruciais; estamos partindo realmente para uma calamidade das maiores que assolou o nosso Nordeste nestes últimos séculos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Sr. Presidente, agradeço as informações do Senador Ney Suassuna, e as incorporo ao meu pronunciamento.

Quero dizer que a seca, além da chamada indústria da seca, que já virou notícia, lamentavelmente está virando manchete policial. Porque, no último fim de semana, no meu Estado, segundo os jornais do Rio Grande do Norte, um agricultor desesperado com a fome que tomava conta de sua família terminou atirando na sua mulher, nos filhos e se suicidando.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é esse o drama que vive nossa região e as providências terão de ser tomadas com a maior urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, o Presidente da República sancionou no dia 20 do mês passado a Lei nº 8.648, que obriga os filhos maiores e capazes a ajudar, amparar, assistir e alimentar seus pais na velhice até o final de suas vidas.

A imprensa falada noticiou o fato, sem mencionar o seu autor, nosso colega, Senador Francisco Rollemberg. A imprensa escrita imediatamente se dispôs a criticar a lei e, como sempre, tentou desvalorizar uma iniciativa que, além de possuidora de incontestável conteúdo humanitário, trouxe à população idosa benefícios imediatos.

De início, o projeto de lei chegou a ser considerado inócuo, em virtude da disposição do Código Civil, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de alimentos, recíproca entre pais e filhos. Da mesma forma, a Constituição Federal determina, no art. 229, que: “Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Diante da legislação em vigor, alguns políticos, juristas e comentaristas manifestaram-se contrários à Lei, julgando-a, *a priori*, desnecessária. No entanto, o Código Civil, escrito há quase um século, faz referência genérica à obrigatoriedade de prestação alimentícia, sem se referir especificamente aos genitores necessitados, nem cuidar dos aspectos constitucionais posteriormente estabelecidos, de ajuda e amparo aos pais na velhice, carência ou enfermidade. A pensão alimentícia é primordial, porém o bem-estar a que os idosos têm direito é bem mais amplo e requer a participação tanto da família quanto do Estado e da sociedade.

Ao inserir o novo parágrafo no Código Civil, essa lei tocou em um assunto até então desconhecido pela maioria da população brasileira. Conforme tive oportunidade de esclarecer, ao relatar o Projeto de Lei do Senador Francisco Rollemberg, trata-se de “uma advertência permanente ao filho ingrato, que muitas vezes deixa o pai à míngua, carregando o suplício do seu infortúnio pelos caminhos da mendicância, ou pelos cantos dos asilos, último refúgio para onde se encaminham as “sobras” da sociedade”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito me admira encontrar, da parte de personalidades notáveis, declarações contrárias a uma lei que visa, única e exclusivamente, promover a justiça e resgatar a dignidade da velhice. Esses senhores que se propõem a criticar a lei sancionada, analisando-a apenas superficialmente, teriam eles alguma vez na vida tido a oportunidade de visitar um asilo de velhos? Teriam conhecido de perto o abandono e a tristeza daqueles que passam seus últimos dias internados nessas verdadeiras casas de reclusão, muitas vezes transformadas em precários ambientes hospitalares? Teriam trocado algumas palavras com esses velhos rejeitados que vivem quase vegetativamente, limitando-se a esperar pela morte? Acredito que não. Acredito que desconheçam completamente a nossa realidade, embora essa matéria devesse fazer parte da educação de todos os brasileiros.

Nos asilos, o quadro é desolador. Excluídos do convívio social e familiar, os idosos são sujeitos ao abandono, à discriminação, às doenças crônico-vegetativas, ao alcoolismo, à fome a ao frio, que lhes arrebatam a vida antes dos 70, 60 e até mesmo 50 anos de idade.

Por maior que seja a fiscalização, ninguém pode avaliar a amplitude exata dos abusos e maus tratos cometidos em asilos ou casas de repouso. Mesmo quando há uma boa administração, faltam recursos, alimentos e cuidados médicos básicos.

Estimativas revelam um número de idosos marginalizados que se situam entre 5 a 10 milhões no Brasil. Nos abrigos, asilos e instituições públicas semelhantes, existem três tipos de internos: os que não têm família, os rejeitados pelos parentes e os provenientes de famílias pobres. São poucos os que não têm família. Os mais numerosos são aqueles trazidos pelos próprios familiares, que se desfazem do compromisso com o velho ao interná-lo, esquecendo-o. Por incrível que possa parecer, as visitas são mais frequentes para os de origem mais humilde. Quanto aos muito pobres, os mais carentes, dificilmente encontram lugar nos asilos, e acabam suas vidas mendigando pelas ruas, ao relento. É com esses últimos, que não dispõem de qualquer tipo de abrigo ou consolo, que o Estado tem o seu maior compromisso.

Sr. Presidente, o amor dos filhos pelos pais, um princípio religioso, moral e ético, torna-se fácil de ser seguido quando existe saúde, dinheiro e tranquilidade nas famílias. Infelizmente, o nobre sentimento se dilui e acaba quando esse pai começa a dar trabalho ou despesa para o filho ingrato e egoísta. A discriminação, o preconceito e o descrédito começam dentro da própria família, que vê o idoso como um ser improdutivo e incapaz de tomar decisões. Para não ser incomodada, a família permite até que ele se torne dependente de sedativos, hipnóticos ou tranquilizantes. No entanto, pesquisas revelam que as pessoas idosas que desempenham alguma atividade social produtiva — seja a simples convivência com animais de estimação ou com netos — apresentam menor incidência de doenças e reduzem o consumo de medicamentos.

Isso não significa, contudo, que o velho deva, obrigatoriamente, morar junto com seus familiares. Viver com a família nem sempre é a melhor opção para o idoso. Ao mesmo tempo que protege, a família pode cercear a sua individualidade.

Quando podem escolher, muitos idosos preferem morar sozinhos ou, no máximo, com pessoas da mesma geração. O importante é que o velho se sinta valorizado e estimado no convívio familiar. Isso requer ajuda, assistência e apoio por parte da família. Quase sempre essa assistência inclui o aspecto financeiro. O que não se justifica em hipótese alguma é o abandono, principalmente se os filhos podem oferecer melhores condições de vida a seus pais, sem desfalque do necessário ao seu próprio sustento, ou se esses pais se despojaram de bens em favor da prole. Caso esse reconhecimento não se dê espontaneamente, deve ser estabelecido em lei.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Jutahy Magalhães, compreenda a dificuldade que tenho neste instante em interpelá-lo. V. Exª fala de um projeto de minha autoria, mas que é de V. Exª também. Sabemos da dificuldade que tivemos para vê-lo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual V. Exª foi o Relator do voto vencido, consolidando a possibilidade dessa aprovação, o que ocorreu, por unanimidade, na Câmara dos Deputados. Veja, Sr. Senador, quão estranho é o Brasil. Se fôssemos pensar com seriedade, perguntar-lhe-ia: por que a Lei Afonso Arinos? Mas foi preciso que Afonso Arinos de Mello Franco fizesse uma lei que proibisse a discriminação racial. É um contra-senso, é o legislar sobre o óbvio. Não se pode permitir

que haja discriminação racial num país multirracial como o Brasil. O nosso Código Civil, centenário, é extremamente vago na parte concernente à família. Embora contenha a reciprocidade, o atendimento a parentes, é tão inespecífico que nunca foi cumprido. Não conheço caso algum no Brasil em que qualquer pessoa se sentisse na obrigação de pagar uma pensão a alguém que se identificasse como um parente distante. Entretanto, o que ocorre é um desamor muito grande, profundo, um desrespeito, até, pela velhice. V. Exª sabe que os velhos estão cada vez mais abandonados: nos asilos, pelos filhos, pelas populações; as crianças não aprendem mais a sequer respeitar as pessoas idosas. Há poucos dias, presenciei um fato muito interessante, em visita a um asilo: uma pessoa foi repreendida por estar ajudando uma senhora de idade a se locomover de bengalas, enquanto outra se queixava de terem tirado os seus óculos, sem os não consegue andar. Isso a falta de cuidado. Perguntam-me, inclusive, o que me levou a fazer um *bis in idem* desses, uma lei sobre outra que já existe. Sr. Senador, há longos anos exerço a profissão de médico. Encontrei, pela minha vida afora, número infinito de pessoas idosas, vivendo em vilas de quartos, abandonadas, às custas e aos cuidados de vizinhos, com filhos milionários, de excelentes condições financeiras, como meus colegas médicos, como um empresário de transporte em Sergipe, que se negavam a reconhecer-lhes a paternidade. Notei, inclusive, que, quando um dos pais é negro e o filho é moreno claro, e enriquece honestamente, esse cidadão não quer saber mais do pai. Se a origem do pai é modesta, se ele foi um sapateiro, um marceneiro ou um camelô, também o filho, empresário, doutor, não se interessa. Senador Jutahy Magalhães, alguns sociólogos disseram que o meu projeto não teria valia e que a minha intenção era tumultuar, ao tirar do Estado a obrigação que tem em uma das áreas críticas, ou seja, prestar assistência aos idosos. Mas sabe V. Exª que o que cabe ao Estado e o que ele cumpre é dar a um velho, no fim do mês, um salário mínimo e remédios da CEME, quando existem, porque agora estão faltando no Brasil inteiro. Há poucos dias, inclusive, vim de um hospital-referência, no meu Estado, onde estavam morrendo crianças de meningite por falta de antibióticos. Além do mais, não sei de nenhum Estado tão protetor que possa dar afeto, carinho, cuidado a idosos que, por exemplo, passam semanas sem tomar um banho, sem pentear os cabelos, sem escovar os dentes, sem ter alguém para lhes dar bom-dia. E, infelizmente, as críticas ocorrem. Um jornal de ontem trouxe uma crítica deliciosa de um eminente advogado, ex-membro desta Casa, jurista emérito, quase que passando um atestado de incompetência aos advogados do Brasil, que acharam que a lei foi interessante, pois, se o problema já existia, eles não conseguiram, dentro da sua sabedoria, encontrar a saída. A questão é, Sr. Senador, que, aprovada a lei, aí estão os fatos concretos: começaram a aparecer pais desprotegidos, alguns começaram com ações, outros procuraram conversar para encontrar uma solução amigável. O idoso, em tendo essa lei, que é apenas um inciso a um artigo, não foi necessário modificar o restante, sentiram-se seguros, protegidos, porque lá está escrito: "...os seus pais, na velhice". Essa lei vai impedir, Sr. Senador, que esse drama do abandono possa continuar crescendo. A minha esperança é que involva e não ocorra mais. O Brasil tem problemas tão grandes, como os dos meninos de rua — e eu me lembro bem desse problema, porque fui relator do Código da Juventude e da Adolescência, aqui no Senado, que, posteriormente, veio modificado da Câmara, quando então não tive qualquer

ingerência, as modificação não foram minhas. Preocupado com isso, fiz o Estatuto do Idoso, para tentar protegê-lo, sabem por quê? Porque Brasília me ensinou que já estamos tendo os velhos de rua. E quem duvida e quiser ver é só ir à Asa Norte, nas entradas, nas saídas, nas galerias, onde houver lugar, há um velhinho abandonado, um velho de rua. Portanto, Sr. Senador, acredito que quando lancei a idéia, e V. Exª teve a coragem de acolhê-la e defendê-la como o fez na Comissão, creio que agimos bem, eu, V. Exª e o Senhor Presidente da República, ao sancioná-la. O tempo dirá o que essa lei será capaz de produzir. Posso assegurar que os velhinhos do Brasil começaram a se sentir mais protegidos, possuidores daquilo que eles já não sabiam que existia — a dignidade humana. Restauramos, com esse projeto, a dignidade à vida daqueles que chegaram à idade provecta. Congratulo-me com V. Exª pelo discurso que faz, pois sei que V. Exª viveu, como eu, esse problema, mas compreenda a dificuldade em interpellá-lo, sendo eu também um dos autores desse projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Francisco Rollemberg, estou aqui principalmente para fazer justiça ao autor desse projeto. É normal, é humano, é natural, principalmente num País como o nosso, não se dar o devido valor às idéias e aos projetos de origem parlamentar. Se o projeto não vier do Executivo, não presta, não serve, não deve ser aprovado.

O Sr. Francisco Rollemberg — V. Exª tem uma larga experiência nisso, batalhador que foi do Código do Consumidor, que deveria ter sido chamado "Lei Jutahy Magalhães" — o que não ocorreu — e bem pouca gente sabe disso, porque faltou, à época, alguém que fizesse o que V. Exª está fazendo agora, com relação ao projeto de seu amigo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Francisco Rollemberg, voltando ao projeto de sua autoria, diria que V. Exª, hoje, pode se sentir muito feliz com sua iniciativa, mesmo apesar de alguns o acharem desnecessário, sendo motivo de risos por parte de alguns. Mas, com certeza, V. Exª deve sentir uma grande satisfação íntima, ao verificar que alguns fatos concretos já ocorreram após a sanção da lei. Por exemplo, alguns pais estão requerendo seus direitos na Justiça, graças a essa lei. Há os que consideram que o Código Civil ou a Constituição já diziam tudo sobre a matéria, mas V. Exª sabe que, pelo menos os que agora buscam seus direitos, através da invocação dessa lei, não sabiam que podiam, ou não tinham como recorrer à Justiça através da legislação então em vigor.

Esta satisfação, V. Exª já tem: poder dizer que atendeu às pretensões e aos direitos daqueles que estavam abandonados.

Não vou citar nomes, mas no meu Estado conheço senhoras e casais idosos que transferiram seus bens para os filhos — nem cito os casos de pessoas pobres que, por qualquer razão, se livram dos pais. Refiro-me a pessoas que tinham posses, bens, fazendas, apartamentos, casas e distribuindo seus bens aos seus filhos, voltando — e, agora, na velhice, estão abandonados, tendo que viver às custas de favores de terceiros.

Na minha terra, conheço não um, mas alguns casos deste tipo: famílias que já foram abastadas e, hoje, vivem às custas de favores, pois os filhos receberam os bens da família e se esqueceram de seus pais. Onde está a lei anterior que garantia os direitos dos pais?

Por isso, Sr. Presidente, é fácil rir, é fácil criticar, é fácil indignar-se, às vezes até quando se faz alguma coisa de útil por alguém, mas temos que continuar a fazer, buscando realizar alguma coisa de útil, em benefício de um segmento da sociedade, seja ele pequeno ou grande. No momento em que pudermos salvar a dignidade de uma pessoa, teremos cumprido com a nossa obrigação.

O Sr. Wilson Martins — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com todo o prazer, Senador Wilson Martins.

O Sr. Wilson Martins — V. Exª fala a respeito da pensão alimentar devida pelos filhos aos seus progenitores e invoca um projeto de autoria do nobre Senador, nosso colega, Francisco Rollemberg. Tive oportunidade, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de relatar esse projeto e dele não tomei mais conhecimento até que li, se não me engano ontem ou anteontem, no *Jornal do Brasil*, um artigo de autoria do nobre Ministro Paulo Brossard focalizando o assunto. S. Exª dizia o que eu já havia dito como Relator do projeto na Comissão, que se procurava fixar em lei o que já estava estatuído. O nobre Senador Francisco Rollemberg — cujo talento e experiência política não me canso de admirar — tem recebido de mim, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votos sempre favoráveis. Contudo, discordo daquele projeto do qual era Relator e que me parece ser o mesmo sobre o qual V. Exª fala neste instante. Estava realmente estatuído no Código Civil, promulgado em 1916, que os familiares, os mais próximos, são obrigados a alimentar aqueles que não têm possibilidade de sustentar-se. O que se procurava fazer nesse projeto já estava estatuído, repito, e não havia por que repetir-se, ainda que sob a argumentação de “ques”. Temos que lembrar obrigações esquecidas no corpo dos códigos. Sem embargo do brilho com que V. Exª sustenta ponto de vista contrário — e recordo-me, inclusive, de que V. Exª votou contra o meu relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania —, mantenho a posição ali assumida. Eu, de quando em vez, perguntava ao meu querido companheiro, Senador Francisco Rollemberg, como tinha sido tratado seu projeto na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, porque estava convencido de que a Comissão do Senado falhara quando da discussão e aprovação do parecer do nobre companheiro. Não podemos repetir leis já aprovadas pelo Congresso Nacional, promulgadas e em vigor. É um erro, por não as autoridades o que determina a lei, estarmos a martelar no mesmo tema, estarmos a fazer camadas sobre camadas da mesma regra social obrigatória. Perfilho a opinião do nobre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard. Entendo que o artigo que estampou nas colunas do *Jornal do Brasil* é irrepreensível, e creio que a posição que adotei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania naquela data, quando discordo do projeto que foi depois aprovado, contra o voto de V. Exª, andei bem, e andei de acordo com os ditames do Direito e da Justiça. Eram essas as palavras que queria pronunciar, neste instante, em aparte ao discurso de V. Exª, uma vez que isto realmente constitui a minha linha de pensamento. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Wilson Martins. E veja a minha ousadia ao discordar de V. Exª, apesar do respeito que lhe dedico. Porém, minha consciência está tranqüila, porque a maioria

da Comissão me acompanhou nessa ousadia e resolvemos apoiar o projeto apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg.

E vejo que minha ousadia foi muito maior do que pensava, porque eu não tinha conhecimento do artigo de autoria do ex-Senador Paulo Brossard, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, por quem tenho profunda admiração e respeito. Discordo de V. Exª, porque entendo que o dispositivo do Código Civil é genérico. Talvez um bom advogado, tendo conhecimento da causa, possa até interpretar bem o que está no Código Civil. Mas os que necessitam mais dessa ajuda legal e que, lendo, podem interpretar facilmente aquilo que está expresso na lei, esses, pelo menos, foram beneficiados pela lei que tramitou nas duas Casas do Congresso Nacional e foi sancionada pelo Senhor Presidente da República.

Se tive a ousadia de discordar de V. Exª, é porque, além do aspecto legal, também tive uma preocupação muito grande com o aspecto social. Como estava dizendo ao Senador Francisco Rollemberg, respondendo ao aparte com o qual S. Exª me honrou, pelo menos isso ele já traz trazer como galardão de sua atuação parlamentar: aqueles que já puderam começar a se beneficiar da lei, de sua autoria, que foi aprovada pelo Congresso Nacional. No momento em que consegue levar um direito a alguém, o autor do projeto que o definiu pode ficar satisfeito, porque alguma coisa de útil foi feita através da ação parlamentar.

Por essa razão digo, como naquele dia, que lamento discordar de V. Exª. V. Exª mantém uma posição, e eu também mantenho a minha posição. Graças a Deus, neste caso a minha posição foi vitoriosa.

O Sr. Ney Suassuna — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer ouço V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna — Quero congratular-me com o pai da lei e com o Relator, porque acredito que foi algo extremamente útil. À medida que a sociedade vai ficando complexa, as leis precisam ser aprimoradas. Acontece o mesmo no caso de uma doença. Se se trata apenas de uma dor de cabeça, toma-se uma aspirina; se é mais do que isso e dura mais do que devia, é preciso buscar um médico e procurar uma medicina mais efetiva, mais específica. Lamentavelmente, a lei existia mas estava inadequada: era a aspirina genérica. Foi preciso haver uma medicação mais forte, e ela veio. Para isso, nós, legisladores, estamos aqui. Para, exatamente, ir adequando a legislação às mutações do tecido social e da problemática, em geral, de um mundo que cada vez é mais complexo. Foi um benefício principalmente para os que, como nós, ficando mais velhos, mas ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª é muito jovem. Eu, por exemplo, faço questão de dizer, na hora de embarcar em avião, que sou idoso, e vou na frente.

O Sr. Ney Suassuna — Mas acho que não foi só para os que estão um pouco mais velhos, que já dobraram o Cabo da Boa Esperança. Esta é uma preocupação com toda a nacionalidade, porque toda ela, um dia, será velha. Congratulo e parabeno os dois. Parabéns! Este é o papel do legislador, adequar a legislação, mesmo a existente, à situação mais complexa dos dias de hoje. Obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, o que ocorreu, quando da apresentação do meu projeto, não foi a pretensão de trazer algo inovador, que não existisse no Direito Positivo brasileiro. O que quis fazer — como bem disse agora o eminentíssimo Senador Ney Suassuna — foi tornar específico, fazer constar no Código Civil brasileiro o nome “pais”, porque “parentes” é uma coisa relativamente vaga — e o próprio Brizola, em certa ocasião, defendendo-se politicamente, dizia que “cunhado” não era “parente”. Então, o parentesco hoje está sendo muito restrito. Tínhamos uma deferência muito grande com os primos de segundo, de terceiro e de quarto graus. Hoje, quando alguém não é parente carnal, ninguém olha mais, já não é tão “parente”. Então, o meu propósito foi, não o de inovar, mas de fixar algo que já existia, em termos concretos, e que a lei não pudesse tergiversar. Para que não fosse preciso um advogado muito inteligente para afirmar que a lei continha o preceito, e outro para dizer que não era bem assim, pois, enquanto brigassem na Justiça, o velhinho morreria. Agora, não. Está especificado. É evidente que a inteligência e a cultura do eminentíssimo Senador Wilson Martins, meu velho e querido amigo, é, por mim e por esta Casa, admirada. Divergimos nesse ponto, porque acredito que, com a evolução dos tempos e com a evolução social que estamos vivendo, quem não fizer leis altamente específicas — que digam claramente o que se quer — deixando-as para a interpretação jurídica, não terá a agilidade necessária. Os fatos não ocorrerão — usando o termo latino — *in opportuno tempore*, oportunamente, se contarem unicamente com a interpretação jurídica. S. Ex^a, o Senador Wilson Martins, não deixa de ter uma certa razão, olhando-se por sua ótica. Mas nós, que olhamos o momento atual por uma lente de aumento, fomos obrigados a fazer a lei que aí está. Os resultados são positivos: os velhinhos, com o Código Civil de tanto tempo, nunca procuraram os seus direitos queridos ara os que estão — e a Constituição também trata desse assunto —, mas, com essa lei, começaram a procurar. Era preciso que existisse algo tão específico que não deixasse dúvida àqueles que dessa lei necessitassem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a interpretação e a explicação de V. Ex^a que, mais uma vez, manifesta um ponto de vista semelhante ao meu.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gerson Camata — Senador Jutahy Magalhães, é muito oportuna a lembrança que V. Ex^a traz ao Plenário. O Senador Francisco Rollemberg tem-se destacado aqui no Senado — eu já disse isso mais de uma vez — por sua preocupação com o ser humano. Eu observo seus discursos, os projetos que apresenta. S. Ex^a se preocupa, é claro, com a rodovia, com a ponte, com a obra, mas seus projetos têm sempre um toque, uma preocupação muito profunda com o ser humano. A longa vida de médico, dedicada humanitariamente à sua profissão, esculpiu-lhe esse caráter de dedicação ao brasileiro, ao cidadão, ao ser humano. E esse projeto consagra, mais uma vez, a visão que tenho da atuação do Senador Francisco Rollemberg. Maravilhoso no seu aspecto de comple-

mentar a legislação, não pela quantidade de pais que começaram a ser socorridos porque ameaçaram ir à Justiça, mas pela quantidade de filhos que estão correndo aos asilos para retirar seus pais e devolvê-los ao lar, diante da iminência do escândalo, o que é um opróbrio. A assistência ao pai é uma lei natural. Honrar pai e mãe é um dos Dez Mandamentos da Lei Judaica ou Cristã. No velho catecismo romano — no meu tempo, tínhamos que aprender o catecismo romano para fazer a primeira comunhão, — há um dos pecados que, pela sua gravidade, sobe aos Céus e pede a Deus vingança: é a não-assistência aos pais desamparados. Lembro-me que vinha a explicação: é um pecado tão grave que até Deus, na Sua Justiça Absoluta, sente vontade de se vingar sobre o filho que não dá assistência a seu pai. Ora, é uma pena que se deva fazer isso por lei, mas é bom que haja um Congresso que faça disso uma lei. E o Presidente Itamar Franco, ao sancioná-la, mostrou mais uma característica do seu Governo: a preocupação com os aposentados brasileiros, com os velhinhos brasileiros. A atuação do Presidente Itamar Franco e do Ministro Antônio Britto, nesse setor, merecem um acolhimento da sociedade brasileira. E, dentro dessa linha, o Presidente foi rápido ao sancionar essa lei, ao direcionar a sociedade brasileira para ver que, apesar de o Brasil ser um país de jovens, temos que nos preocupar com o verdadeiro patrimônio deste País: aqueles homens que, passado o seu tempo de trabalho, têm ainda uma grande herança em exemplos para dar à Nação. O Governo tem se preocupado com isso, e um aspecto muito positivo do Presidente Itamar Franco é a humana preocupação com os homens da terceira idade, caracterizada pela rápida sanção ao projeto de autoria do Senador Francisco Rollemberg. A lembrança de V. Ex^a, nesta segunda-feira, é oportuna, e o Brasil deve debruçar-se em atenção a esses homens que são, na verdade, o grande patrimônio do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Gerson Camata. Poderia dizer que V. Ex^a quase dava um ponto final ao meu pronunciamento, em razão da densidade do seu aparte. Mas ainda terei que continuar.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer ouço V. Ex^a, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Agradeço, Senador Jutahy Magalhães. Penso que, a partir da modernização, ou da atualização desse dispositivo legal já existente, com o projeto do eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg, temos de rezar para que as ações não se acumulem em nossos tribunais, visto que a lei é feita para que, podendo ser acionada pelos seus beneficiários diretos, tenha resultados imediatos e concretos. Acho que, neste momento, o fato fundamental para a sociedade brasileira é que estamos discutindo uma questão desse tipo de maneira não emocional. Uma questão dessa natureza, há tempos, poderia constar a própria sociedade brasileira quanto à sua discussão, mas hoje, eu diria, ela já se faz de maneira rotineira e normal. Na medida em que a sociedade começa a enfrentar uma questão desse tipo, ou seja, o abandono dos mais velhos por aqueles que têm a obrigação de mantê-los — obrigação no mínimo moral, além de legal — isso constitui um grande avanço na sociedade brasileira. A decorrência do avanço dessa discussão e de se admiti-la sem traumas e constrangimentos será fazer com que aqueles que têm a obrigação de prestar assistência aos seus pais o façam de maneira natural. E é

isso, a meu ver, o que pretende a lei já existente — o dispositivo do Código Civil — e, agora, o projeto sancionado, do Senador Francisco Rollemberg, que tem exatamente o objetivo de fazer com que a assistência seja um fato natural e corriqueiro. Penso que a discussão que V. Ex^a traz ao Senado Federal tem também esse mérito de tornar natural o debate do problema, de tornar natural a prestação da assistência aos mais velhos por aqueles que têm a responsabilidade de fazê-lo. Não quero aqui estabelecer qualquer discussão sobre a necessidade do projeto do Senador Rollemberg ou da modernização da lei; acho que, a partir do momento em que temos a lei e os dispositivos legais atualizados, cumpre-nos, a todos nós, apelar ao Poder Judiciário para que ações desse tipo tenham tramitação sumária; que não se acumulem nos escaninhos dos *foruns* deste País, porque como V. Ex^a acabou de dizer —, se essas ações se acumularem, quando as sentenças saírem, os beneficiários já não poderão mais usufruir do benefício dessa lei. Meus cumprimentos a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço também a V. Ex^a pelo aparte que me concedeu e com que honrou neste meu pronunciamento. Realmente importa, mais do que tudo, o objetivo a ser alcançado pelo projeto apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg.

Sei que os doutos têm uma interpretação fácil daquilo que está no Código Civil; doutos, como o meu querido companheiro Wilson Martins — por quem tenho o maior respeito; como o ex-Senador Paulo Brossard — hoje, Ministro do Supremo Tribunal, que podem facilmente interpretar a lei. Mas aí é que está: quando se tem necessidade da interpretação, às vezes, pode-se chegar a uma injustiça.

Recordo muito bem, quando comecei minha vida pública, de um problema no qual tive de buscar a opinião de vários juristas, a respeito de um artigo da Constituição. Obtive pareceres do ex-Ministro e ilustre Deputado Aliomar Baleeiro, do Professor Orlando Gomes, de Nehemias Gueiros. Fui procurar também a opinião de Prado Kelly e Ivo DAquino, que haviam redigido aquele artigo da Constituição — era a Constituição de 46. A interpretação deles foi coincidente com a opinião de Aliomar Baleeiro, de Orlando Gomes, mas muitos outros interpretaram de maneira completamente oposta, porque não era uma redação que evitasse essa interpretação pessoal. E é o que acontece quase sempre; se não fosse assim, não haveria necessidade de se buscar o apoio dos doutos para interpretar a lei.

No caso específico desta lei, penso que a interpretação não é necessária, pois está bem objetiva, devido ao Projeto do Senador Francisco Rollemberg. Mas, como disse, o principal é o objetivo que ele buscou, e este está sendo alcançado.

Continuo, Sr. Presidente, para concluir:

Surgem, igualmente, críticas à Lei nº 8.648/93, no sentido de que estariam sendo transferidas para os filhos atribuições específicas do Estado. É certo que o Estado tem o dever constitucional de assistir aos carentes, porém atribuir ao Estado a assistência a toda população idosa do País é, no mínimo, uma política paternalista que não pode e não deve mais ser estimulada entre nós. Assumir a educação de todas as crianças e prover o sustento de todos os velhos é tarefa inconcebível, impossível de ser executada pelo Estado, por mais rico e desenvolvido que o País venha a ser. Quando os mais jovens — que podem fazê-lo, exatamente pelo que receberam de seus pais — recusam-se a cuidar dos seus velhos, criam dificuldades para que o Estado possa assistir aos verdadeiramente necessi-

tados. É uma injustiça social que precisa ser corrigida. Que cada um assuma a sua parte, é o que se pretende.

Sr. Presidente, o Ministério do Bem-Estar Social, através da Secretaria de Promoção Humana, concebeu um amplo programa de assistência aos idosos, infelizmente não divulgado. No caso presente, o que busco com este pronunciamento é fazer justiça ao autor da Lei nº 8.648, o nosso colega Senador Francisco Rollemberg, já que, ao divulgarem a lei, tem sido omitido o nome do seu autor, ou, então, atribuem a iniciativa ao Poder Executivo. Lamentavelmente, ainda não despertamos para a possibilidade de informar sem cair no sensacionalismo, na visão pessimista, negativa e destrutiva dos fatos. Quando a nota se refere ao Poder Legislativo, então, o ataque é quase sistemático. A população brasileira está começando a se cansar dessa tônica maniqueísta, que insiste em anular todo o bem e realçar todo o mal existente na sociedade e nas instituições públicas nacionais.

A Lei nº 8.648 surtiu efeito imediato junto à população brasileira. De todos os cantos do País, chegaram-nos notícias de pais e mães abandonadas que estão recorrendo à Justiça, para fazer prevalecer seus direitos a um final de vida mais digno. Logo, a iniciativa do Senador Francisco Rollemberg não foi vã, e isso nos traz imensa satisfação. A lei não se mostrou desnecessária — como afirmam alguns —, pois, se havia dispositivos legais anteriores, estes não estavam sendo cumpridos. Ao reforçar o dispositivo do Código Civil, ampliando-o e individualizando sua extensão, a Lei nº 8.648 prestou inestimável serviço na defesa dos direitos humanos, promovendo a justiça, em perfeita consonância com o texto constitucional.

Sr. Presidente, o Brasil ainda vive o mito da juventude e não reconhece seu envelhecimento, embora os idosos representem 7% da população brasileira. Contrariamente às impressões transmitidas por muitos cientistas sociais, de que a velhice é um período de depressão, saúde combalida, rejeição, miséria, solidão e perda, nos Estados Unidos apenas 5% dos habitantes com mais de 65 anos estão internados em instituições. Os outros 95% permanecem relativamente independentes, em suas próprias comunidades.

No campo econômico, os idosos temem a dependência, com todas as implicações deste fato sobre a falta de liberdade. Do ponto de vista da saúde, o adulto da terceira idade também precisa de atenção especial, umas vez que, durante o processo de desgaste psicológico, os problemas são mais de caráter psíquico do que biológico. Mas é no contexto social e familiar que o idoso assume a participação ativa indispensável à sua integração e necessária para o combate à natural tendência ao isolamento. Assim como as crianças precisam dos pais para se desenvolverem, os velhos precisam de seus filhos para manterem um mínimo de saúde física, psíquica e mental que se traduza em um final de vida mais feliz. As atividades comunitárias são importantes, porém não substituem o papel da família, que, por sua vez, não se confunde com a função do Estado.

Finalizando, Sr. Presidente, relembro Simone de Beauvoir, em seu ensaio *A Velhice*, onde a escritora nos apresenta as três alternativas existenciais irrefutáveis: “Na vida, ou se morre de doença prematura, ou vítima de acidente, ou se envelhece”. Não há como escapar desse destino. Resta-nos, apenas, enfrentar, com um mínimo de dignidade, nossa condição humana. Para isso, faz-se necessário aperfeiçoar, sempre, a legislação em favor dos idosos, mesmo porque estaremos

assegurando nosso próprio futuro e mostrando aos jovens uma realidade que, exatamente por estarem no gozo da juventude, eles preferem não enxergar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lourenberg Nunes Rocha — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ney Suassuna — Odacir Soares — Pedro Simon — Raimundo Lira — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência comunica que o Governador do Estado de Roraima e outras autoridades encaminharão ao Presidente desta Casa, Senador Humberto Lucena, cópia da "Carta de Roraima", que focaliza, entre outros assuntos, a questão da demarcação das terras indígenas naquele Estado, bem como a construção de infraestrutura básica para a agricultura e a implantação de projetos assistenciais às comunidades indígenas com vistas, inclusive, à manutenção da Unidade Nacional.

O documento vai à publicação.

É O SEGUINTE O DOCUMENTO RECEBIDO:

CARTA DE RORAIMA

Mescla histórica de heróicos pioneiros, migrantes oriundos de todos os Estados do País, e de nativos de várias tribos que habitam o Extremo-Norte da Amazônia, fator gerador de uma interação pacífica, o Povo de Roraima, defensor intransigente do sentimento de brasilidade, alma da Nação, num momento em que proliferam os movimentos separatistas, ameaçadores da unidade nacional, esclarece à Pátria:

I — a demarcação exacerbada de terras indígenas, obedecendo ao critério de áreas contínuas sem levar em conta estudos sócio-econômicos que definam sua importância para a convivência pacífica na região, interrompe um processo de miscigenação, base de formação da raça brasileira, portanto fenômeno comum no interior do País;

II — os índios estão sendo utilizados como massa de manobras para servir a grupos cujos interesses atentam contra a Pátria e seu Povo;

III — o Estado de Roraima, última fronteira agropecuária e mineral do Brasil, com 230 mil quilômetros quadrados, já tem seu território quase todo interditado pela União, que praticamente o reservou para áreas indígenas demarcadas ou pretendidas e reservas florestais e parques nacionais legalmente intocáveis;

IV — a ameaça de expulsão dos fazendeiros, especificamente das áreas São Marcos e Raposa/Serra do Sol, terras que ocupam há várias gerações, alimenta um clima de tensão que atinge também a maioria dos índios que, ao longo de décadas, vêm passando por um natural processo de aculturação, no qual a miscigenação é elemento principal para a integração pacífica e ordeira desses povos à sociedade envolvente;

V — a situação conturbadora criada pela ação livre de entidades não governamentais, que interferem radicalmente na questão, pregando a criação de um território independente, que inclui partes do Amazonas, Roraima, Venezuela e Guai-

na, em razão da ausência do Poder do Estado, e do esvaziamento da presença das Forças Armadas na Fronteira imposto pelo Governo Collor, está levando a uma explosão social de graves consequências; e

VI — a falta de conhecimentos suficientes por parte da Nação, que não atentou ainda para a importância estratégica de Roraima, está conduzindo o Brasil ao risco de perder o controle total sobre um dos pedaços mais ricos do seu território.

Diante desse quadro, o Povo de Roraima, sentinela da fronteira, disposto a manter a qualquer custo a unidade do seu território e da própria Nação em si, representado pelos seus mais legítimos segmentos organizados, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Itamar Franco, para que, de imediato, e nas formas legais de que disponha, determine:

a) o reestudo das demarcações já realizadas e daquelas a serem promovidas, primordial para que se permita um levantamento completo que sirva de subsídio a Projeto de Lei a ser enviado ao Congresso Nacional, consultados os poderes constituídos do Estado e os órgãos federais conforme dispõe a Constituição Federal;

b) o procedimento de estudos sócio-econômicos das áreas indígenas já demarcadas ou a demarcar, para que possa servir de base a projetos agropecuários e de extrativismo vegetal e mineral ordenados que viabilizem o desenvolvimento do Estado;

c) a adoção de critérios de demarcação que levem em conta o parcelamento das áreas, medida fundamental para que não venha ser interrompido o processo de miscigenação e integração das comunidades índias e não índias;

d) alocação de recursos suficientes para que as Forças Armadas, dotadas de poder de polícia, possam ampliar sua presença e, assim, garantir a paz e a soberania nacional na região;

e) que todo e qualquer estudo visando adotar medidas que atinjam diretamente Roraima tenha a participação dos segmentos organizados, da classe política e dos poderes constituídos do Estado;

f) o repasse de recursos para Roraima construir uma infraestrutura adequada, que possibilite a modernização de sua agropecuária e a ordenação do extrativismo vegetal e mineral, gerando condições para o combate à miséria e ao isolamento secular imposto à região;

g) a implantação de projetos de assistência efetiva às comunidades indígenas, com a construção de habitações e equipamentos sociais capazes de integrá-las ao processo produtivo e, como consequência, melhorar a sua qualidade de vida; e

h) o asfaltamento das rodovias federais BR-174, ligando Manaus à fronteira com a Venezuela, e BR-401, investimentos na produção de energia elétrica, fatores primordiais para a criação de um corredor de exportação e importação entre a Amazônia e o Caribe.

Roraima não pede mais do que alguns dos seus direitos como unidade federada. Se receber o que pede, terá condições plenas de caminhar rumo a um desenvolvimento produtivo e pacífico, transformando-se numa terra onde todos possam almejar uma vida melhor. Se nada receber, corre o risco de ter que continuar se submetendo às ações externas cujos resultados podem ser a inviabilização do Estado e o sepultamento, por parte de sua gente, mesmo contra a sua vontade, do

sentimento de patriotismo que vem cultivando durante toda a sua história. E em razão desse abandono, Roraima deixará, com certeza, de ser Brasil.

Relação das Autoridades

Dr. Ottomar de Souza Pinto (Governador de Roraima) — Deputado Airton Antonio Soligo (Presidente da Ale) — Deputado Almir Moraes Sá — Deputado Antonio Evangelista Sobrinho — Deputado Célio Wanderley — Deputada Eulina Vieira — Deputado Evônio Pinheiro de Menezes — Deputado Flávio dos Santos Chaves — Deputado Francisco de Sales Guerra Neto — Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim — Deputado Iradilson Sampaio — Deputado Jeil Valério — Deputado João Alves de Oliveira — Deputado Luiz Afonso Faccio — Deputada Noêmia Bastos Amazonas — Deputado José Maria Gomes Carneiro — Deputada Odete Irene Domingues — Deputado Otoniel Ferreira de Souza — Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota — Deputado Ramiro José Teixeira e Silva — Deputado Renan Bekel Pacheco — Deputada Rosa de Almeida Rodrigues — Deputado Vera Regina Guedes da Silveira — Deputado Édio Vieira Lopes — Deputado Rodolfo de Oliveira Braga — Senadora Marluce Moreira Pinto — Senador César Dias — Senador João França — Deputado Federal Francisco de Assis Rodrigues — Deputado Federal Luciano de Castro — Deputado Federal Marcelo Luz — Deputado Rubem Bento — Deputado Federal Avenir Rosa — Deputado Júlio Cabral — Deputado Federal João Batista Fagundes — Deputado Federal Alceste Almeida — Teresa Jucá (Prefeita de Boa Vista) — Gelb Pereira (Prefeito de Normandia) — Sebastião Portela (Prefeito de Caracará) — Urzenir da Rocha Freitas Filho (Vereador de Boa Vista) — Thaumaturgo Cesar Nascimento (Vereador de Boa Vista) — Homero de Souza Cruz (Vereador de Boa Vista) — Geraldo Moreira da Silva (Vereador de Boa Vista).

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1993

Concede aos idosos e aos portadores de deficiência os benefícios previstos no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos idosos e aos portadores de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é concedido o benefício mensal de um salário mínimo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — idoso, o maior de 65 anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do feminino;

II — deficiência, a incapacitação do maior de 14 anos para o trabalho, mediante laudo médico-pericial expedido pelo órgão de assistência social oficial;

III — carente, aquele que comprove não possuir rendimentos próprios nem meios pessoais de se manter, ou cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 1º Cessadas as condições estabelecidas nos incisos II e III, cessará automaticamente o direito à percepção do benefício.

§ 2º A cada dois anos, após deferido o requerimento de concessão do benefício, será exigida do beneficiário a comprovação documental de que permanece enquadrado nas disposições do art. 2º

Art. 3º O benefício a que se refere o art. 1º será custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mediante requerimento do interessado ou, se incapaz, do seu representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a regulamentar o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, ao estabelecer os critérios para a concessão de um legítimo benefício aos idosos e aos portadores de deficiência, desde que não possuam meios pessoais ou familiares de se manter, dentro de um mínimo padrão de dignidade.

Projeto de lei de minha autoria, relativo à obrigatoriedade de amparo aos pais carentes pelos filhos, após acolhimento favorável pelas duas Casas Legislativas, logrou recentemente transformar-se na Lei nº 8.648, mediante sanção do Presidente da República. Seu texto estabelece um vínculo reverso de dependência legal entre uns e outros, voltado tanto a atender a um arraigado ditame cultural do povo brasileiro, avesso ao abandono inclusive material dos que se encontram na velhice, quanto a constanger a própria consciência filial desprovida de um mínimo de reconhecimento em relação à dedicação e até mesmo ao sacrifício dos pais quando da criação dos filhos.

Não há como negar ao ancião desprotegido pelo menos o direito de ingresso numa vida em que imperem os mais elementares princípios de sobrevivência. É uma das conquistas que se pretende.

Por outro lado, é às vezes deplorável o estado de igual desproteção por que passam deficientes físicos e mentais, entregues à sua própria sorte, sem meios pessoais ou familiares de provimento de sua manutenção. O resultado é a mendicância, a delinquência de menores, a criminalidade.

O projeto se destina a atender também a eles.

Nesse sentido, a iniciativa em tela pretende não mais que impor ao Estado uma determinação já manifesta pelo legislador constituinte que, com sabedoria e razão, mandou fazer constar da Carta de 1988 “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir melhor de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Nem tudo pode solucionar esta propositura, mas que muito serve para minorar as situações de desamparo, quando tarefa cometida precipuamente ao Estado, naquilo que é de sua competência.

Cabe ressaltar que, na conceituação de estado de carência, conforme dispõe o inciso III do art. 2º, considerou-se a equivalência *per capita* da renda familiar como igual ou inferior a um salário mínimo. Vale dizer que se toda a renda da família que sustenta o idoso ou o deficiente, dividida pelo número de seus membros, resultar em valor igual ou inferior a um salário mínimo, ele fará jus ao benefício.

A iniciativa não é inovadora, pois que se fundamenta no preceito constitucional, nem cria condições excepcionais

para que se dê guarida aos contingencialmente desvalidos. Do ponto de vista material, a execução da lei que se pretende criar encontra amparo e financiamento na competência legal e na destinação dos recursos públicos disponíveis no órgão previdenciário, razão de sua existência.

Sua aprovação constitui-se em mais um instrumento de defesa dos mais elevados interesses sociais e culturais do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993. — Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO IV
Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

.....
V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
.....

LEI Nº 6.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Presentes na Casa 46 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1993 (apresentado como conclusão do Parecer nº 117, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de

noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 7 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 139, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Chagas Rodrigues, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júnia Marise — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 139, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de noventa por cento das 52.063.102 LFTRS, com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dez por cento;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

V — valor nominal: CR\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
15-5-93	52.063.102	531.825

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-5-93	15-5-98	531.826	15-5-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nº 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972 e 15 de fevereiro de 1989, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.639, de 22 de janeiro de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em um metabolismo sadio, se uma única célula se reproduz erroneamente, pode ser a primeira célula cancerosa. As células cancerosas se reproduzem com muita rapidez, e pouco tempo depois põem em risco todo o metabolismo, levando a criatura à morte.

A história tem nos ensinado que muitas e muitas tragédias poderiam ter sido evitadas, se providências fossem tomadas a tempo.

Vejamos, por exemplo, a Segunda Guerra Mundial. Quando Hitler iniciou a sua trágica carreira, com o *putsch*, numa cervejaria, se ele tivesse sido bloqueado, nós não teríamos a Alemanha sob seu comando e nem teríamos milhões de pessoas dizimadas, seja pelas armas, seja pelo gás dos campos de extermínio.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o mundo vive à mercê dos vendedores de armas. Eles já exauriram toda a possibi-

lidade econômica da Ásia, Guerra do Camboja, Laos, Vietnã e por aí fora. Exa. uriram e estão acabando de exaurir países da África, como Angola, África do Sul etc., voltando os seus olhos ambiciosos para o nosso Continente.

Lamentavelmente, os instrumentos de dissuasão, ou seja, as Forças Armadas, não estão equipadas como deveriam estar. Há anos, há décadas, estamos minguando, cada vez mais, as verbas necessárias às nossas Forças Armadas, que são o maior fator de dissuasão que se pode ter em um país organizado.

Não bastasse isso, a nossa Justiça é lerda, ineficiente e muitas e muitas vezes não levada a sério, a ponto de absurdos serem perpetrados, como se a Justiça não existisse. Há poucos minutos vimos um projeto ser comentado neste plenário — uma lei que já existia e, no entanto, teve que ser tornada específica para que começasse a surtir efeitos.

Hoje, no Brasil, vemos com tristeza o assunto separatismo, que sofrerá a influência de todos esses itens de que falei. Pessoas talvez desequilibradas, egocêntricas, narcisistas, oportunistas começam a pregar a secessão em nosso País — e isso não ocorre só no Sul do País, mas também no Nordeste, no Norte. Todos ouvimos o bombardeio, através da imprensa, de páginas e páginas sobre o assunto. Há duas semanas saíam, num programa dos mais importantes da nossa televisão, entrevistas com pessoas que pregam essa idéia, mostrando bandeiras, camisetas, fitas de vídeo, enfim, toda uma parafernália pronta para captar o sonho e o idealismo daqueles que ainda são muito jovens ou pouco esclarecidos.

O jornal *O Globo*, nos últimos três dias, publicou páginas inteiras sobre o assunto, mostrando que esse fenômeno está se repetindo no Sul, no Nordeste, no Norte, e assim por diante. A revista *Veja* e a *IstoÉ* publicam páginas inteiras mostrando, inclusive, o acinte de um desses indivíduos que, mesmo quando a Polícia Federal foi à sua casa, deixou levar algumas poucas unidades do material subversivo e, em seguida, mal saiu a Polícia Federal, retirou de dentro do seu paletó uma segunda bandeira e hasteou-a num completo acinte à lei e à ordem.

O que diz a lei atual a respeito de separatismo? A Lei nº 7.170, de 1983, em seu art. 11, diz que a Segurança Nacional prevê de quatro a doze anos, mas é preciso que o cidadão não seja primário, que haja agravantes. E qualquer coisa que envolva lei durará anos.

Por isso, com tanto acinte, com fotografias tiradas das duas bandeiras sendo hasteadas, as pessoas pouco ligam para a lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que devemos dispensar a esse caso o mesmo tratamento dado a uma célula cancerosa: devemos fazer a extirpação da mesma no primeiro momento, para que não haja contaminação do organismo.

Desta maneira, estou trazendo a esta Casa um projeto de lei, cuja justificativa é a seguinte:

Justificativa

“O Brasil foi consolidado com o sacrifício e sangue de nossos heróis. País uno na língua, na nacionalidade, na religião, no território, assim deverá ser legado às gerações futuras.

Oportunistas sem patriotismo, alguns até estrangeiros — todos sabem que há poucos dias as Forças Armadas pegaram um americano que, com equipamento proibido, fazia instalação de unidades que deviam ter como objetivo, inclusive, a incrementação des-

sa idéia — não amam o Brasil. Esses oportunistas — alguns até estrangeiros — que aqui chegam em busca de segurança e paz vêm hoje, cuspidos no prato em que comem, pregar a secessão. Oportunistas que pregam ideologias racistas, que são narcisistas, e pregam doutrinas que, se aplicadas, resultariam na atual situação da Bósnia — Herzegovina, com seus massacres, suas limpezas étnicas, opressão, barbárie...”

Por todos esses motivos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisamos endurecer as medidas coibitivas das ações desses traidores da Pátria!

O Sr. Odacir Soares — V. Exª me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Ney Suassuna, esse tema, num primeiro momento, quando da edição do programa *Fantástico* — salvo engano — que fez uma abordagem bastante ampla da questão — e daquele momento até hoje, ao invés de evoluir, do ponto de vista constitucional, ele involuiu, porque deixou de ser um assunto sério — teve uma repercussão muito grande dentro da sociedade brasileira e, de certo modo, violentou a própria sociedade. Dali para cá, ao invés de seguir o mesmo caminho com a mesma importância, esse tema saiu do constitucional e caiu no pitoresco. Lamento que isso tenha ocorrido. Os próprios veículos de comunicação, no geral, e alguns setores políticos, no particular, se encarregaram de transformar a matéria, séria, em folclórica, pitoresca. Alguns segmentos da sociedade brasileira se manifestaram contra as providências que o Governo Federal tomou no sentido de definir as responsabilidades e de, no fórum próprio, punir aqueles que por essa razão estavam ou estão infringindo a Constituição e as normas legais vigentes. Sinceramente, nobre Senador Ney Suassuna, não sei qual seria o comportamento diferente a ser adotado pelo Governo, a não ser o de legalmente procurar apurar as responsabilidades e, através do Poder Judiciário, punir os responsáveis por essa onda de separatismo. A meu ver, é dever do Presidente da República e instituições zelarem pela integridade física do Território Nacional. Não conheço norma constitucional ou norma legal diferente. Entendo que, a partir do momento em que se deflagra, com qualquer intensidade, com qualquer característica, séria ou folclórica — e, nesse caso, a primeira reação da sociedade a esse movimento foi a de que se tratava de um movimento sério — não nos importa saber a intensidade do movimento; o que importa é que ele existe. No curso do processo é que as autoridades próprias irão verificar se a idéia separatista tem bases além do próprio espírito do movimento, se ela já dispõe de outras estruturas, e isso se apurará no processo. Sinceramente, não sei de que maneira poderiam o Ministro da Justiça, o Presidente da República e o Procurador-Geral da República se comportarem de outra forma a não ser mandando apurar. Verifiquei — repito — que a imprensa e alguns setores da sociedade brasileira passaram a dar uma conotação pitoresca, folclórica, quixotesca ao movimento, procurando minimizá-lo. Essa é uma questão que seria verificada ao longo do processo. De modo que, para mim, V. Exª aborda uma questão séria, que está protegida pela Constituição. É dever das instituições, é nosso dever e é dever dos Poderes Executivo e Judiciário zelar pela integridade física e espiritual do Território Nacional. Existe uma idéia e uma cultura em torno daquilo que constitui o patrimônio do nosso País quer no campo moral, quer no campo espiritual ou físico. Inclusive, na geopolítica, é pacífico que o território físico de qualquer país é parte essencial de sua capacidade de se afirmar. Então, na

medida em que um movimento — quer no Sul, quer no Norte ou em qualquer canto deste País — procura diminuir o nosso território físico ele deve ser apurado, na forma da legislação existente, e os responsáveis punidos — se assim entenderem os tribunais deste País.

O Sr. Mauro Benevides — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, no instante em que V. Exª ocupa a tribuna para se reportar a esse movimento separatista no Sul do País, desejo expressar a minha solidariedade e, como Líder de nossa Bancada, dizer-lhe que, na qualidade de Vice-Líder, V. Exª fala, neste instante, em nome da Bancada do PMDB, expressando a nossa indignação e o nosso protesto diante desse movimento irrompido no Sul do País. Agora mesmo, o Líder em exercício do PFL, Senador Odacir Soares, também se manifesta contrariamente àquilo que gerou, nesses últimos quinze dias, um sentimento de revolta no restante do País e até — acredito — no próprio Rio Grande do Sul. A manifestação das figuras mais preeminentes do Rio Grande do Sul, a começar pelo seu próprio Governador, seus Senadores e seus Deputados Federais, todos foram unânimes em proclamar o seu repúdio àquele movimento que representa exatamente a quebra da Federação e, sobretudo, de um sentimento de unidade que sempre vinculou a todos nós brasileiros. Portanto, neste instante, V. Exª recebe, além da nossa solidariedade, a autorização, como Vice-Líder que é, de expressar o próprio pensamento da Bancada do PMDB no Senado Federal.

O SR. NEY SUASSUNA — Obrigado, Excelência. É com muita honra que recebo essa delegação, mas gostaria de declinar dela apenas porque o meu Líder ainda não viu o projeto, que é um pouco drástico e, como tal, prefiro que fique só como minha opinião, como meu projeto. Caso contrário, mais tarde, o PMDB poderia ser chamado de muito duro na reação.

Eu dizia, um pouco antes de meu Líder chegar, que, como um câncer, a sua primeira célula tem de ser extirpada para salvar o metabolismo. A legislação existe e é muito tênue. Por isso ousam fazer, como o fez há poucos dias — parece-me — um débil mental. Mas, mesmo sendo débil mental, convém ficarmos atentos. Quem garante que Hitler não era débil mental? E quantos milhões foram mortos pela culpa de suas loucuras!?

Por essa razão, meu Líder, se mesmo após ler — e verifico que V. Exª já o fez — continua na intenção de dar-me essa delegação, eu aceito. Entretanto, eu preferiria que essa fosse apenas a minha opinião.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Com prazer ouço V. Exª, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Ney Suassuna, gostaria de dizer que é importante haver reflexão sobre esse problema, a nosso ver superdimensionado por cadeia de rádio e de televisão. Pergunte-se no Sul, à opinião pública em geral, se há um sentimento separatista, se essas pessoas exercem realmente liderança e têm força de persuasão, e todos, a partir de suas lideranças e representações no Congresso Nacional, dirão que não. O perigo não está na opinião de um e de outro. V. Exª é contemporâneo de um grande poeta popular, Lourival Vilanova, e conhece o seu brado, que por sinal foi

cantado por outra conterrânea de V. Ex^a, Elba Ramalho: "Canto de Libertação do Nordeste". Mas aquilo não passou de um desabafo diante da marginalização, da colonização de regiões que ficam cada vez mais pobres em razão de outras regiões que se tornam cada vez mais ricas. Eu disse isso hoje, através de um órgão de imprensa, aqui de Brasília. Karl Marx costumava dizer que o capitalismo tem os germes da contradição e da sua própria destruição. E quero dizer que a nossa Federação não está ameaçada por esses que estão aí levantando bandeiras à imitação de Hitler ou não, por força — como diz o Governador do Ceará esdruxulamente — de sentimentos "homossexuais" ou não. Não sei onde o Governador Ciro encontrou essa expressão, mas o fato, Senador Ney Suassuna, é que temos uma Federação que está em crise. Aliás, nunca tivemos uma real Federação. Tivemos uma imitação da Federação americana, por uma Constituição que a imitou, mas que não foi às últimas consequências. Temos uma Constituição Federativa de direito e um Estado unitário de fato. E esse Estado unitário não promove o bem-estar e o desenvolvimento para todas as Regiões do País, como faz, por exemplo, a França com o Programa do **Midi**, com o desenvolvimento daquela região histórica, eminentemente rural. Mas o governo central, estado unitário que é a França, procura o desenvolvimento. A Itália, por exemplo, que não é propriamente uma federação e que tem as suas regiões com autonomia político-administrativa, mas que não deixa de ser um estado unitário, fez uma política de desenvolvimento do sul — a Calábria, entre outros —, que corresponde aqui ao nosso Nordeste. Tal era a preocupação da Itália que, além do seu programa através das forças armadas, mesclar, colocando os soldados morenos no norte e levando de lá os nórdicos soldados do Piemonte para o sul da Itália, para haver integração, ao seu modo, evidentemente. Falta-nos isso, Senador Ney Suassuna. A nossa Federação está ameaçada não por causa desse ou de outro que clama o separatismo. Esta Federação está ameaçada por si mesma, pelo fato de que há concentrações enormes, econômico-financeiras e, em consequência, políticas, em alguns Estados, diante do esvaziamento perigoso de outras regiões: esvaziamento econômico, financeiro, etc. Vou dizer algo com o que me arrisco, realmente, a também ser tachado de simpatizante do movimento separatista — o que não é verdade: defendo a Unidade Nacional; entendo que devam ser rechaçadas, nas suas causas, as ameaças à Federação, mas creio que os verdadeiros separatistas, os que estão colaborando com esse mal latente, esse germe da separação da nossa Unidade Territorial, os verdadeiros não são esses que estão sendo apontados pelos órgãos da imprensa; são aqueles que querem defender o **status quo**, aqui em Brasília. Os defensores desse **status quo** são os verdadeiros separatistas. Ou se luta para mudar esta Federação, para transformá-la, de fato, numa Federação, ou então seremos todos responsáveis pela cisão, pela secessão que virá. Na Assembléia Nacional Constituinte, Senador, fiz um pronunciamento, que está nos Anais, dizendo: "Da maneira que está, esta Federação não demora 20 anos". Faltam quinze, pois já faz cinco anos que a Constituição foi promulgada. Não quero ser profeta, quero errar, pois desejo que as coisas sejam corrigidas. Mas, na realidade, o problema é este: a Constituição de 1988 não tratou dos assuntos federativos com a necessária profundidade daquele momento. Em lugar de capítulos sobre a integração regional, medidas fortes, drásticas, decisivas para superação regional, saiu na Constituição de 1988, da qual participamos, um **pífio** capítulo, meramente administrativo e assistencial,

sobre as regiões. V. Ex^a, ao lê-lo, terá uma grande decepção ao ver o esvaziamento de capítulo tão importante. A integridade da Itália está no fortalecimento das regiões; da França está no fortalecimento das regiões; da federação dos Estados Unidos está no fortalecimento, na autonomia das unidades federativas, com enormes recursos para as regiões com problemas econômicos, até por questões de clima — como é o caso do oeste americano, da Califórnia, que corresponderam plenamente e hoje são os Estados mais ricos, principalmente a Califórnia — como V. Ex^a sabe. Então, o separatismo, no meu entender real e verdadeiro, vem daqueles que defendem o **status quo** dessa fictícia Federação Brasileira. Louvo a iniciativa de V. Ex^a Nosso Líder já deu o respaldo devido à posição de V. Ex^a Sei que realmente visa o que todos nós queremos, que é manter este País unido, mas não nos enganemos. É preciso olhar realmente onde estão as verdadeiras causas de um possível enfraquecimento da Federação. Para mim, estão nessa concentração, nesses desequilíbrios inter-regionais, e o Congresso não tem faltado a isso. Aí está o Senador Beni Veras, Relator de uma importantíssima Comissão que trata dessa questão dos desequilíbrios regionais. Mas essa Comissão não tem um destaque. O que está tendo destaque é um poço furado na caatinga do Nordeste. Isso é um escândalo nacional! No entanto, existem milhões de pessoas morrendo de sede, morrendo de fome, desempregadas... Ou então, escândalo é um habitante de um Estado do Nordeste, como a Paraíba, o Ceará ou Pernambuco, pagar duas vezes mais impostos a São Paulo do que a si próprio. Como pode sobreviver uma federação dessa maneira? Não há condições de sobrevivência! Daqui a pouco vão perguntar se podem pertencer a esse clube e muitos vão dizer: não, não interessa mais. Não temos mais condições de participar desse clube. É isso o que está havendo e essa tendência cresce internamente nessas regiões. O estranho é que ocorra no Sul; no Norte e no Nordeste teria mais razões. Parabenizo V. Ex^a Entendo que o tema é importante e deve ser analisado em sua profundidade e não ao sabor de emoções, de reportagens sensacionalistas!

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado pelo seu aparte, Senador Mansueto de Lavor. Estou receitando uma medida muito forte e, por isso, não quis aceitar a delegação de falar em nome do PMDB.

O Sr. Mansueto de Lavor — Mas não é fuzilamento?

O SR. NEY SUASSUNA — Quase.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Ney Suassuna, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Ouço V. Ex^a, Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Ney Suassuna, V. Ex^a recebeu agora um aparte da maior seriedade, proveniente do eminentíssimo Senador Mansueto de Lavor. S. Ex^a enfocou um lado do problema brasileiro, dando-lhe uma especificidade muito grande. Vou tocar num outro ponto. Não se prega separatismo, Sr. Senador, por diferenças regionais e sim, quase sempre, por ideologias e, também por elas, declararam-se as guerras. Veja V. Ex^a, que é um educado, o que ocorre no Brasil hoje. A nossa geração recebeu, no curso primário, os ensinamentos de uma matéria chamada Moral e Cívica. V. Ex^a aprendeu a conhecer os símbolos nacionais, sabe cantar o Hino Nacional Brasileiro, o Hino à Bandeira,

conhece as datas nacionais, a história da formação do Brasil, a história da formação da bandeira da Paraíba — Négo —, do Estado de V. Ex^a Sr. Senador, não se estuda mais Moral e Cívica, ninguém conhece mais os símbolos pátrios, não se ensina mais sequer a história do seu Estado, e a criança é levada à maturidade sem entender que aquela terra, aquele torrão onde ela nasceu, onde seus pais, seus avós, seus bisavós, aqueles que chegaram muitos séculos antes dela, que deram seu sangue para construir uma pátria, é da maior significação, da maior importância. O jovem de hoje fica sensível a argumentos como: "Nós, do Sul, estamos trabalhando para sustentar o Nordeste; ou "Se o Nordeste for independente, vamos fazer o nosso Hino Às Brancas, a bandeira do Nordeste e vamos separar-nos". Sr. Senador, não temos cistos raciais; somos uma Nação polimorfa, multifacetada, que cria uma raça nova, produto dessa miscigenação incrível que o Brasil pôde oferecer ao mundo e que está unida em torno do mesmo ideal, para surpresa de muitos que não conhecem o Brasil, com 8.500.000 Km², falando o mesmo idioma, cantando as mesmas músicas, tendo os mesmos sentimentos. Faz muito bem V. Ex^a em vir à tribuna e fez muito bem o Senhor Presidente Itamar Franco em tentar coibir a sanha separatista. Veja V. Ex^a os slogans, os símbolos que eles apregoam. Tenho muito medo dessas coisas que, levadas com pouca seriedade, devidamente desvalorizadas, possam conduzir este País a uma explosão e a um incêndio nacional. Quem não se lembra de que há bem pouco tempo, numa cervejaria na Baviera, um cabo do Exército, Adolph Hitler, acabou empolgando a nação alemã com Deutschland über Alles tocado em ritmo marcial, Sieg Reich — a juventude marcha quando marcha a SS — e bandas marciais com músicas desse tipo, levando-a à sua segunda destruição no mesmo século. Isto é ideologia. Ali não era o separatismo, era a teoria do espaço vital. De certa forma, Sr. Senador, aqueles que, de um lado desenvolvido, querem a separação do Brasil não desenvolvido também têm essa visão do espaço vital. Na hora dirão: "Separamo-nos do Brasil para podermos crescer sem sustentar uma área deficiente"; mas muito em breve eles dirão: "As nossas populações já são muito grandes". Não se considera o Estado como antes, quando, para existir uma nação, seria preciso haver território, população, e hoje se acrescenta tecnologia. À medida que essas regiões aumentarem suas populações, que sua dimensão territorial já não comportar o que lhe estão oferecendo — uma vida alegre, feliz, digna, rica —, eles tentarão ir para o expansionismo. Então, será a reconquista do Brasil pelos próprios brasileiros. V. Ex^a fez bem em vir, esta tarde, à tribuna, mas devemos começar lá embaixo; ensinando aos meninos os valores da Pátria e, cá em cima, vigiando para que não sejam deturpados. Não se deve ridicularizar as ações ideológicas, pois o germe da ideologia às vezes encontra terreno fértil e nós podemos pagar muito caro uma aventura separatista no Brasil. Era isso o que gostaria de dizer a V. Ex^a. Não faria outras considerações, como fez o eminente Senador Mansueto de Lavor, a respeito da formação dos Estados Unidos, pois o Brasil tem formação diferente. Lá foram estados praticamente independentes que se confederaram para formar uma nação; nós somos um País que cresceu e muitas das nossas províncias foram subjugadas, ou melhor, pacificadas para que pudessem compor o País. Hoje, elas estão totalmente integradas e compõem realmente a maior Nação da América Latina, Nação que haveremos de preservar, a despeito desses que, sonhando pouco, não têm idéia da dimensão de um sonho maior.

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado, Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Bisol — Cumprimento V. Ex^a pelo cuidado que está tendo no sentido de preservar a unidade nacional e manter a nossa pátria, o nosso orgulho, o nosso sentido e o produto de um processo sacrificial que, até em condições não favoráveis, acabou tendo êxito e formando esta Pátria que, do ponto de vista territorial, é tão extensa. Verifico também que V. Ex^a está preocupado com o aspecto interindividual da questão. V. Ex^a, segundo disse até agora, está apresentando um projeto de natureza penal. As relações penais são relações interindividuais. V. Ex^a está focalizando o separatismo como uma atitude ou uma ação individualmente determinada e quer que o Estado tenha uma resposta penal adequada para evitar isso que V. Ex^a predefine como uma ilicitude. Agora, a questão do separatismo não está nas relações interindividuais. Quer dizer, não podemos, com esse enfoque correto de V. Ex^a, obscurecer o que é sensível, visível num processo psicanalítico e neurotizante de fugir da realidade objetivamente posta diante de nós. À margem do separatismo, o que temos que diagnosticar no Brasil hoje é que dois fatores de desagregação e de separação estão plenificadamente em atividade no Brasil. Um dos fatores é a corrupção institucional; o outro fator é ligado ao caráter unitário do nosso Estado, cujo controle econômico não está conseguindo elidir uma inflação que, beirando a hiperinflação, pode gerar, e fatalmente gerará, a dissensão, a discordância, a divisão nacional. Esses dois fatores são fundamentais na apreciação do fenômeno que hoje se está verificando no Brasil. Quem realmente quer lutar contra o separatismo tem que encontrar uma solução para reduzir, minimalizar a corrupção e para evitar a desintegração econômica do País, isto é, a hiperinflação. Isso significa que nós temos que rever o Estado. Não se trata de um simples problema de separatismo. É preciso rever o nosso conceito de Estado, isto é, o nosso conceito do sistema de equação ou coerção, que se chama Estado Brasileiro. Então, teremos que discutir não o folclórico discurso de um Marx, mas por que somos uma federação sem sermos uma federação, por que convivemos diariamente com esse paradoxo. Quer dizer que nós, nominalmente, chamamo-nos de federação e, na prática, somos a negação da federação, somos um Estado eminentemente unitário. Então, a primeira coisa que precisamos indagar é se queremos continuar um Estado unitário. E, para isso, precisamos de franqueza, de sinceridade constitucional, vamos incluir na Constituição que o Brasil é um Estado unitário. O problema político é um problema de centralização. Queremos um Estado onde o sistema de coerção esteja centralizado. Segunda alternativa: queremos um Estado federativo. Então vamos fazer a federação. Porque tanto o problema do Estado unitário quanto o problema da federação estão ligados aos conceitos correlatos de centralização e descentralização. Se queremos ser o que nominalmente dizemos ser, isto é, se queremos continuar federalistas no sentido concreto, o que devemos fazer? Devemos definir o grau da descentralização ou, visto por outro ângulo, o grau de autonomia de cada Estado membro. É preciso estudar isso. Além da alternativa do Estado unitário, além da alternativa do Estado federal, existe — por que não? — a alternativa confederativa. Se as indicações geo-políticas, de clima, de desenvolvimento social,

de temperamento, de etnias mostram que o Brasil, na verdade, tem quatro, cinco ou seis fisionomias nacionais — não importa o número — por que não se tomar consciência disso, se é verdade? Eu não estou de acordo. O que quero dizer é que a alternativa é discutível. Assim como devemos discutir o Estado unitário, a Federação — não como algo nominal mas como uma verdade política, como uma concretude —, também deveremos considerar, se é verdade que o Brasil tem fisionomias nacionais diferentes, a possibilidade confederativa. Essa discussão tem que ser deflagrada. E vou dizer mais a V. Ex^a: nunca mais sairemos do abismo da corrupção, senão pela adoção do sistema federativo em concreto, com rigorosa autonomia das unidades dos Estados membros. Nisso é o que precisamos pensar. Realmente, vê quem tem os olhos abertos e quer ver: não há mais nenhuma alternativa para o Estado unitário brasileiro, ele está morto, liquidado. Se isso é palpável, se é sensível, não é uma falta de responsabilidade discutirmos essa questão? Essa postura patriótica, exemplar, de ser contra o separatismo parece-me correta, mas desnecessária, porque os surtos separatistas, em sentido estrito, são insignificantes, são folclóricos. Mas não devem servir para ocultarmos a realidade de que já não suportamos mais um Estado unitário, de que já não queremos uma Federação nominalista e fictícia, de que queremos uma Federação de Estados membros autônomos, de que queremos reduzir o poder central, núcleo da gestação da corrupção neste País, de que queremos que cada uma das unidades legisle segundo seus critérios, suas culturas, seus níveis éticos, seus níveis de civilização, suas peculiaridades, sua singularidade. Queremos tudo isso e mais que o poder central fique circunscrito à representação na dimensão do Direito Internacional, à tarefa de dirimir os conflitos entre os Estados membros, à realização das grandes obras definidas por um Conselho dos Estados, — quando disser respeito a todos os Estados — e que cada um assuma a fisionomia que tem, não falsifique, não oculte a sua verdade e, assim, possamos manter a sua unidade. Minha tese é esta: fazendo o discurso na dimensão interindividual das relações sociais contra o separatismo, tenho que ter o unitário, decadente, imoral e indecente no Brasil, sob pena de, ao pretexto ingênuo e patriótico de defender uma idéia correta, anti-separatista, estar ao mesmo tempo defendendo o que há de pior e de mais deletério neste País: o Estado unitário brasileiro e seu fracasso! Nobre Senador, preocupo-me somente com esse aspecto da questão. Não estou apresentando soluções, apenas trazendo a idéia de que está na hora de rediscutir o Estado brasileiro enquanto sistema de coerção. Não há um brasileiro inteligente e ilustre que não saiba que o Estado unitário, chamado eufemisticamente de federação, é decadente e corrupto. Temos que discutir a verdadeira federação e, no plano das idéias discutíveis, também a idéia de confederação, na medida em que forem defensáveis certos estudos geopolíticos que todos conhecemos e que definem fisionomias nacionais diferentes no País. Temos que nos preocupar com essa idéia aparentemente contraditória: se quisermos manter unida a Pátria, o Brasil que com tanto sacrifício construímos, precisamos sair da concepção de Estado unitário, precisamos assumir a definição federalista ou a definição confederativa. Por isso considero que o discurso do separatismo está mal focalizado. V. Ex^a faz, implicitamente, a crítica desse equívoco de enfoque, porque está interessado no separatismo do ponto de vista das relações interindividuais para efeitos de lei penal. Nós, como já se tornou claro no aparte do eminente Senador Mansueto de Lavor, estamos preocupados com

um Brasil mais unido na sua verdade, na sua vivência. E sabemos — pois aprendemos o suficiente com a derrocada do Estado unitário — que a alternativa de união ou é federativa ou é confederativa. E essa discussão tem que ser deflagrada. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado Senador José Paulo Bisol. Vejamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como honroso é estar nesta Casa, como ganhamos quando discutimos aqui um assunto: quatro Senadores apartaram-me, cada um com um enfoque diferente e cada enfoque verdadeiro. O único de quem ainda discordaria um pouco seria do meu amigo, Senador Odacir Soares. Porque ele quer crer que se trata de uma brincadeira de mau gosto. Eu diria com pena — porque gostaria que fosse — que não é uma brincadeira de mau gosto.

Estive a poucos dias em Passo Fundo, onde tenho uma propriedade, e vi, com tristeza, quantos dos meus amigos foram convencidos pelo separatismo; quantos, na sinceridade da amizade e de uma relação de anos, diziam a mim que só com a separação o Rio Grande do Sul poderia crescer.

E hoje, por essa razão, estou apresentado este projeto de lei que busca inibir o efeito, sabendo que, na realidade, a causa é o que o bravo Senador José Paulo Bisol acabou de dizer, o que falou aqui o caro Senador Mansueto de Lavor, ou o que falou o meu companheiro de sofrimento nordestino, o Senador Francisco Rollemberg.

A verdade é que este País foi construído pelo sangue, pelo sacrifício e pelo suor de bandeirantes, de amadores da religião e de pessoas que queriam construir um país por vir e onde, lamentavelmente, hoje — a título de brincadeira ou não —, vemos grassar a moléstia do separatismo.

Estou olhando apenas um dos aspectos, mas ciente de que tudo o que foi dito nesta Casa é verdadeiro e precisa ser olhado, imediatamente, com realidade e sinceridade, porque o País não vai bem e precisamos corrigir as distorções. Vejo essa situação como uma doença em que o cidadão está com o seu baço ou com o seu fígado necessitando de cirurgia, mas em que a febre alta, a infecção tem de ser combatida antes da cirurgia.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Pois não, Senador, com muito prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Ney Suassuna, desejo intervir nesta sua alocução, que é, na verdade, uma reflexão muito lúcida, feita por alguém de muita sensibilidade, a respeito de um tema muito complexo. Talvez complexo demais para ser esgotado numa tarde; certamente, complexo demais para ser esgotado num pronunciamento. Em função principalmente do enfoque baseado nas desigualdades não superadas, que faz parte do pronunciamento de V. Ex^a, e associando-me à homenagem que aqui já foi feita à Comissão que tem no Senador Beni Veras o Relator e no Senador Elcio Alvares o Presidente — Comissão que integro, que analisa as causas do desequilíbrio inter-regional e, em consequência interpessoal —, quero aqui aduzir, a propósito disto, que há um livro, recentemente lançado e comentado, **O Colapso da Modernização**, que mostra quais são as formas mais sofisticadas de separatismo. Nas formas mais sofisticadas de separatismo, essa expressão, adotada pelos Estados Unidos da América e pela ONU no Iraque, as chamadas "zonas de exclusão", é levada a sua forma final. Zona de exclusão na Europa,

por exemplo, seria Portugal, seria toda a antiga Iugoslávia, seria parte do chamado Leste Europeu, que, na verdade, é a Europa Central. Ou seja, as regiões subdesenvolvidas vão-se transformando em zonas de exclusão. O que é isso? Zonas que não entraram e não vão entrar — por isso estão excluídas — nos níveis modernos de vida. Então, há as zonas e as pessoas incluídas e há as pessoas excluídas; excluídas do banquete, excluídas da qualidade de vida pós-moderna. As zonas de exclusão vão-se consolidar pelo mundo afora. Na análise que Arnaldo Jabor fez desse livro, ele dizia, em tom relativamente jocoso, que o Nordeste seria uma zona de exclusão, assim como a periferia de São Paulo e as favelas do Sul do Brasil, porque assim como uma parte do Iraque, para se proteger, vale-se da aviação americana hoje, assim como a Bósnia, daqui a pouco, vai precisar da aviação americana atuando mais ativamente do que já está, nessas regiões em que a desigualdade chegou a um ponto exacerbado, em que a segurança não existe mais, a zona de exclusão é o muro que rodeia para proteger a propriedade do rico e também para excluir o pobre. A zona de exclusão, por exemplo, existe na Itália para impedir que os albaneses entrem; a zona de exclusão está estabelecida na França e na Alemanha, em função do surgimento e do fortalecimento de correntes políticas — não são mais movimentos — que não aceitam mais imigração, não aceitam mais a inclusão de outras pessoas, qualificadas ou não, no seu mercado, na sua disputa. E como a idade pós-moderna não serve para todos, o mundo estaria populoso demais, o colapso da modernização quer dizer exatamente isso: modernizamos, chegamos a níveis sofisticadíssimos de vida, mas não para cinco bilhões de pessoas: só dá para quinhentos milhões. O resto é exclusão. Essa, Senador Ney Suassuna, é a maneira pela qual está, na verdade, camuando, e neste ponto não estamos punindo ninguém com o separatismo. Isso é que é separatismo: é a falta de valores para saber o que é corrupção; é misturar o dinheiro; é entender que a coisa pública inclui a minha quando decido. Esse é que é o verdadeiro separatismo. O separatismo político é uma forma, a meu ver, ainda rudimentar de falar de separatismo. Ontem tive a oportunidade, num encontro pessoal, a nível particular, de conversar com o embaixador da República Tcheca. Tenho grande admiração pela antiga República Tcheca e Eslovaca, que sucedeu a Tchecoslováquia, que virou federação e depois confederação de países soberanos. Foi assim que visitei a República Tcheca e Eslovaca em dezembro de 1990, que terminou com a secessão política, física, em uma república tcheca, autônoma, soberana, e em um outro país, com divisão de embaixada, enfim, com o divórcio definitivo — a Eslováquia. Mas isso, para mim, é ainda a forma mais rudimentar de separatismo. Essa triste situação que vive a antiga Iugoslávia também é uma forma, a meu ver, rudimentar. A questão da Armênia, a questão dos curdos, tudo isso, na verdade, é remanescente da História antiga. O grande problema — e o Senador Bisol focalizou isso — é o separatismo que decorre da ausência ou da incongruência de valores. Quando não se faz uma federação — como aqui foi dito — existe, na verdade, um Estado unitário e isso aparece no orçamento, na briga pelo orçamento, na forma de alocar recursos. Não sei se os recursos vão ser aplicados, mas é na forma de alocá-los que existe o duelo, inclusive com incongruência de valores. E tudo isso é agravado pelo empobrecimento; é lógico que se o País estivesse crescendo seria apenas uma questão de inveja; mas, quando ocorre no País o empobrecimento, pequenos privilégios são suficientes para exacerbar

os ânimos. Esse é um aspecto. O segundo, é que quero aproveitar a oportunidade para fazer uma conclamação pública, para que este assunto seja comentado também à vista da questão da ciência política. Inclusive, falei sobre isso há pouco, em particular, com o Senador José Paulo Bisol, de quem, todos sabem, sou admirador. Quero aqui deplorar a condução policialesca — não é policial — que está sendo dada a esse assunto; se é verdade que a Lei de Segurança Nacional é uma lei autoritária, então é policialesca. Dizia o meu grande líder Aderbal Ramos da Silva, por quem tenho grande admiração pela sua sabedoria política: “Quem faz cartaz de trouxa é lavadeira”. A lavadeira coloca a trouxa na cabeça e sai pela cidade exibindo uma trouxa cujo conteúdo ninguém conhece, que contém, até, peças íntimas. Quero registrar que nada tenho a ver com isso. O nome do homem é Irton Marx, disputou a eleição em 82 pelo PMDB, em 88 disputou a eleição pelo PSDB, e agora parece-me que é filiado ao PSB. Se quer se filiar ao PP, também nada tenho com isso. Repito, o nome é Marx, conheço Marx só de leitura.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas é também do Rio Grande do Sul.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Senador, V. Ex^a acaba de estabelecer a nossa profunda afinidade. Somos todos seres humanos; pertencemos à mesma espécie, somos todos brasileiros e queremos continuar. Esse rumo policialesco não é bom. Quero fazer uma ponderação de que o Ministro da Justiça, o nosso colega Maurício Corrêa, não tem o meu aplauso pela forma como vem conduzindo o assunto. O Governo não está agindo com inteligência; está espicaçando uma coisa que foi amplificada pela televisão — já que esta tem esse poder —, e dando cartaz para a trouxa. Um Estado como o Rio Grande do Sul tem tradições, acima de tudo, brasileiras. Já que alguém falou que somos do Sul, quero relembrar um aparte que dei ao Senador Francisco Rollemberg ano passado, quando comentava uma postura do Governador Alceu Collares; nele mencionei um trecho, hoje vou mencionar outro. Quero dizer que estou falando a favor do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio. Fazendo soar a campanha.) — A Presidência solicita que V. Ex^a seja mais breve em seu aparte.

O Sr. Esperidião Amin — Pois não. Mas não cheguei sequer perto dos 21 minutos com que o Senador Eduardo Suplicy me honrou na semana passada. Vou terminar com a ajuda, com o alto patrocínio do nosso querido amigo Carlos Patrocínio. O Rio Grande do Sul tem um privilégio, Senador Ney Suassuna, que deve ser aqui mencionado: “Crescendo, criado ao relento, crescendo longe do pai, junto ao mar doce uruguaio, rio do nascimento dos gaúchos — os homens, as mulheres, a sociedade do Rio Grande do Sul —, peleando com castelhanos, gravando com os *hermanos* a epopéia do fronteiro, poeta, cantor e guerreiro da América, que nascia na bendita teimosia de continuar brasileiro...” Eles merecem, os gaúchos, que tantos serviços já prestaram ao Brasil, a homenagem do respeito, e faz parte do respeito não tratar de forma policialesca questões bizarras com bizarria.

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. No meu discurso, eu dizia que não era só o Rio Grande do Sul, mas também o Nordeste, o Norte.

Por não concordar que seja apenas uma bizarria, mas tendo visto, como vi, com meus olhos — no Rio Grande e no Paraná, onde tenho negócios — também entre os meus

amigos, assombrado e preocupado, nas páginas e páginas dos periódicos, nas revistas, na TV, e que só um deles vendeu 120 mil camisas, eu não trato o assunto como uma brincadeira, mas como coisa séria; e conforme disse no início do meu pronunciamento, uma célula cancerosa tem que ser extirpada no início, sob pena de levar todo o metabolismo à morte.

Por isso a justificativa:

“O Brasil foi consolidado com o sacrifício e sangue dos nossos heróis. País uno na língua, na nacionalidade, na religião, no território, assim deverá ser legado às gerações futuras.

Oportunistas sem patriotismo, alguns até estrangeiros, que aqui chegaram em busca de segurança e paz, vêm, hoje, cuspidos no prato em que comem, pregar a secessão.

Não amam o Brasil, oportunistas, racistas, narcisistas, pregam doutrinas que se aplicadas resultariam na atual situação da Bósnia-Herzegovina, com seus massacres, suas limpezas étnicas, opressão, barbárie...

Por esses motivos precisamos endurecer as medidas coitivas das ações desses traidores da Pátria.

Qual é o projeto?

Regula as punições aos que buscam o separatismo em nosso País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aqueles que comprovadamente praticarem ações separatistas, conspirando contra a unidade da Pátria, perderão a cidadania brasileira.

Não amam o Brasil, não querem o Brasil, fora daqui.

Art. 2º A perda da cidadania acarretará a expulsão do País.

Art. 3º Os que incidirem nas sanções previstas nos artigos anteriores terão seus bens declarados de utilidade pública, desapropriados pelo preço de lei, e utilizados como fundos de Programa de Combate à Fome e à Miséria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.”

Por ser um remédio extremamente forte, não aceitei quando meu Líder deu-me carta branca para falar em nome da Bancada do PMDB. Esta é uma posição pessoal minha, e pessoal por quê? Porque acredito que, para doenças fortes, só remédios fortes.

Quem não ama este País, quem luta pela sua destruição, não deve continuar a viver aqui; deve buscar os países fora. Que seja cidadão de quinta, de sexta, de sétima categoria, porque jamais uma pessoa será cidadão de primeira categoria num país que não seja o seu.

Este País, que foi construído com o sangue e suor dos nossos heróis, deve ser preservado para as gerações futuras.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA — Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Ney Suassuna, tenha a impressão de que o projeto de V. Exª é drástico demais no que diz respeito ao remédio proposto, porque de

alguma forma ele se contrapõe à liberdade de expressão de pensamento assegurada na Constituição. Então, se os cidadãos, em vista de razões tais como as que levam algumas pessoas a defender o separatismo hoje, acham por bem assim falar — e eu discordo dos que assim pensam —, não creio que deveriam ser excluídos do território brasileiro, nem perderem sua condição de cidadãos. Considero que o melhor remédio para combatermos a idéia do separatismo é corrigir as razões, as causas que levam ao pensamento separatista. É preciso observar que se hoje há disparidades de renda e de rendimento tão elevadas, as mais graves se dão ao nível das pessoas. Mesmo nas regiões mais pobres, há também extraordinárias disparidades de renda e de riqueza, ainda que não tão importantes quanto em estados como aquele em que vivo. Isso porque, em decorrência até das disparidades de renda e de riqueza no Brasil todo, em São Paulo — a cidade mais desenvolvida do Brasil ou pelo menos a de maior pujança, a própria Capital do Estado de São Paulo — também se encontram as maiores disparidades de renda e de riqueza, pois para ali, todos os dias, convergem cidadãos brasileiros — se é que assim se pode chamá-los —, quase sem cidadania, para tentar a sobrevivência, na mais absoluta miséria, deparando-se com riquezas extraordinárias, acumuladas. Por outro lado, há que se examinar, com rigor, a questão da desproporcionalidade política hoje existente, porque estamos muito longe do princípio de representação: de que cada cidadão tem igual peso em termos de direito de votar — em termos de sua representação na Câmara dos Deputados, em especial no Congresso Nacional. Como disseram outros Senadores, há muitas outras razões e causas, mas é preciso ir a fundo no combate a tudo aquilo que vem hoje fazendo com que algumas pessoas tenham esse pensamento separatista, que se torna inclusive mais grave porque envolve até sentimentos como o do nazismo ou do fascismo. Esse sentimento se torna certamente condenável, mas daí a partir para a exclusão da cidadania, para expulsar alguém do território por estar considerando essa idéia, acho um remédio muito forte. Digo isso para expressar respeitosamente o meu sentimento, ainda que concordando inteiramente com o propósito de unidade da Federação e da união do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A Presidência gostaria de alertar o orador, porque o seu tempo já está ultrapassado em mais de 22 minutos. Pediríamos, portanto, que concluísse o mais breve possível.

O SR. NEY SUASSUNA — Perdão, Sr. Presidente, vou concluir. Nobre Senador, concordo com todas as razões expressas por nossos companheiros Senadores e acho que todos esses aspectos, todas essas vertentes que foram lembradas têm que ser consertadas. Mas insisto em dizer que se na minha mão um dedo gangrenasse e pusesse em perigo toda a minha existência, eu não teria dúvida em tirá-lo, em decepá-lo.

Numa hora em que estamos atravessando uma crise e somos seriamente afetados por ela, considero movimentos como esse uma espécie de gangrena, uma célula cancerosa: ou é extirpada, ou pode contaminar todo o organismo, estimulando a venda de armas e a morte de muitas pessoas.

Se uma pessoa não ama este País, rasga a Constituição, como foi feito, em público, não tem por que nos preocuparmos.

Quando eu não aceitei a delegação do PMDB, foi exatamente porque sabia que estava receitando um remédio forte;

mas faço isso com a finalidade de estancar, na origem, um mal que pode nos trazer muitas dores de cabeça, muitas tristezas, muitas lamúrias.

O projeto, embora drástico, está apresentado. Passo as cópias à Mesa. Muito obrigado a todos que tiveram a paciência de me ouvir.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, Srs. Senadores, tenho aqui a responsabilidade e a atribuição de ser um fiscal zeloso das coisas da Nação, daquilo que se passa com o Executivo e assim tenho procurado fazê-lo. Mas, antes de exercer essa função fiscalizadora, preciso tecer comentário sobre a situação em que se viu envolvido o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, na última sexta-feira, quando os jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, dentre outros, registraram que, num diálogo informal com jornalistas, perguntado sobre o episódio “Ministro Eliseu Resende e Construtora Norberto Odebrecht”, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria feito uma observação ofensiva ao Ministro Eliseu Resende e, pouco depois, ainda mais ofensiva, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Itamar Franco, ponderando que o Presidente Itamar Franco afinal havia chegado ao poder de forma tal que não precisaria estar realizando acordos, compromissos com quem quer que fosse e que estaria como que prestes a desperdiçar esta oportunidade. Utilizou-se, portanto, o Presidente do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, de palavra inadequada e certamente ofensiva ao Presidente da República.

Desde que li aquela matéria, quero expressar meu sentimento de preocupação e, desde logo, transmitir a Lula a recomendação de procurar, no mais breve espaço de tempo, reconstruir, em termos altos e respeitosos, a relação — que é da maior importância — com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Itamar Franco. Seja nos momentos de divergência ou de concordância, há que se ter — tenho a convicção — uma relação de civilidade, uma relação respeitosa com a Presidência.

E não foi por menos que — sentindo-se mesmo atingido — o Presidente Itamar Franco, no início da tarde de hoje, expediu nota em que reprovava a observação de Lula, que, inclusive, mais tarde, até procurou corrigir-se junto aos jornalistas, dizendo que fora uma conversa informal e não propriamente uma entrevista.

Mas, em se tratando do presidente de um partido tão importante na história recente do Brasil quanto o Partido dos Trabalhadores, em se tratando da relação de respeito que Lula tem tido com o Presidente Itamar Franco, porque, afinal de contas, quando assumiu, foi convidado, com os presidentes de todos os partidos, a dialogar com o Presidente Itamar Franco. Naquela ocasião, Lula disse publicamente o quão

importante tinha sido aquele encontro. Afinal de contas, quando tivesse uma crítica ao Presidente da República, ele poderia falar francamente com Sua Excelência pessoalmente.

Depois, Lula teve outra audiência com o Presidente da República, acompanhado de Parlamentares do Partido dos Trabalhadores, entre os quais eu me encontrava. Na ocasião, Lula apresentou ao Presidente Itamar Franco o Plano de Segurança Alimentar, que visava o combate à miséria e à fome. Tal plano ensajou, por parte do Presidente Itamar Franco, a formação de um conselho contra a fome e a miséria, para o qual foram designadas pessoas que não pertencem ao Partido dos Trabalhadores, mas que, sem dúvida, merecem a simpatia do Partido e cuja indicação foi aprovada por Luís Inácio Lula da Silva. Refiro-me a Herbert de Souza, o Betinho e a D. Mauro Morelli.

Participei da caravana da cidadania durante a primeira semana, no trajeto Recife, Garanhuns e Caetés até a cidade de Euclides da Cunha, percorrendo o agreste e depois o sertão de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia. Ouvi do próprio Lula que era a sua intenção, ao concluir a Caravana da Cidadania, ao realizar esta viagem, que se concluirá em meados desta semana, em Vicente de Carvalho, visitar o Presidente Itamar Franco e dizer das suas impressões sobre o sofrimento daqueles que estão em condições de indigência. O propósito maior dessa viagem é o de estar dialogando com aqueles que hoje estão em condição de pobreza absoluta e passando fome.

Diante de todas essas circunstâncias, hoje, por volta das 14 horas, sabia que Luís Inácio Lula da Silva estava em Duque de Caxias e procurei D. Mauro Morelli, transmitindo a minha preocupação. Por volta das 16 horas estava prevista a visita de Lula com D. Mauro Morelli — talvez a esteja fazendo agora, pois são 17 horas e 53 minutos — a alguns dos bairros mais pobres de Duque de Caxias.

Transmiti a D. Mauro Morelli a preocupação de Lula em transmitir ao Presidente Itamar Franco uma retratação, pela forma como se dirigiu a Sua Excelência que, às vezes, pode ocorrer com os seres humanos, mostrando de fato qual é o seu sentimento de respeito: Tenho a certeza de que Lula saberá reconstruir, em termos altos e respeitosos, uma relação que precisa, pelo interesse do País, ser preservada, e isto é muito importante. Não importam os momentos que teremos, como Partido, que criticar o que se passa a nível do Governo Itamar Franco. Mas é importante que tenhamos uma atitude de civilidade na forma de expressar os nossos sentimentos e fazer as nossas críticas.

Eu gostaria de aqui, também, esclarecer um fato que foi objeto de comentário de diversos jornalistas na última semana. Refiro-me à observação que Luís Inácio Lula da Silva teria feito ao indicar o significado das cores da bandeira do Partido dos Trabalhadores. Quero, aqui, referir-me ao testemunho do Deputado Alcides Modesto, que estava presente em Monte Santo — eu não me encontrava, pois havia deixado a Caravana da Cidadania exatamente na cidade anterior, Euclides da Cunha — mas foi na manhã de sexta-feira, dia 30 de abril, que ocorreu a situação.

Segundo as palavras de Alcides Modesto, na cidade de Monte Santo, em praça pública, com a presença de mais de 2.000 pessoas, um dos populares manteve um diálogo direto com o próprio Lula, fazendo a seguinte pergunta:

“Lula, qual é a explicação que você dá para o fato de a bandeira do PT ser vermelha? Os políticos

dessa região dizem que a bandeira é vermelha porque é comunista.”

Essa foi a pergunta, e não uma colocação de iniciativa do próprio Luís Inácio Lula da Silva. Lula, ao explicar o simbolismo da bandeira, iniciou pela cor branca, dizendo que ela significava a paz, a justiça social e a vida feliz da população, que é o objetivo de luta e da organização desse Partido. Disse que a estrela aponta caminhos e destinos de qualquer navegante e de qualquer caminhoneiro, que a estrela do PT aponta para o País e para a sociedade brasileira uma forma de vida que visa, efetivamente, a igualdade e a justiça social, que resgata a qualidade de vida da população. Explicou que, da mesma forma que essa estrela um dia conduziu os magos até Belém, essa mesma estrela, aqui, no Brasil, aponta para o povo a saída e o destino novo de justiça e de igualdade. Ponderou Lula que a cor vermelha significa o sangue derramado por tantas pessoas e personalidades da história da humanidade como, por exemplo — e aqui, Alcides Modesto coloca as palavras que foram ditas naquele momento, explicando todo esse conjunto de questões — o sangue de todos aqueles que deram sua vida para, de fato, resgatar para a humanidade uma dignidade de vida, uma dignidade que coloque essa mesma humanidade num patamar social em que não haja fome nem miséria. Um dos exemplos seria o de Tiradentes; outro o sangue derramado por Jesus Cristo, como o sangue derramado por Antônio Conselheiro e toda sua comunidade religiosa de Canudos, como tantos trabalhadores e tantas pessoas religiosas, que derramaram seu sangue na defesa dos oprimidos e dos injustiçados.

Foi uma explicação ampla e ensejou às pessoas, que não ouviram e nem testemunharam exatamente o contexto, a pensar que aquilo teria sido um desrespeito para com Jesus Cristo, para com a Igreja, ou para com os cristãos. Eu tenho a convicção de que, examinando-se neste contexto, fica clara e respeitosa a referência colocada por Lula que, como se sabe, é pessoa de fé cristã, assim formado como a maioria dos brasileiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tivemos hoje a notícia, já anunciada pelo Presidente do Senado, de que o Ministro Eliseu Resende comparecerá quarta-feira próxima, espontaneamente, para prestar esclarecimentos sobre a sua relação com a Empresa Norberto Odebrecht e sobre os diversos fatos apontados pela imprensa nos últimos dias. Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esses fatos se tornam mais numerosos, e a imprensa já dá conta de que, dificilmente, poderá o Presidente Itamar Franco continuar tendo como Ministro da Fazenda o Sr. Eliseu Resende.

O exame dos diversos assuntos trazidos à baila mostra que o Ministro Eliseu Resende está, eticamente, numa posição de grande dificuldade e trazendo essa dificuldade para a imagem de credibilidade do Presidente Itamar Franco. Primeiramente, foi a questão do empréstimo para um empreendimento de irrigação no Peru. Observou-se que, na ocasião, o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. Wando Pereira Borges, teria como que apressado a decisão junto ao Comitê de Financiamento às Exportações, para que fosse logo decidida a aprovação daquele empréstimo.

É interessante observar que foi o próprio Presidente Itamar Franco, através de seu Ministro, Mauro Durante, que lembrou que estava o Senado omissivo em cumprir a Constituição, pois, como se trata de empréstimo do interesse da União, caberia ao Senado Federal estar também se manifes-

tando a respeito desse assunto. Certamente, aumenta a responsabilidade do Senado Federal, que não estava examinando suficientemente esses empréstimos concedidos pelo PROEX, da mesma maneira que são aprovados outros empréstimos ao exterior.

Mas novos detalhes vieram à tona. Em especial, a Revista **IstoÉ** informa não só que o Sr. Wando Pereira Borges, amigo e principal auxiliar do Ministro Eliseu Resende, pressionou os membros do CFE para aprovar o empréstimo de US\$115 milhões à mesma Construtora Norberto Odebrecht, mas também menciona que o parecer de Borges, favorável ao empréstimo, foi redigido por Maria da Glória Rodrigues, técnica do Banco Central e, desde o início de 1992, encarregada, dentro do Ministério da Fazenda, dos projetos financiados pelo CFE. Ela é casada com Fernando Câmara, ex-diretor da Odebrecht. Esse fato levou o jornal **O Estado de S. Paulo**, hoje, a dar destaque a esse assunto, mais uma vez relacionando o caso do Sr. Eliseu Resende com a Odebrecht.

Outro caso sério é o fato de a Odebrecht ter tido uma relação fortíssima com o Governo Fernando Collor de Mello e, em especial, com aquele que foi objeto principal da Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou fatos graves ocorridos ao longo dos quase três primeiros anos do Governo Fernando Collor de Mello. Lembra a revista **Veja** o famoso bilhete do Sr. Paulo César Farias para a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, que tinha como primeiro item “pendente Equador”, ou seja, justamente o empréstimo que estava sendo examinado pela Comissão de Financiamento às Exportações, que beneficiaria a Odebrecht, levando-a a adiantar 400 mil dólares para o Governo brasileiro. Uma vez saldada a dívida do Governo equatoriano para com a instituição financeira brasileira oficial, o Comitê de Financiamento às Exportações, foi liberada quantia superior a 100 milhões de dólares para o Equador. Esse é mais um outro episódio.

Na semana passada, quando o Ministro Eliseu Resende esteve aqui, indagado sobre em que medida conhecia o fato de o BNDESPAR e a PETROQUISA terem indicado os Srs. Álvaro Fernandes da Cunha Filho e José de Freitas Mascarenhas, ambos ligados ao Grupo Odebrecht, para o Conselho de Administração da COPESUL, respondeu que não tinha conhecimento de que esses organismos — BNDESPAR e PETROQUISA — estavam subordinados ao Ministério da Fazenda e que ele desconhecia o acordo havido entre os acionistas.

Será mesmo que o Ministro Eliseu Resende estivesse tão pouco afeto aos assuntos que foram objeto de minha indagação? Afinal, de 1983 a 1990, trabalhou na Odebrecht.

E quem é José de Freitas Mascarenhas, nomeado Conselheiro Administrativo da COPESUL? Foi Secretário de Minas e Energia da Bahia duas vezes, no primeiro governo de Antônio Carlos Magalhães, de 1971 a 1975, e, depois, de 1975 a 1979, saiu do governo e entrou para o Grupo Odebrecht nos anos 80. Foi colega de trabalho do Ministro Eliseu Resende, além de diretor da **holding** Odebrecht, e é o atual Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia.

E o Sr. Álvaro Fernandes da Cunha Filho? Foi nomeado Conselheiro Administrativo da COPESUL. Foi também Secretário de Indústria e Comércio da Bahia de 1983 a 1987, época em que era Governador João Durval, e Eliseu Resende trabalhava na Odebrecht. Ele tem sido considerado braço direito de Emílio Odebrecht, é principal executivo da empresa na área petroquímica. Deu entrevistas no sul anunciando o

fechamento da unidade de etilbenzeno da PETROFLEX, porque a PETROBRÁS não concordaria em aumentar o subsídio da nafta. Disse Álvaro Cunha que, se os preços continuassem altos, a PETROFLEX e outras empresas poderiam fechar.

Ora, o Ministro Eliseu Resende foi, de 1983 a 1990, funcionário do Grupo Odebrecht, atuando na área petroquímica; foi Presidente da Empresa Petroquímica Brasileira e da Companhia Petroquímica de Camaçari, CPC; de 1989 a 1990, foi Presidente da **holding** Odebrecht. Obviamente, há muitas perguntas a serem formuladas.

Ainda há fato mais grave. Aqui falo e quero utilizar apenas os termos mais respeitáveis para com o Ministro Eliseu Resende — temos dialogado —, mas fico pensando se, a esta altura, não estará S. Ex^a colocando-se numa situação de enfraquecimento do Governo Itamar Franco, ao qual serve?

Acredito, Srs. Senadores, que o Ministro Eliseu Resende, quando se relacionarem todos esses fatos, ainda que não tenha diretamente responsabilidade sobre eles, coloca o Presidente Itamar Franco em situação de extrema delicadeza. Qual o fato que mais coloca o Presidente Itamar Franco em dificuldade? É aquele que está no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 52/92, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal, Comissão essa presidida pelo Deputado Benito Gama, que teve como Vice-Presidente o Senador Maurício Corrêa, hoje Ministro da Justiça, e como Relator o Senador Amir Lando.

Sabemos qual foi a pessoa que auxiliou o Senador Amir Lando a redigir esse relatório, pois era fato conhecido dos membros da CPI. Tratava-se, nada mais, nada menos, daquele que hoje é o Consultor-Geral da República, o Sr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, que, justamente, está examinando os termos do contrato no Conselho de Financiamento de Exportação do Governo Brasileiro ao Peru, que, potencialmente, se concretizado, poderá beneficiar a Odebrecht.

Nas páginas 140/141/142 desse relatório há um capítulo denominado "Construtora Norberto Odebrecht", que diz:

"A CPMI, através do Ofício nº 13/92, de 23/07/92, solicitou à Construtora Norberto Odebrecht esclarecimentos sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias junto àquela Empresa. Foram solicitadas **provas materiais** de prestação de serviço relativas a Notas Fiscais emitidas pela EPC — Empresa de Participações e Construções Ltda. àquela Construtora.

Os documentos enviados pelo Sr. Emílio Alves Odebrecht constam de um texto encaminhado pelo mesmo, afirmando a existência de um contrato, entre as referidas empresas, cujo conteúdo genérico nada esclarece e, em anexo, uma cópia do instrumento firmado.

Essa sucinta documentação nada traz de esclarecedor no que se refere às **provas materiais** solicitadas por esta CPI, conforme se pode constatar:

1. Não foram anexados documentos que fizessem referência a valores; no entanto, Notas Fiscais emitidas pela EPC e que foram objeto de análise da Receita Federal indicam o recebimento de US\$3,199,410.00 (três milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e dez dólares norte-americanos), pagos pela Norberto Odebrecht;

2. Não foram anexados relatórios conexos com estudos e projetos de investimentos indicados no texto do Sr. Emílio Odebrecht e que, de alguma forma, poderiam tentar justificar um pagamento de tal ordem.

A flagrante omissão, no que diz respeito ao envio das **provas materiais** solicitadas, leva a crer que a quantia acima mencionada não diz respeito ao resultado dos trabalhos executados, visto que não existem documentações consistentes, tais como relatórios técnicos, tão comuns a tais tipos de contratos.

Como justificar um pagamento tão vultoso? A resposta pode estar no Ofício de nº 645, de 17-08-92, remetido pelo Exm^o. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, endereçado ao Presidente da CPI em resposta ao Ofício nº 231/92 — CPMI-PC. O referido ofício, em seus itens 1 e 2, afirma que, após diligências efetuadas no que diz respeito às prestações de serviços constantes de Notas Fiscais emitidas pela EPC, dentre as quais as vinculadas ao contrato Norberto Odebrecht/EPC, "não comprovam a efetividade da prestação dos serviços, razão pela qual estas despesas, em princípio, deverão ser glosadas para fins de retificação de ofício do Imposto de Renda devido".

A transcrição literal do trecho do ofício do Exm^o Sr. Ministro fala por si só no que se trata do não-cumprimento por parte do Sr. Emílio Odebrecht das **provas materiais** solicitadas por esta CPI.

Concluindo, não houve prestação de serviço e, portanto, não houve **motivo material** justificado pelos contratantes para o pagamento das quantias arroladas a partir das Notas Fiscais emitidas pela EPC."

Ora, Sr. Presidente, quando ocorreram tais contribuições do Grupo Norberto Odebrecht à EPC do Sr. Paulo César Farias? Em 1990. Quando saiu o Sr. Ministro da Vice-Presidência da Norberto Odebrecht? Em 1990. Houve grande diferença de data? E, àquela época, em 1990, não tinha a opinião pública brasileira conhecimento dessas contribuições da Norberto Odebrecht à empresa do Sr. Paulo César Farias. O Sr. Eliseu Resende ingressou no Governo Collor em meados de 1990, quando presidiu a Eletrobrás e Furnas. Qual foi a primeira grande contribuição da Construtora Norberto Odebrecht à EPC? Em 24 de agosto de 1990, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove dólares; em 29 de agosto de 1990, quinhentos e setenta mil e oitocentos e quarenta e sete dólares; em 10 de agosto de 1990, cento e dezessete mil e setecentos e noventa e um dólares; em 17 de agosto de 1990, um milhão e trinta mil setecentos e trinta e sete dólares; em 24 de setembro de 1990, quarenta e oito mil setecentos e trinta e dois dólares; em primeiro de outubro de 1990, quinhentos e vinte mil novecentos e setenta e seis dólares; em 5 de novembro de 1990, duzentos e noventa e seis mil setecentos e trinta dólares; totalizando três milhões cento e noventa e nove mil dólares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Concede V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Embora a alguns possa até parecer que não venho acompanhando o pronunciamento de V. Ex^a, o desenrolar, tanto na parte inicial, quando V. Ex^a faz referência a certas expressões utilizadas e infelizmente publicadas — embora não fosse a intenção dar a entrevista

—, como também essa parte em que V. Exª vem desdobrando o seu raciocínio em torno da posição do Ministro Eliseu Resende. Não pretendia apartear-lo, porque penso que, com a vinda do Ministro quarta-feira, todos os Senadores que desejarem poderão fazer as indagações que julgarem necessárias e todas as explicações deverão ser dadas pelo Ministro. Não me refiro, em tese, a essa questão do Ministro Eliseu Resende, mas, na análise de um artigo de um jornalista de cuja coluna sou leitor, percebo que a existência apenas de uma suspeita é suficiente para liquidar um determinado ministro. Chegamos ao ponto de, quando se levanta uma suspeita, não há como discutir mais o assunto, porque a sentença já está proferida. Não há mais condição de se mostrar, ao inverso daquilo que sempre se fala a respeito da lei, que cabe ao acusador o ônus da prova. Aqui é o contrário: cabe ao acusado. Ao ouvir V. Exª abordar essa questão, indago se, no caso, o Ministro Eliseu Resende teria uma responsabilidade direta por qualquer fato desses que V. Exª aponta e se seriam todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, de todos os setores da empresa responsáveis diretos por aquilo que foi cometido. Desconheço a posição que o Ministro Eliseu Resende ocupava na Norberto Odebrecht, assim como não tive a felicidade de manter qualquer tipo de contato com S. Exª nos diversos cargos que ocupou, seja na empresa privada, seja na Administração Pública. Mas, apenas em tese, acho difícil aceitar essa condição de responsabilidade de alguém que faz parte da composição de uma empresa, se há ou não responsabilidade direta dessa pessoa. Se V. Exª tiver condições de provar o que está afirmando através de documentos, tenho que silenciar-me.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Prezado Senador Jutahy Magalhães, primeiro, agradeço a atenção com que V. Exª, desde o início, acompanha as minhas palavras.

No dia 2 de março de 1993, véspera da posse do Ministro Eliseu Resende, o jornal *O Globo* publicava o seguinte breve **curriculum** do novo Ministro Eliseu Resende:

“O novo Ministro da Fazenda, Eliseu Resende, é um antigo colaborador de uma das maiores empreiteiras do País, a Norberto Odebrecht, onde trabalhou de maio de 1983 a junho de 1990. Após perder as eleições de Minas Gerais para Tancredo Neves, em 1982, Eliseu, Ministro dos Transportes do Governo Figueiredo, foi para a iniciativa privada. Assumiu o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Petroquímica do Brasil S. A. — EPB do grupo Odebrecht. Como Presidente da companhia, passou a integrar o Conselho de Administração da **holding** Odebrecht.

Ficou à frente da EPB de 1983 a 1988. Em fevereiro de 1985, foi eleito Presidente do Conselho de Administração da Companhia Petroquímica de Camaçari, que tem participação da Odebrecht.

Em janeiro de 1986, integrou o Conselho de Administração da Salgema Indústria Química, outra companhia do grupo.

De 1989 a junho de 1990, ocupou a Diretoria de Mineração da Odebrecht Mineração e Metalurgia. Foi nomeado, pelo Presidente Collor, Presidente de Furnas Centrais Elétricas, que deixou em outubro do ano passado para assumir a presidência da Eletrobrás, a convite do Presidente Itamar.”

O que se sabe ainda e aqui não está expresso é que S. Exª não apenas passou a integrar o Conselho de Adminis-

tração da **holding** Odebrecht, mas foi seu Vice-presidente. Ora, o Vice-presidente da **holding** Odebrecht estaria a par das principais ações do grupo Odebrecht? No mínimo, Senador Jutahy Magalhães, essa é uma pergunta que precisa ser feita ao Ministro Eliseu Resende, e avalio que S. Exª poderá respondê-la.

O Sr. Jutahy Magalhães — Isso é o correto. Mas não sabemos sequer por qual área da empresa ele era responsável, nem quantos Vice-presidentes há naquela empresa. Normalmente são vários, com funções específicas, responsáveis por determinadas áreas, por determinadas ações. Por isso perguntei se V. Exª teria condição de informar que S. Exª, como membro do Conselho de Administração, teria participado dessa ação que V. Exª vem apontando como fato levantado na CPI.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Jutahy Magalhães, como membro da CPI, muito me empenhei para que fossem ouvidos os principais responsáveis pelas empresas que haviam dado contribuições tão significativas à EPC, ao Sr. Paulo César Farias.

Foram colhidos os depoimentos do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, do Presidente e de um diretor-financeiro da Tratex e de um diretor-financeiro da Cetenco. Por razões que a política conhece, conseguiu-se evitar que comparecesse, em especial, um dos que tinha mais responsabilidade, em termos de contribuição à empresa do Sr. Paulo César Farias. Refiro-me exatamente ao Sr. Emílio Odebrecht, que compareceu apenas à Polícia Federal. Inclusive, o Delegado Paulo Lacerda continua examinando a questão dessas contribuições. Aliás, a Polícia Federal está examinando uma outra operação em que a Norberto Odebrecht envolveu-se: a questão relativa ao Canal da Maternidade, conforme notícia a revista *Veja* da edição de 13 de maio de 1993, à página 21:

“Na semana passada, a Polícia Federal encontrou uma prova capaz de mostrar que a concorrência para o famoso Canal da Maternidade, no Acre, a obra que rendeu 30 mil dólares ao ex-Ministro Magri, foi mesmo viciada. A Polícia apurou que o custo foi calculado pela Odebrecht, e não pelo Governo do Acre, e assinado pelo engenheiro Marcelo Fonseca, chefe do escritório da Odebrecht em Rio Branco. Pior. Quando a polícia pediu o estudo à Caixa Econômica, recebeu do seu então Presidente, Álvaro Mendonça, um papel sem timbre e sem assinatura, numa operação típica de quem procurava apagar o rastro comprometedor. Com isso, a polícia está convencida de que descobriu o triângulo da falcatura: a empreiteira, a Caixa e o Governo do Acre. Os procuradores da República Eugênio José de Aragão e José Roberto Santoro estão prontos para pedir à Justiça que declare a Odebrecht inidônea e indicie Álvaro Mendonça por crime de estelionato. Outro indiciado será Luiz Carlos Pitchmann, então chefe do gabinete do Governo do Estado. Edmundo Pinto, que era o Governador do Acre na época, não poderá ser ouvido. No auge do escândalo, morreu assassinado num hotel em São Paulo.”

Sabe-se, Senador Jutahy Magalhães, que o caso foi reaberto: o Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, ouvindo a conclamação da viúva de Edmundo Pinto e dos Senadores e Deputados do Acre, resolveu reabrir o processo. Também a Polícia Federal, por determinação do Procura-

dor-Geral da República, está reexaminando o caso do assassinato do ex-Governador Edmundo Pinto.

Ora, são verdadeiros tentáculos esses pelos quais uma grande empresa tenta influenciar decisões governamentais. Pode ser que o Ministro Eliseu Resende esteja completamente desinformado sobre todas essas situações, mas será que, como Vice-Presidente da Norberto Odebrecht, ele era pessoa tão desinformada? Será que ele realmente não tinha informações sobre o esforço que o Secretário Wando Borges e a Secretária Maria da Glória Rodrigues — casada com Fernando Câmara, ex-Diretor da Odebrecht — estavam realizando para a aprovação do empréstimo ao Peru? Não estaria o Ministro Eliseu Resende preocupado também com o próprio mérito da prioridade do empréstimo ao Peru?

Aliás, hoje, o jornalista Luís Nassif detalha a história dos empréstimos aprovados desde o Governo José Sarney por esse programa de incentivo às exportações. Diz ele:

O caso Peru-Odebrecht é exemplar. A operação — “de interesse do Brasil”, segundo a justificativa do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Wando Borges — seria para um país de altíssimo risco.

Há três anos o Peru não comparece ao sistema de composição do convênio de crédito recíproco, para honrar seus compromissos junto aos países membros da Aladi.

A dívida peruana com o Brasil é de US\$600 milhões, garantidas por papéis que não valem 16% do valor de face. O país tem dívidas vencidas com o próprio Proex de cerca de US\$350 milhões, para projetos da mesma Norberto Odebrecht.

Não se fica nisso. Permanecem sem pagamento financiamentos de US\$500 milhões para Angola, obra da Odebrecht. A Mendes Júnior tem um contencioso de US\$400 milhões com o Iraque. A Andrade Gutierrez, outros US\$300 milhões com Moçambique, Congo e Equador.

Embora maiores beneficiárias, as empreiteiras não ficaram sozinhas nesse saque contra o Tesouro...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Senador Eduardo Suplicy, a Presidência interrompe seu pronunciamento para consultar o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 10 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão.

Lembro ao Senador Eduardo Suplicy que V. Exª dispõe de um minuto para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Continuo, Sr. Presidente:

No governo Sarney, emprestaram-se US\$300 milhões ao Paraguai. O prejuízo foi de US\$210 milhões.

Para a Bolívia os empréstimos chegaram a US\$250 milhões e o prejuízo foi de US\$175 milhões.

Obviamente, por trás de cada país inadimplente, havia um grupo brasileiro que embolsou o dinheiro.

No momento, há em andamento financiamento semelhante para a República Dominicana, beneficiando a Paulo Habbib Engenharia e a Andrade Gutierrez, representada pelo ex-Vice-Presidente, Aureliano Chaves.

Portanto, Sr. Presidente, será que, diante da necessidade de tornar exequível para o Nordeste brasileiro formas de irriga-

ção, conviria emprestar esses recursos — considerados de alto risco — para o governo peruano, que vive hoje sob a ditadura militar do Sr. Fujimori? Que critérios estão sendo examinados?

Avalio que o Senado Federal, cumprindo a Constituição, precisa apreciar esses empréstimos da Comissão de Financiamento de Exportações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o empresariado de Pernambuco considera que o desempenho de nossa economia, em 1992, padece da recessão e das enormes dificuldades enfrentadas pelo País. Com otimismo, aguarda a evolução da economia brasileira em 1993.

Estes são dois dados extraídos de pesquisa realizada pelo **Jornal do Commercio**, do Recife, dirigido competentemente pelo empresário João Carlos Paes Mendonça e pela revista **Exame**, da qual constam ainda uma avaliação de oportunidades e de obstáculos, a serem vencidos em 1993, e uma análise dos fatores considerados positivos e negativos na economia do Estado, no mesmo período, além de outros importantes aspectos que afetam diretamente a atividade econômica em Pernambuco.

A partir desse levantamento e com base na pesquisa “Empresas e Empresários” realizada pela TGI foi promovido um encontro em Brasília, que se realizou no dia 1º de abril deste ano. O evento teve o sugestivo título de **Fórum Jornal do Commercio — Pernambuco em Primeiro Lugar** e ocorreu no auditório do Espaço Cultural da Câmara dos Deputados.

Tive a satisfação de participar do evento, tendo podido constatar não só o alto nível dos debates, mas também a valiosa contribuição que a iniciativa trouxe ao esclarecimento dos problemas de Pernambuco.

Quero, assim, desta tribuna, como testemunho de reconhecimento, externar meu agradecimento aos patrocinadores do encontro pela oportunidade que me proporcionaram, e deixar registrada a satisfação com que este tipo de iniciativa é recebida por todos os que se preocupam realmente com o bem-estar e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Dos muitos temas importantes ali tratados, desejo ressaltar os que mais de perto dizem respeito à atividade parlamentar, dando destaque muito especial àquela que foi a segunda maior e mais importante prioridade estabelecida pelos empresários ouvidos pela pesquisa da TGI, ou seja, aquela que cobra dos políticos do Estado “um esforço conjunto de políticos e empresários, acima das rivalidades e ideologias”, em prol dos interesses estaduais.

Essa é uma reivindicação de grande significado para todos os que, tantas e tantas vezes, no ardor da disputa e do legítimo embate de idéias que tão bem caracterizam a atividade política parecem esquecer a razão maior de todo seu esforço: a melhoria de condições de vida do cidadão do Estado de Pernambuco. Aí está um equívoco que não podemos nos permitir, aí está um propósito que deve nortear todos os que vivem o privilégio de um mandato político, aí está um dos motivos que me fazem vir hoje a esta tribuna para registrar e louvar os resultados daquele evento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do Fórum recentemente realizado, devo reiterar que, independentemen-

te das posições políticas e ideológicas dos meus interlocutores, continuarei, como, aliás, tenho feito sempre em minha vida pública — quer no Executivo ou Legislativo — colocando em primeiro plano os interesses do meu Estado.

Em relação ao Fórum, resalto, ainda, outra prioridade, escolhida como a principal e mais urgente pelo empresariado pernambucano: a necessidade de estabelecer-se uma “estratégia de desenvolvimento para Pernambuco”.

Aliás, como assinalou em artigo publicado no *Jornal do Commercio* o empresário João Carlos Paes Mendonça, “Um dos pontos que mais me chamou a atenção foi a identidade entre visão empresarial sobre o desenvolvimento de Pernambuco, mostrada pela pesquisa, com o pensamento mais global, representativo das lideranças não só empresariais, mas, também, políticas, intelectuais, sindicais e de entidades populares, que foi exposto e discutido no seminário SOS Pernambuco, promovido pelo *Jornal do Commercio* e Fundação Joaquim Nabuco.

É muito salutar verificar que nosso Estado, tão marcado e tão penalizado por divergências ideológicas profundas, começa agora a encontrar pontos de convergência e de união, em torno de objetivos prioritários para a sociedade, independentemente de partido ou condição econômica”.

Isso é extremamente positivo!

Ademais, chamo a atenção para a necessidade de se refletir sobre uma ação integrada entre governo e sociedade civil e de valorizar-se o planejamento.

É verdade que há quem pense poder governar sem plano, poder caminhar ao sabor dos acontecimentos, sem grandes preocupações quanto ao rumo que se deva tomar.

Discordo de tal procedimento, pois já pagamos todos um preço muito alto pelo desrespeito que se instalou no Brasil em relação ao planejamento e pelo pouco caso com que se tem tratado ultimamente a atividade, apesar de ser ela uma das mais graves responsabilidades do Estado. Por desautORIZAR-se a idéia de planejamento, é que hoje convivemos, por exemplo, com o enfraquecimento de órgãos como a SUDENE.

Durante a realização do “Fórum *Jornal do Commercio* — Pernambuco em primeiro lugar”, tive a oportunidade de sugerir que ele se transforme em atividade permanente, congregando todas as lideranças do Estado. Assim as suas atividades teriam continuidade, com estabelecimento de metas, visando a melhoria de nosso desempenho sócio-econômico, para o acompanhamento de crescimento do Estado e da região e de certa forma para atendimento de novas reivindicações junto ao Governo Federal.

Propus, ainda, que se estabelecesse um Programa Mínimo de Ação, que permita o debate de temas candentes, tais como as exigências de uma agricultura irrigada, de modo especial no semi-árido, o desenvolvimento do turismo, ou as questões ligadas ao pleno desenvolvimento industrial, sobretudo com a conclusão das obras de construção do Porto de Suape, o esforço das atividades terciárias e quaternárias e sobretudo a melhoria da oferta de equipamentos sociais, principalmente na área estratégica da educação.

Uma atividade de tal porte não pode igualmente prescindir da participação da SUDENE, pois foi para isso que ela foi pensada, e foi exatamente com instrumentos dessa natureza que ela pode contribuir para a formação do crescimento da região nos últimos quarenta anos, ainda que não tenha sido possível elevar este crescimento ao nível desejado.

Quero concluir parabenizando mais uma vez a iniciativa do *JORNAL DO COMMERCIO*, do Recife, à frente os dirigentes João Carlos Paes Mendonça, Eduardo Lemos e Iranildo Sampaio, e a TGI, dirigida pelo Dr. Ricardo Almeida, do Banco Mercantil, cujos diretores Armando e Eduardo Monteiro estiveram também presentes e todos os que participaram dessa demonstração de adesão aos interesses maiores da comunidade pernambucana e, porque não dizer, do Nordeste e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A Presidência lembra ao Plenário que comparecerá ao Senado, nos termos do art. 397, II, do Regimento Interno, no próximo dia 12 do corrente, às 14h30min, Sua Excelência o Ministro da Fazenda, Dr. Eliseu Resende.

As inscrições para interpelações ao Sr. Ministro estão abertas a partir de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nº 266 e 369, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com emendas que apresenta de nº 1 a 3-CAE; 2º pronunciamento: contrário às Emendas oferecidas perante a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 308, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 6.961/93-2, resolve nomear Maria Regina Pires para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PP, Senador Irapuan Costa Júnior.

Senado Federal, 10 de maio de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 309, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.155/93-3, resolve nomear Aladim Tadeu Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Miranda.

Senado Federal, 10 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 310, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.714/93-9, resolve apresentar, voluntariamente, o servidor Pedro Ferreira Lima, Técnico Legislativo, área de Assistência de Plenários e Portaria, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a; 250; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de maio de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATA DE COMISSÃO COMISSÃO DIRETORA

13ª Reunião Ordinária
realizada em 6 de maio de 1993

Às doze horas e quinze minutos do dia seis de maio de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Chagas Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente; Levy Dias, Segundo Vice-Presidente; Júlio Campos, Primeiro Secretário; Júnia Marise, Terceira Secretária e Nelson Wedekin, Quarto Secretário.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Nabor Júnior, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Projeto de Resolução que "dispõe sobre a composição da Mesa do Congresso Nacional, a alternância do exercício de seus cargos e dá outras providências".

Após discussão, os presentes aprovam o Projeto, que é assinado e será encaminhado, em seguida, à Câmara dos Deputados;

b) Processo nº 006651/93-3, no qual o Senhor Senador Antônio Mariz solicita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do restante das despesas médico-hospitalares relativas à sua internação no Hospital Oswaldo Cruz, em São Paulo.

Após exame, os presentes autorizam o pagamento solicitado;

c) Requerimento nº 349, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações relativas à taxa de juros que está sendo cobrada nas aplicações das reservas cambiais do Brasil, bem como qual a média da rentabilidade apresentada naquelas aplicações nos últimos seis meses.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 350, de 1993, no qual o Senhor Senador Dirceu Carneiro solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre assuntos relacionados à Secretaria da Receita Federal (Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Caixa Econômica Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 357, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações atinentes à Usina Hidrelétrica de Pichi Picun Leufú, na República da Argentina.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 358, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações atinentes à Usina Hidrelétrica de Pichi Picun Leufú, na República da Argentina.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 390, de 1993, no qual o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho solicita ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária informações sobre as providências tomadas, quanto ao ressarcimento à União, relativas aos fatos mencionados no Certificado de Auditoria — Relatório nº 281/91, item 05, pág. 23, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 395, de 1993, no qual o Senhor Senador Carlos De'Carli solicita ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre o valor percentual pago pela Petrobrás ao Município de Coari, do Estado do Amazonas, para extração de petróleo.

Os presentes, após discussão, aprovam matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 405, de 1993, no qual o Senhor Senador Esperidião Amin solicita ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária informações sobre as providências tomadas acerca das reivindicações dos produtores de arroz, apresentadas no "Encontro Nacional do Setor Arrozeiro", ocorrido em Porto Alegre/RS.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

j) Requerimento nº 406, de 1993, no qual o Senhor Senador Esperidião Amin solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre as providências tomadas acerca das reivindicações dos produtores de arroz, apresentadas no "Encontro Nacional do Setor Arrozeiro", ocorrido em Porto Alegre/RS.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 412, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações a respeito de contratos de locação de

navios tanques e de plataformas marítimas de exploração de petróleo firmados pela Petrobrás.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências:

l) Requerimento nº 415, de 1993, no qual o Senhor Senador Gilberto Miranda solicita ao Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo informações atinentes aos saldos globais das disponibilidades financeiras do Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI, no último dia dos meses de setembro de 1992 a março de 1993.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

m) Requerimento nº 422, de 1993, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações relativas ao Proex e Finex.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

n) Requerimento nº 425, de 1993, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre a possível instalação de agências de Banco Estadual, nos últimos três anos, sem a autorização do Banco Central do Brasil.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

o) Requerimento nº 429, de 1993, no qual o Senhor Senador Esperidião Amin solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, do dia 4 de maio de 1993, sob o título “Ele não sabe o que faz”.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

O Senhor Presidente, a seguir, passa a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que apresenta parecer favorável à prestação de contas do Senado Federal, relativa aos meses de abril a agosto de 1992 (Processo nº 016722/92-2).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que leva à apreciação da Comissão Diretora as seguintes matérias:

a) Proposta de Ato que altera o artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 41, de 1993, dispondo sobre a condução de veículos do Senado Federal.

Os presentes, após debates, aprovam e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Processo nº 017975/92-1, que trata da Tomada de Preços nº 002/93, relativa à prestação de serviços de vigilância armada nas residências oficiais da SQS 309 e na residência oficial do Presidente do Senado Federal, propondo a celebração do Contrato objeto daquela Tomada de Preços.

Os presentes, após debates, aprovam a proposta do Senhor Primeiro Secretário.

Com a palavra, o Senhor Diretor-Geral submete ao exame dos presentes as seguintes matérias:

a) Parecer do Senhor Segundo-Secretário ao Processo nº 013581/92-9, que trata de fatos envolvendo a servidora Maria das Graças J. Bombinho, no qual conclui “pela aplicação da pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, convertida em multa, nos termos do artigo 559 e seu parágrafo único do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972), respaldados pelos artigos 128 e 130, parágrafo 2º, do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)”.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

b) Parecer do Senhor Segundo Secretário ao Processo nº 008661/89-8, em que o Banco Real S/A solicita autorização para abertura de agência nas dependências do Senado Federal, concluindo contrariamente à solicitação daquele estabelecimento bancário e pela delegação ao Senhor Primeiro Secretário de atribuição para criar e constituir Grupo de Trabalho destinado ao exame dos serviços bancários atualmente existentes na Casa.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

c) Processo nº 007543/93-0, em que o servidor Esdras Neves Almeida solicita Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 7 de maio de 1993.

Após exame, a Comissão Diretora defere a licença, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e vinte e cinco minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 6 de maio de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues - PSDB - PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário

Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário

Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário

Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário

Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PDS - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Louremberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT**Líder****Vice-Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares	PMDB	Suplentes	
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraya	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Márcio Lacerda	MS-3029/30
Ney Suassuna	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divakko Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MT-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Otadir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	Vago	

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Juaty Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/3063
Carlos D'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

Magno Bacelar MA-3073/74 Lavoisier Maia RN-3239/40

Áureo Mello AM-3091/92 Ney Maranhão PE-3001/02

Epitácio Cafeteira MA-407374 Gerson Camala ES-3203/04

Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/23

Pedro Teixeira DF-3127/28 João França RR-3067/68

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes – Ramal 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Ney Suassuna	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Gribaldi A. Filho	RR-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3039/30	Vago	
José Sarney	MA-3429/31	Vago	

Lourival Batista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Hydekêl Freitas	RJ-3082/83	Vago	
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Álvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

Almir Gabriel	PA-3245/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

Martuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto de O.	- 4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos D'Carli	AM-3080/81

Lavoisier Maia RN-3240/41 Nelson Wedekin SC-3151/53

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

Epitácio Cafeteira MA-4073/74 Moisés Abrão TO-3136/37

Lucidio Portella PI-3055/57 Vago

Eduardo Suplicy SP-3213/15 José Paulo Bisol RS-3224/25

Pedro Teixeira DF-3127/28 Meira Filho DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio de Brito

Remain 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Rama/ 3652

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	PMDB	Suplentes	
Ronan Tito	MG-3038/39	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Baccelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65	Juvêncio Dias	PA-3050/
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	AL-3245/47	Odacir Soares	RO-3218/19
Vago		Bello Parga	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Marco Maciel	PE-3197/98
Henrique Almeida	AP-3191/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Álvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josephat Marinho	BA-3173/75

PSDB Beni Veras CE-3242/43 Almir Gabriel PA-3145/47 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80 Mário Covas SP-3177/78 Vago PTB Afonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz Alberto Oliveira PR-4059 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Mariuço Pinto RO-4062/63 PDT Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40 PRN Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92 PDC Moisés Abrão GO-3136/37 Gerson Camata ES-3203/04 PDS Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24 PP Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90 Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekêl Freitas Titulares Suplentes PMDB Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94 Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho ES-3154/56 Divaldo Suruagy RS-3185/86 Mansueto de Lavor RS-3076/78 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AC-3227/29 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RO-3064/65 PFL Guilherme Palmeira AL-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/33 Marco Maciel PE-3197/98 Josaphat Marinho BA-3173/74 Lourival Baptista SE-3027/28 Raimundo Lira PB-3301/02 Álvaro Pacheco PI-3085/86 Hydekêl Freitas RJ-3082/83 PSDB Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72 José Richa PR-3163/64 Eva Blay SP-3119/20 PTB Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89 Mariuço Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07 PDT Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75 PRN Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215				PDC Gerson Camata ES-3203/04 Epitácio Cafeteira MA-4073/74 PDS Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56 Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho Titulares Suplentes PMDB Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3111/12 Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62 Aluizio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53 Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40 Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53 Alfredo Campos MG-3237/38 Ney Suassuna PB-4345/46 Marcio Lacerda MT-3929/30 Wilson Martins MS-4345/46 Vago PFL Dario Pereira RN-3098/ Raimundo Lira PB-3201/02 Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72 Elcio Alvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69 Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AL-3245/46 Hydekêl Freitas RJ-3082/83 Vago PSDB Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43 Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72 Vago José Richa PR-3163/64 PTB Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Afonso Camargo PR-3062/63 Mariuço Pinto RR-4062/63 Vago PDT Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75 PRN Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56 PDC Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37 PDS Vago Lucídio Portella PI-3055/56 PP João França RR-3067/68 Irapuan Costa Jr. GO-3089/90 Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14:30 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			
--	--	--	--	---	--	--	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Ney Suassuna	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinán	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Márcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Bello Parga	MA-3069/72	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Vago		Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
---------------	------------	------------	------------

Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Luiz A. de Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martucci Pinto	RR-4062/63
Valmir Campelo	DF-3188/89	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Áureo Meilo	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

Secretaria:

Ramais 3496/3497/3321

Reuniões: Terças-feiras, às 17 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Ademar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes. CEP
70160-900 Brasília. DF. Telefones
311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 - NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988; subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandato de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito do processo de extradição, indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay

sobre o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franço Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Poletti*
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Negro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil -
Alcides de Mendonça Lima

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocência Mártires Coelho*

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*

Revisão constitucional - *Gerakdo Ataliba*

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Schastido Baptista Affonso*

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueredo*

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Gerakdo Brindeiro*

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*

A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Jurueña Villela Souto*

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Reis*

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência FCT Senado Federal - CGA 470775.